



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.294 de 27/01/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

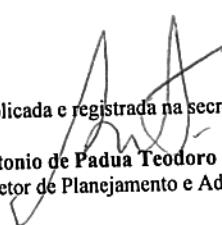
Art. 1º. A Rua Yoshi Nomiyama, localizada entre a Avenida Leopoldo Carlos de Oliveira e o Córrego Lajeado (MGP-040), passa a denominar-se Avenida Yoshi Nomiyama.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2.021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal


Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.295 de 27/01/2021.

Fls. nº

Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e assinar termo de parcelamento de débitos existentes junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no valor de R\$ 357.441,56 (trezentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e hum reais e cinqüenta e seis centavos) relativos a fornecimento de água e serviços de esgotos aos próprios municipais.

Parágrafo único: o parcelamento dos débitos que se refere este artigo pode ser feito em até 60 parcelas, mensais e sucessivas, a iniciar em até 30 trinta dias, a contar da data da assinatura do acordo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das parcelas do parcelamento, a Sabesp, a quota parte recebida pelo município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. A garantia de que trata o caput, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2021.

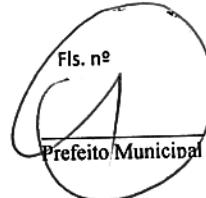
NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.296 de 27/01/2021.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUELÓPOLIS/SP, QUE ESTIVEREM EXERCENDO SUAS ATIVIDADES DURANTE O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA, OCASIONADA PELA PANDEMIA DA COVID- 19- NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Miguelópolis/SP, o pagamento de Gratificação Temporária aos servidores efetivos, comissionados e por contratos temporários da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem exercendo suas atividades no enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19- Novo Coronavírus.

Art. 2º A referida gratificação será no valor fixo de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais), para o servidor público que estiver exercendo ações de enfrentamento contra o COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Miguelópolis/SP.

Art. 3º A gratificação temporária não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer vantagem, bem como não incidirá em relação a férias e décimo terceiro salário, caso o funcionário esteja de férias não terá direito ao benefício.

Art. 4º Fica estabelecido que o pagamento da Gratificação será condicionado à freqüência de 100% (cem por cento) presencial, respeitando a escala de trabalho e plantões, nos casos que ocorrerem.

Parágrafo único- Farão jus à gratificação os funcionários e servidores que tenham que se afastar de suas funções por terem contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

Art. 5º A Gratificação será paga mensalmente aos servidores, a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2021, enquanto durar a pandemia, ficando autorizada a expedição de folha suplementar caso necessário.

Art. 6º Os servidores que estiverem em tele trabalho ou trabalho remoto não farão jus ao recebimento da Gratificação Temporária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.297 de 27/01/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL COMO INCENTIVO PARA MELHORAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído até 20 de dezembro de 2021, o Programa de Recuperação Fiscal – PRF, destinado a oferecer aos municípios que se encontrem em débito com a Administração Municipal de Miguelópolis, a oportunidade de extinguir seus débitos tributários e não tributários, nas seguintes situações:

- I – inscritos ou não em dívida ativa, tributários ou não tributários;
- II - constituídos de ofício ou declarados espontaneamente;
- III – remanescentes de parcelamentos anteriores;
- IV - discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal,
- V – Ajuizados ou não.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades e respectivos descontos na multa moratória, na multa penalidade e nos juros moratórios, incidentes sobre os débitos de que trata o artigo 1º:

- I – Pagamento à vista:
 - a) até 20/12/2021, 100% (cem por cento) de desconto;

- II – Parcelado:
 - a) até 20/12/2021 (doze) parcelas, 100 % (cem por cento) de desconto;

§ 1º. Os descontos previstos neste Programa incidirão sobre os créditos resultantes de fatos geradores ocorridos até a data da publicação desta Lei.

§ 2º. Para o pagamento de forma parcelada, o contribuinte interessado deverá requerer a adesão até 20 de fevereiro de 2021, sendo que as parcelas não poderão ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa Física; e não ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 3º. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito, nem se estende às demais modalidades de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a extinção do respectivo crédito somente através do pagamento, à vista, e, da conversão do depósito integral em renda.

Art. 4º. Os débitos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – PRF serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa.

Art. 5º. A adesão ao Programa instituído por esta Lei Complementar acarretará, em relação aos débitos que se encontram em discussão administrativa ou judicial, garantidos por depósito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.297 de 27/01/2021.



integral do montante devido, a extinção do crédito, revertendo o depósito integral em renda para a quitação do

débito, efetuando-se, posteriormente, os acertos necessários relativos à eventuais valores que restarem a crédito do devedor.

Art. 6º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – PRF instituído por esta Lei Complementar implica ainda em:

I - interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional;

II - suspensão da exigibilidade dos créditos incluídos em parcelamento, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional.

Art. 7º. A adesão a este Programa não acarreta:

I – a homologação pelo Fisco dos valores espontaneamente declarados pelo devedor;

II – em novação;

III - a dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais.

IV - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias pagas nos termos de outra legislação.

Art. 8º. As custas processuais e os honorários advocatícios relacionados aos créditos tributários e não tributários em discussão judicial, devendo ser recolhidos integralmente, juntamente com o pagamento à vista; ou parcelado.

Art. 9º. As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – PRF, instituído por esta Lei, serão extintas quando o pagamento ocorrer à vista.

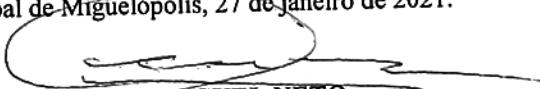
Art. 10. Para o registro da extinção dos créditos tributários e não tributários serão efetuados os seguintes procedimentos:

I - após a confirmação do pagamento à vista, a Divisão de Tributação, efetuará a extinção do crédito nos registros de sua competência e, caso haja pendência judicial relacionada, encaminhará ao órgão competente os documentos pertinentes para as providências judiciais.

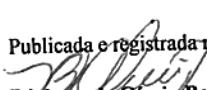
Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Lei nº 4.298 de 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, aprovou, nos termos do Parágrafo Único do artigo 53 da Lei Orgânica, sancionou, e, eu, a Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguelópolis, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo a publicação de Portarias em até 72 (setenta e duas) horas após sua expedição.

Art. 2º. A publicação se dará no Diário Oficial do Município com disponibilidade no site da Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Art. 3º. A Portaria só terá eficácia depois de publicada e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, não produzindo nenhum efeito antes da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Miguelópolis, 01 de Fevereiro de 2.021.

ÂNGELA APARECIDA ALVES DE MENEZES
Presidente da Câmara

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

LUCAS MOÍSES GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.299 de 09/02/2021.

Fis 19
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

03	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNIC. DE MIG- IPSPMM	
03 01	I.P.S.P.M.M.	
03 01 01	Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
09 272 0136 2051 0000	OPERAÇÃO E MANUT. DO I.P.S.P.M.M.	
3.3.90.93.00	Compensações ao RGPS	
Fonte de Recursos	0.04.00-605 000	50.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNIC. DE MIG- IPSPMM	
03 01	I.P.S.P.M.M.	
03 01 01	Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
99 999 0999 0999 0000	Reserva de Contigência	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Fonte de Recursos	0.04.00-605 000	-50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 09 de fevereiro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.300 de 09/02/2021.

Fls. nº

Prefeito Municipal

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA DIRETORIA DA EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCACÃO) E NA SECRETARIA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída gratificação de função aos servidores públicos municipal, lotados no Departamento Municipal de Educação e nas secretarias das escolas municipais, por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal.

§ 1º – Configuram como atividades especiais, atividades que não constituam atribuições rotineiras do cargo, sendo atividades de grande responsabilidade para o desempenho da rotina administrativa do Departamento Municipal de Educação e Secretarias das Escolas.

§ 2º – O Prefeito Municipal designará, por portaria, o servidor público que entender necessário para desempenho das funções previstas neste artigo, até no máximo de 10 (dez) servidores.

Art. 2º – A gratificação prevista corresponde é 40% (quarenta por cento) do piso salarial da Prefeitura (referência 01) do Anexo II da Lei nº 3.663 de 10/03/2017 – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Natureza Permanente do Poder Executivo, e suas atualizações. O prêmio que trata esse artigo, serão concedidos somente aos servidores que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Não tiverem nenhuma falta justificada (com exceção de faltas abonadas) ou injustificada no mês anterior, a exceção de faltas por motivo de: nojo, gala, convocação da Justiça eleitoral, Tribunal de Júri Popular, covid 19 e participação em cursos de formação continuada;
- II. Não chegarem atrasados ao serviço por mais de 15 minutos no dia de serviço;
- III. Não ausentarem do serviço antes do término da jornada diária.

Parágrafo Único – A gratificação mencionada neste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a edição desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do corrente exercício, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.300 de 09/02/2021.

Fls. 09
Prefeito Municipal

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 4.013 de 29/11/2019.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 09 de fevereiro de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.301 de 09/02/2021.

Fis. nº

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 1.099.349,58 (hum milhão noventa e nove mil e trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.1192.0000	Pav. Drenagem de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário – Bairro Olegário G. Barbosa	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.05.18.100.148 286.500,00
Fonte de Recursos:	0.01.00.100.148 286,79
15.452.0285.1009.0019	Pav. Guias e Sarjetas nas Ruas do Bairro Olegário G. Barbosa	
Fonte de Recursos:	0.05.18.100.149 238,750,00
Fonte de Recursos:	0.01.00.100.149 239,00
Fonte de Recursos:	0.01.00.100.150 287,00
Fonte de Recursos:	0.05.18.100.150 286.500,00
Fonte de Recursos:	0.05.18.100.151 286.500,00
Fonte de Recursos:	0.01.00.100.151 286,79

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto no valor de R\$ 1.098.250,00 (hum milhão e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta reais), com Repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional representada pela Caixa Econômica Federal, e o restante no valor de R\$ 1.099,58 (hum mil e noventa e nove reais, e cinqüenta e oito centavos), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0000	Manut. de Praças, Parques e Jardins	
Ficha 301 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.099,58
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 110 000	

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 09 de fevereiro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.302 de 09/02/2021.

Fls. nº

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 28.738,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e oito reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 05	Departamento de Saúde
01. 05. 01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 28.738,00
Fonte de Recursos	0.05.18 - 301 060

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária vigente.

01	Prefeitura Municipal
01 05	Departamento de Saúde
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde
Ficha 218 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 28.738,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 09 de fevereiro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.303 de 09/02/2021.

Foto
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.963 de 12 de Setembro de 2019”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: O Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.963/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º: O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:
I - um representante do Poder Executivo Municipal;
II - um representante da Polícia Militar (15ºBPM/I);
III - um representante da Polícia Civil;
IV - dois representantes da sociedade civil;

§ 1º - Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.
§ 2º - Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito, via decreto municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
§ 3º - O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.
§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 2º: Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.963/2019.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 09 de fevereiro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara da Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.304 de 09/02/2021.

Fls. nº

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 406.500,00 (quatrocentos e seis mil e quinhentos reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Indeterminado
Fonte de Recursos:	0.01.00.310.000 406.500,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 268 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 406.500,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 09 de fevereiro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.305 de 09/02/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 272.400,00 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças
Ficha 281 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 228.000,00
Ficha 282 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra OFSS 44.400,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 268 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 228.000,00
Ficha 269 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais – Intra OFSS 44.400,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 09 de fevereiro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.306 de 09/02/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGO PERMANENTE NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o seguinte cargo vago, de provimento efetivo, no Anexo I – Quadro de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, da Lei 3663, de 10/03/2017:

Quant.	Denominação	CH	Ref.	Escolaridade
01	Encarregado de Divisão de Tributação.	30	18	Ensino Médio Completo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 09 de fevereiro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.307 de 17/02/2021.

Fls. nº

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 326.423,46 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais, e quarenta e seis centavos), nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Tesouro	
100 000	Geral	
02.01.01	Corpo Legislativo	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das atividades Legislativas	
Ficha 05 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
02.01.02	Secretaria da Câmara	
01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara	
Ficha 18 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara	
Ficha 19 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26.423,46
01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara	
Ficha 19 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara	
Ficha 25 - 4.4.90.52.00	Equipamentos de Material Permanente	100.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

01	Tesouro	
110 000	Geral	
02.01.02	Secretaria da Câmara	
01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara	
Ficha 10 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	26.423,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.307 de 17/02/2021.



01	Prefeitura Municipal
01 05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 240 - 3.3.90.32.00	Material, Bem, ou Serviço para Distribuição Gra 150.000,00
01 04	Departamento de Educação
01.04.02	Ensino Fundamental
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 151 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 150.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 17 de fevereiro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº

Estado de São Paulo

LEI N° 4.308 de 23/02/2021.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 664.843,55 (seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01. 05. 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	200.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.95.13 - 312 018	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita	56.437,25
Fonte de Recursos	0.95.13 - 312 013	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Fonte de Recursos	0.95.13 - 312 013	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	28.406,30
Fonte de Recursos	0.95.13 - 312 019	
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças	
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalho de Campo.....	40.000,00
Fonte de Recursos	0.95.13 - 312 019	
10.302.0062.2030.0001	Subv. Conc. à Sta Casa de Miser. de Miguelópolis	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	300.000,00
Fonte de Recursos	0.95.13 - 312 013	

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentária vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde	50.000,00
Ficha 217 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Ficha 218 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº

Estado de São Paulo

LEI N° 4.308 de 23/02/2021.

Prefeito Municipal

Ficha 219 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Ficha 220 3.3.90.40.00	Serv. de tecnologia da informação e comum.	20.000,00
Ficha 222 3.3.90.48.00	Outros Auxílios financeiros a Pessoa Física	2.000,00
Ficha 223 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	
Ficha 231 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	3.500,00
Ficha 232 3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
Ficha 233 3.3.90.36.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
Ficha 234 3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Ficha 235 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da informação e Comun.	24.000,00
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 240 3.3.90.32.00	Material, Bem, ou Serviço para Distribuição Gra	200.000,00
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 270 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	50.000,00
Ficha 272 3.3.90.36.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	65.000,00
Ficha 273 3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	18.343,55
Ficha 275 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da informação e Comun	25.000,00
Ficha 277 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a pessoa Física	15.000,00
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças	
Ficha 283 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	4.000,00
Ficha 284 3.3.90.30.00	Material de consumo	15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de fevereiro de 2021.

NAIM MIGUEL
NETO:05725284859

Assinado de forma digital por NAIM MIGUEL NETO 05725284859
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certidora da Releitura Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB-e-Cert, ou=EM BRANCO, ou=51823847000177,
cn=NAIM MIGUEL NETO 05725284859
Dados: 2021/02/23 13:10:28 -03'00'

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº : 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.309 de 23/02/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.01	Manutenção da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.95.14 312.008	15.400,00
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de Recursos:	0.95.14 312.009	12.400,00
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte de Recursos:	0.95.14 312.010	69.700,00
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos:	0.95.14 312.010	24.000,00
01.09.03	Fundo Municipal de Assistência Social FMAS	
08.244.0033.2043.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
Fonte de Recursos:	0.95.14 312.011	45.000,00
08.244.0033.2043.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.95.14 312.011	21.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.95.14 312.012	26.700,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos:	0.95.14 312.012	30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos:	0.95.14 312.012	45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.309 de 23/02/2021.

Ms. nº
Prefeito Municipal

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

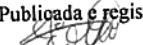
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.01	Manutenção da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 361 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
Ficha 363 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	24.000,00
Ficha 366 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.700,00
Ficha 367 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
Ficha 370 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	52.400,00
Ficha 371 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	69.700,00
Ficha 372 - 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação ..	6.000,00
01.09.03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.241.0095.2058.0000	Manutenção da Creche do Idoso	
Ficha 404 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.400,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de fevereiro de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.310 de 24/02/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ABERTO AO ACESSO PÚBLICO, COM OU SEM PAGAMENTO DE INGRESSO, REALIZADO EM LOCAL FECHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a realização de festas e outros eventos, inclusive "shows" artísticos, no Município de Miguelópolis.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se promotor de evento a pessoa física ou pessoa jurídica responsável pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, de captação, de promoção, realização, administração dos recursos e prestação de serviços de eventos, com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º A realização de qualquer evento, aberto ao acesso público, mediante pagamento de ingresso ou não, realizado em local fechado, com capacidade de receber mais de 200 (duzentas) pessoas, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado para a mesma data, hora e local, deverá preencher previamente os requisitos definidos pela legislação aplicável ao tema e aos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo do Município de Miguelópolis.

§ 1º Entende-se como evento, qualquer atividade, festiva ou não, independente de denominação, que objetive ou inclua a realização de show, promoção de entretenimento de qualquer natureza, com ou sem serviços de alimentação e similares.

§ 2º A expedição de "habite-se" ou documento equivalente, para o local onde se pretende realizar evento, não dispensa a concessão de alvará específico para a efetivação deste ato. Mas é condição essencial à outorga de alvará para o evento que o local de sua realização ostente habite-se, alvará de utilização, ou documento equivalente.

§ 3º Para os fins desta lei, considera-se local fechado a propriedade, pública ou particular delimitada por muro, cerca ou equivalente e qualquer propriedade edificada.

Art. 4º Dispensa-se a exigência do alvará para festas e outros eventos, mesmo com capacidade para até 200 (duzentas) pessoas, nos seguintes casos:

I – de cunho familiar, religioso, cívico, científico ou educacional;

II – realizados no interior de prédios de instituições de ensino, ainda que não sejam organizados por estas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.310 de 24/02/2021.

Fs...nº
Prefeito Municipal

III – competições esportivas;

IV – de promoção da saúde ou cidadania;

V – realizados em casas noturnas, boates, danceterias e similares cujas licenças e demais documentação encontram-se vigentes.

Art. 5º. O interessado na realização de evento definido no art. 1º deverá requerer expedição de alvará para a atividade, protocolando o pedido (serviço de protocolo da Prefeitura), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, instruído com os seguintes documentos:

I - se pessoa física: cópia autenticada do RG e CPF e comprovante de residência.

II - se pessoa jurídica: cópia autenticada do contrato social (atualizado com as alterações que houver), ou documento equivalente e do CNPJ. Cópias autenticadas dos RGs e CPFs dos sócios proprietários. Deverá assinar o requerimento a(s) pessoa(s) autorizada a representar a pessoa jurídica, ou procurador (neste caso, necessária apresentação do instrumento de mandato).

III - memorial onde conste:

a) identificação do evento, com data ou período de sua realização, inclusive com horários de início e término da(s) atividade(s);

b) especificação do público alvo, especialmente se pretende o ingresso de menores de 18 anos e, neste caso, em que condições;

c) especificação das atividades que ocorrerão durante o evento;

d) especificação da forma de acesso (ingresso pago e seu valor, ou não - art. 13. parágrafo único), a quantidade se ingressos disponibilizados para venda se for o caso, bem como se o evento terá finalidade econômica ou filantrópica/assistencial;

e) forma de controle de entrada e saída de público;

f) número máximo de participantes (lotação);

g) esquema de segurança;

h) infra estrutura a ser disponibilizada (sanitários, praça de alimentação, serviços de emergência médica etc.);

i) identificação precisa do local onde se pretende realizar o evento;

j) título de propriedade do local do evento (caso o interessado não seja o proprietário, deverá apresentar contrato de locação, ou de comodato, termo de permissão de uso, ou autorização para realização do evento);

k) lista de produtos e preços a serem oferecidos na área ou locais de alimentação;

IV - cópia autenticada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB (do local do evento).

V - cópia autenticada do Requerimento de policiamento ostensivo e o pedido de prévia vistoria da Polícia Militar, a ser protocolados na Organização Policial Militar responsável, nos termos da legislação de referência; após a realização da vistoria, juntar ao pedido de alvará o relatório da Polícia Militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.310 de 24/02/2021.

F.S. nº
Prefeito Municipal

VI-a juntada de declaração de limitação de som dentro dos requisitos legais dispostos no Código de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente do Município de Miguelópolis – SP (Lei Municipal n.º 2.514, de 13 de março de 2003), ou modificações posteriores, especialmente em seu artigo 18, observe-se: "As atividades religiosas, políticas, comerciais, de shows, casas de diversões noturna e congêneres terão seus limites de emissão externa fixados em até 50 dB.";

VII - se o evento permitir o ingresso de crianças e adolescentes, instruir o pedido com declaração de cumprimento do disposto a seguir: observação da regra da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), especialmente no tocante à adequação da programação do evento (tendo-se em vista o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento – arts. 6.º e 71); a prioridade no atendimento (art. 4.º); a afixação, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local do evento, informação destacada sobre a natureza do mesmo e a faixa etária especificada no certificado de classificação (art. 74); a garantia de acesso ao evento classificado como adequado à sua faixa etária mediante o pagamento de meia-entrada nos termos da legislação aplicável¹; exigir que as crianças menores de 10 (dez) anos estejam acompanhadas dos pais ou responsáveis (art. 75); e não permitir a venda ou entrega, ainda que gratuitamente, a menores de bebidas alcoólicas ou de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida (arts. 81 e 243);

VIII – cópia autenticada da comunicação por escrito do Conselho Tutelar acerca do evento e suas características, principalmente acerca do constante no item supra, instruindo o pedido de alvará com tal documentação;

IX – cópia autenticada do alvará junto ao Juízo da Infância e Juventude de Miguelópolis – SP, ou, em caso de condicionamento, pelo Juízo, de sua expedição à apresentação de alvará de realização expedido pela Prefeitura Local, esse será concedido, após reunidos todos os requisitos aqui expostos, em caráter precário, para fins de apresentação junto ao Juízo prefalado, devendo o Postulante, com a obtenção do alvará por parte deste, juntá-lo no processo para final análise e concessão do alvará definitivo;

§ 1º A apresentação dos documentos referidos no caput e no artigo seguinte não obriga a expedição de alvará para o evento, podendo ser solicitados outros tantos documentos considerados necessários à análise do pedido.

§ 2º A descrição da infra estrutura referida na alínea h deverá constar de memorial específico, onde conste a apresentação das estruturas lá referidas quanto a:

- a) suas quantidades;
- b) localização no recinto do evento;
- c) descrição da forma de disponibilização e detalhamento dos serviços oferecidos; e,
- d) quadro de pessoal que estará trabalhando em cada estrutura, com qualificação profissional.

¹Medida Provisória n.º 2.208, de 17 de agosto de 2001 (v. EC n.º 32/2001) e Lei Estadual n.º 7.844, de 13 de maio de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.310 de 24/02/2021.

Els. nº
Prefeito/Municipal

§ 3º - O interessado ainda deverá apresentar declaração de ciência e cumprimento do disposto no Código Posturas Municipais – Lei n.º 1.935, de 22 de dezembro de 1989, notadamente em seus artigos a seguir indicados: 90, 94, 95, 96, 102, 103, 104, 105, 112, 115, 116, 117, e 118.

Art. 6º. No caso de serem introduzidas, no local de realização do evento, estruturas fixas, ou móveis, além daquelas já existentes, deverá ser apresentado, com o requerimento referido no artigo anterior:

I - planta com as estruturas a serem implantadas, permitindo suas identificações, bem como sua localização no imóvel;

II - memorial descritivo das estruturas;

III - identificação do responsável técnico pela implantação das estruturas, com cópias autenticadas de seu RG, CPF e documento de identidade profissional;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, expedida e recolhida pelo profissional referido no inciso anterior.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no *caput*, o Ato de Vistoria do Corpo Bombeiros poderá ser apresentado até 05 (cinco) antes do início do evento. Nestes casos o Alvará de que trata esta lei terá sua expedição condicionada à apresentação daquele documento (o Regulamento de Segurança contra Incêndios do Corpo de Bombeiros é regulado pelo Decreto Estadual 46.076/2001, que prevê prazo de 10 dias de antecedência do evento, ou de seu início, para o interessado apresentar requerimento de vistoria instruído com documentos).

Art. 7º. O requerimento referido no art. 2º deverá ser protocolizado, devidamente instruído, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento, ou do seu início no caso de eventos com mais de um dia de duração.

§ 1º Havendo necessidade de apresentação de documentos para instrução do requerimento, a Diretoria de Planejamento e Administração a que se refere o artigo seguinte notificará o interessado, por escrito e mediante recibo, para que cumpra a exigência, fixando prazo.

§ 2º As diligências, ou pareceres, necessários ao esclarecimento de situações, competirão à Diretoria de Planejamento e Administração referido no artigo seguinte, que poderá solicitá-los a outros órgãos da Administração.

Art. 8º. A análise do requerimento de alvará, sua instrução e o seu deferimento ou não, competirá à Diretoria de Planejamento e Administração, cabendo recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias, de sua decisão em última instância ao Chefe do Poder Executivo, o qual decidirá em decisão final motivada.

Parágrafo Único - O requerimento a que alude o *caput* será encaminhado pelo Protocolo, logo após autuação, para o Diretor da Diretoria de Planejamento e Administração para fins de processamento, instrução e decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.310 de 24/02/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

Art. 9º. A expedição do alvará a que se refere esta lei não garante, por si só, a realização do evento, devendo o interessado submeter-se às exigências de outros Poderes ou órgãos públicos, como, Polícia Militar, Conselho Tutelar e quando necessário Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 1º As comunicações e requerimentos a serem realizados para os poderes ou órgãos públicos acima referidos deverão ser feitos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º Fica também o Município de Miguelópolis obrigado a efetuar a devida comunicação a Polícia Militar e demais órgãos competentes, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência com relação aos eventos que realizar.

Art. 10. Do alvará para realização de evento a que se refere esta lei deverá constar, entre outros elementos considerados necessários:1. Identificação do evento e seus responsáveis;2. Data(s) e local da realização;3. Horário de início e fim da(s) atividade(s);4. Número máximo de pessoas (lotação);

§ 1º Constará de todo Alvará a proibição do comércio de bebidas alcoólicas a menores, com os seguintes dizeres (PROIBIDO O COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS. A DESOBEDIÊNCIA IMPLICA NO COMETIMENTO DE CRIME, NA CASSAÇÃO DESTE ALVARÁ E NA PARALISAÇÃO DO EVENTO).

§ 2º Cartazes com os dizeres referidos no parágrafo anterior deverão ser afixados no local do evento, especialmente na praça ou espaço de comércio de alimentos e bebidas.

§ 3º Além de constar do alvará, o número máximo de pessoas admitido (item 4, do *caput*) deverá ser ostensivamente indicado, em todos os acessos ao local do evento, especialmente naqueles onde ocorram apresentações artísticas de qualquer natureza. A forma da indicação será definida pelo Comitê Gestor referido no artigo 5º, consideradas as características do evento e o local de sua realização.

§ 4º Para efeito de controle da lotação, serão instalados, a critério do Comitê Gestor, mecanismos de contagem de pessoal em todos os acessos ao evento.

Art. 11. O alvará a que se refere estalei poderá ser revogado, em caso de irregularidade constatada nos documentos que instruem o processo administrativo de sua expedição, ou irregularidades constatadas no evento, que comprometa a segurança e o bem estar dos participantes, ou ainda no caso de ser constatada desobediência ou desatendimento a condições impostas para autorização do evento.

§ 1º Preferirá à revogação do alvará, a determinação de medidas saneadoras das irregularidades constatadas, o que se dará por notificação ao responsável pelo evento.

§ 2º Não sanadas as irregularidades, será cassado o Alvará, com notificação do responsável pelo evento a quem será determinada a paralisação da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.310 de 24/02/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

Art. 12. Nenhum evento da natureza referida no art. 1º poderá ser realizado no Município sem que ostente alvará previamente expedido.

§ 1º À Diretoria de Planejamento e Administração compete diligenciar para o cumprimento do disposto no caput, devendo providenciar o embargo administrativo de local e/ou de atividade irregular ou clandestina, podendo, se necessário, requisitar os servidores municipais necessários ao cumprimento do ato.

§ 2º Fica a Diretoria de Planejamento e Administração autorizada a requerer o auxílio das Polícias Militar e Civil, para o cumprimento de seus atos.

§ 3º Qualquer pessoa ou autoridade pode representar com vistas a denunciar evento irregular, ou clandestino (sem alvará prévio), devendo fornecer os elementos necessários e disponíveis para as providências que o caso exige.

Art. 13. Subsidiaria e complementarmente às disposições desta lei, aplica-se a legislação federal, estadual e municipal que regem o tema.

Parágrafo Único - A emissão do Alvará a que se refere esta lei dependerá do atendimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares quanto à segurança pública, saúde, meio ambiente, trânsito e mobilidade, sossego público (especialmente emissão de sons e ruídos), entre outros, na perspectiva dos participantes do evento, dos moradores vizinhos ao local de sua realização (direito de vizinhança) e da sociedade.

Art. 14. Os tributos incidentes em decorrência da realização de eventos definidos neste Decreto serão lançados e recolhidos nos termos do Código Tributário Nacional e demais dispositivos aplicáveis, notadamente o Código Tributário do Município de Miguelópolis.

Art. 15. A propaganda de eventos é responsabilidade exclusiva de seus patrocinadores, devendo ser observadas as regras legais e regulamentares para sua realização.

Parágrafo Único - A realização de propaganda não implica na presunção de autorização para realização do evento pela Prefeitura.

Art. 16. Nos casos de eventos com cobrança de ingressos, é condição para expedição e manutenção do alvará a que se refere esta lei, a observância da concessão de descontos a estudantes (Medida Provisória 2.208, de 17 de agosto de 2001, Lei Estadual 7.844, de 13 de maio de 1992), professores (Lei Estadual 10.858, de 31 de agosto de 2001) e idosos (art. 23, da Lei Federal 10.741, 1º de outubro de 2003-Estatuto do Idoso), ou suas modificações posteriores, entre outros seguimentos contemplados com igual direito.

Parágrafo Único - Para efeito de fiscalização dos descontos referidos no *caput*, o responsável pelo evento deverá fazer constar, no requerimento a que alude o art. 2º deste Decreto, os preços de todas as modalidades de ingressos que serão colocados à venda (preços cheios, ou inteiros).

Art. 17. A realização de eventos em locais públicos (vias públicas, praças e jardins abertos - art. 99, inciso I, do Código Civil), dependerá de autorização prévia da Prefeitura, a ser solicitada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.310 de 24/02/2021.

Fls. nº

Prefeito Municipal

devendo constar do requerimento: identificação completa do promotor do evento (com cópia dos documentos de sua identificação e com comprovante de seu endereço), objetivo do evento, tempo de duração (dias e horários das atividades), tipo de atividades a serem desenvolvidas, espaços públicos pretendidos.

§ 1º A obtenção da autorização referida no *caput* não dispensa o interessado do cumprimento de obrigações impostas pela legislação federal, estadual ou municipal aplicáveis ao caso, notadamente as exigidas na presente lei, nem o dispensa da obtenção de outras autorizações de outros órgãos públicos exigíveis.

§ 2º Somente serão autorizados eventos em espaços públicos de uso comum do povo em que não haja cobrança de ingressos.

§ 3º O requerimento a que se refere o *caput* deverá ser apresentado no protocolo da Prefeitura e será encaminhado a Diretoria de Planejamento e Administração, para avaliação e deferimento ou não. A critério dessa Diretoria o pedido poderá ser enviado a outro órgão municipal para inspeção, parecer, ou deliberação.

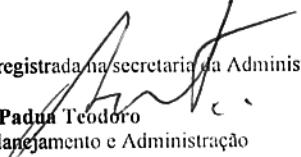
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 24 de fevereiro de 2.021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.



Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.311 de 24/02/2021.

Fis. nº

Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS QUE ESPECIFICA”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro Comunitário que será reconstruído, passará a ter a seguinte denominação: Centro Municipal de Eventos “**TUFI MIGUEL**”.

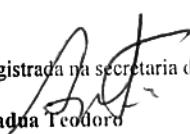
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 24 de fevereiro de 2.021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Pappa Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.312 de 24/02/2021.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0016	Ampliação e Reforma da 'Alaide Quércia'	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.05.12 200.015	700.000,00
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
Fonte de Recursos:	0.01.00 310.000.....	30.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 106 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gra	100.000,00
Ficha 107 -3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Ficha 109 -3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 125 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 145 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00
Ficha 146 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
Ficha 154 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0013	Aquisição de Uniformes e Mochila Escolares EF.	
Ficha 162 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gra	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.312 de 24/02/2021.

Fis-nº
Prefeito Municipal

01.04.03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB
12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)
Ficha 175 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde
Ficha 214 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas 30.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de fevereiro de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº : 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.313 de 01/03/2021.

Fls. ne
Prefeito Municipal

"INSERE O PARAGRAFO AO ARTIGO 4º DA LEI N° 4.296 DE 27/01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido a Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei nº 4.296 de 27/01/2021, passa a ter a seguinte denominação:

Fica estabelecido que o pagamento da Gratificação será condicionada a freqüência de 100%(cem por cento) presencial, respeitando a escala de trabalho e plantões.

Parágrafo Único: O servidor que gozar de qualquer tipo de abono, ou seja, abono de aniversário, abono bimestral, abono de eleição, atestado médico acometidas pelo COVID-19 e pós COVID – 19, férias e todos os outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fará jus ao recebimento da presente gratificação.

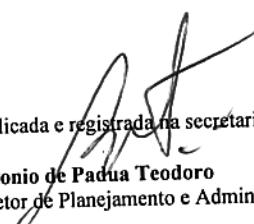
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 01 de março de 2.021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.314 de 10/03/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO DO ARTIGO 2º DA LEI N° 4.297 DE 27/01/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL COMO INCENTIVO PARA MELHORAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Inciso do Art. 2º da Lei nº 4.297 de 27/01/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Inciso do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Para o pagamento de forma parcelada, o contribuinte interessado deverá requerer a adesão até 20 de dezembro de 2021, sendo que as parcelas não poderão ser inferior a R\$100,00 (cem reais), para Pessoa Física; e não inferior a R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), para Pessoa Jurídica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 10 de março de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.315 de 10/03/2021.

FIS. nº
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÉBITO, COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a assinar termo de parcelamento de débitos existentes para com a Fazenda Pública Nacional, relativos a débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no valor de R\$ 278.088,42 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º- Os valores relativos a débitos consolidados, no valor de R\$ 278.088,42 (duzentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), serão parcelados em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 3º- Os valores das parcelas de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão atualizados mensalmente de acordo com a variação da SELIC e juros moratórios.

Art.4º - Para garantia de pagamento o principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.5º - As despesas de que trata o artigo primeiro serão cobertas com recursos provenientes do orçamento de 2021, da seguinte classificação orçamentária, 01 02 05 28.843.0000,2015.0000 – 4.6.90.71.00, consignando nos orçamentos anual e plurianual do Município de Miguelópolis, durante o prazo eu vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficiente á amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 10 de março de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.316 de 10/03/2021.

Fls. nº

Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÉBITO, COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a assinar termo de parcelamento de débitos existentes para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos a débitos com o PASEP, no valor de R\$ 114.288,13 (cento e quatorze mil duzentos e oitenta e oito reais, e treze centavos).

Art. 2º- Os valores relativos a débitos consolidados, no valor de R\$ 114.288,13 (cento e quatorze mil duzentos e oitenta e oito reais, e treze centavos). serão parcelados 60 (sessenta) parcelas.

Art. 3º- Os valores das parcelas de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão atualizados mensalmente de acordo com a variação da SELIC e juros moratórios.

Art.4º - Para garantia de pagamento o principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.5º - As despesas de que trata o artigo primeiro serão cobertas com recursos provenientes do orçamento de 2021, da seguinte classificação orçamentária, 01 02 05 28.843.0000,2015.0000 – 4.6.90.71.00, consignando nos orçamentos anual e plurianual do Município de Miguelópolis, durante o prazo eu vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficiente á amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 10 de março de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.317 de 10/03/2021.



Dispõe sobre a alteração do Artigo 7º, caput, da Lei Municipal nº 4.096 de 10 de março de 2020 e dá outras providências.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

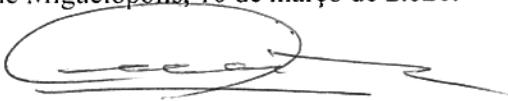
Art. 1º- O art. 7º, caput, da Lei municipal nº 4.096/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º: Na junção, considerando a adoção do modelo de investimento misto e a divisão de responsabilidades acima descrita, para que a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis execute o objeto da parceria, qual seja a prestação dos serviços de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento, a Prefeitura Municipal efetuará um repasse mensal de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para a entidade filantrópica”.

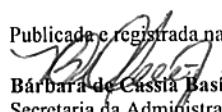
Art. 2º- Ficam mantidas e ratificadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 7, bem como os demais dispositivos previstos na Lei municipal nº 4096/2020.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 10 de março de 2.021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.318 de 10/03/2021.

Fis. nº
Prefeito Municipal

ESTENDE AOS SERVIDORES CELETISTAS DAS LEIS N°S 3.472 DE 13/01/2015 E 3.743 DE 26/01/2018 E ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 4.296 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-) O artigo 3º da Lei nº 3.472 de 13/01/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º-) o benefício instituído nesta Lei será concedida aos servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargos comissionados e contratados sob regime celetista do Executivo Municipal de Miguelópolis e dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Art. 2º-) O Parágrafo Primeiro do Artigo 82 da Lei nº 2146 de 29/10/1993, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro-) Ficam concedidos aos servidores Públícos Efetivos, Comissionados e Contratados sob o regime Celetista do Município de Miguelópolis, 06 faltas abonadas durante o ano, sem necessidade de justificativas devendo ser requerida com antecedência, segundo as normas a serem estabelecidas pela Administração.

Art. 3º-) fica alterado o Parágrafo único da Lei nº 4.296 de 27/01/2021 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único-) O servidor efetivo, comissionado e contratado pelo regime celetista, que gozar de qualquer tipo de abono, ou seja, abono de aniversário, abono bimestral, abono de eleição, atestado médico acometidos pelo COVID-19 e pós COVID-19, férias e todos os outros previstos no Estatuto dos Servidores Públícos Municipais de Miguelópolis, fará jus ao recebimento da presente gratificação.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 10 de março de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.319 de 11/03/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

AUTORIZA O MUNICIPIO DE MIGUELÓPOLIS A EFETUAR A COMPRA DE VACINAS E ADERIR AO PROGRAMA DA FRENTA NACIONAL DOS PREFEITOS:

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º-) Fica autorizado o Município de Miguelópolis a efetuar a compra de vacinas de enfrentamento ao COVID19 diretamente das empresas fabricantes, desde com registro na ANVISA.

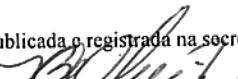
Artigo. 2º-) Fica ainda autorizado o Município de Miguelópolis a aderir ao Programa da Frente Nacional dos Prefeitos (FNP).

Artigo. 2º-) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 11 de março de 2.021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.320 de 19/03/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

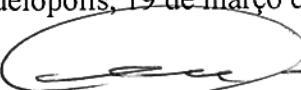
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 608.583,00 (seiscentos e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 624 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 308.583,00
10.302.0062.2030.0001	Subv. Conc. à Sta. Casa de Miser. de Miguelópolis
Ficha 628 - 3.1.50.43.00	Subvenções Sociais 300.000,00

Art. 2º Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro do exercício de 2020.

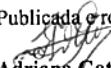
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.321 de 19/03/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0020	Qualis Mais e Pabinho - Estadual	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. Distribuição Gratuita	
Fonte de Recursos:	0.02.15.300.038 150.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0020	Qualis Mais e Pabinho - Estadual	
Ficha 261 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.02.15.300.038 150.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.322 de 19/03/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

03	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNIC. DE MIG- IPSPMM	
03 01	I.P.S.P.M.M.	
03 01 01	Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
09 272 0136 2051 0000	OPERAÇÃO E MANUT. DO I.P.S.P.M.M.	
3.3.90.93.00	Compensações ao RGPS	
Fonte de Recursos	0.04.00-605 000	320.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNIC. DE MIG- IPSPMM	
03 01	I.P.S.P.M.M.	
03 01 01	Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
99 999 0999 0999 0000	Reserva de Contigência	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Fonte de Recursos	0.04.00-605 000	-320.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.323 de 19/03/2021.


Prefeito Municipal

ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 6º E 7º A LEI N. 4.287, DE 22/12/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º a Lei n. 4.287 de 22/12/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O montante devido será apurado através de relatórios emitidos pelo CADPREV-WEB (Discriminativo de parcelas em Aberto) e serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 4º -As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art.5º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

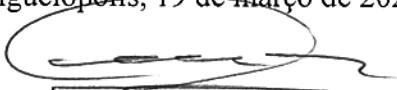
Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

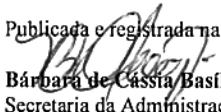
Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.


NÁIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.324 de 19/03/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos:	0.05.13 - 312 018 60.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro, Covid – 19 repasse Fundo a Fundo do Governo Federal SAPS (Secretaria de Atenção Primária à Saúde).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Bastilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.325 de 19/03/2021.


Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde
Ficha 214 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas 12.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.

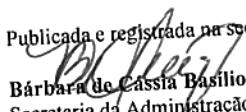
01.02	Departamento de Administração
01.02.02	Divisão de Recursos Humanos
04.122.0046.2010.0000	OManut. Dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos
Ficha 051 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas 12.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.326 de 19/03/2021.

Prefeito Municipal

"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.327 de 19/03/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos:	0.95.13 - 312 019 40.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro do exercício 2020.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.328 de 19/03/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.03	Fundo Social de Solidariedade	
08.244.0119.2005.0000	Admin. do Fundo Social de Solidariedade	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 510 000	1.680,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 008 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.680,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.329 de 19/03/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 31.409,00 (trinta e um mil e quatrocentos e nove reais), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Op. e Manut. das Creches Municipais	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.714,20
Fonte de Recursos:	0.01.00 312.021	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manut. do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	19.694,80
Fonte de Recursos:	0.01.00 312.021	

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	11.714,20
Ficha 105 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 145 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	19.694,80

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.330 de 19/03/2021.

Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e assinar termo de parcelamento de débitos existentes junto a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, no valor de R\$ 243.166,93 (duzentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais, e noventa e três centavos) relativos a fornecimento de energia elétrica aos próprios municipais.

Parágrafo único: o parcelamento dos débitos que se refere este artigo pode ser feito em até 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, a iniciar na assinatura do contrato de confissão de dívida.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das parcelas do parcelamento, a CPFL, a quota parte recebida pelo município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. A garantia de que trata o caput, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.331 de 25/03/2021.

Prefeito Municipal

“ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.318 DE 10/03/2021”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - O servidor efetivo, comissionado e contratado pelo regime celetista, que gozar de qualquer tipo de abono, ou seja, abono de aniversário, abono bimestral, abono de eleição, atestado médico acometidos pelo COVID-19 e pós COVID-19.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de março de 2021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.332 de 05/04/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 10.088,92 (dez mil, oitenta e oito reais, noventa e dois centavos), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete Comunicação	
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
06.182.0088.2080.0000	Manutenção do FUMSEP e COMSEP Fdo. Mun. Seg. Pública e Conselho Mun. Seg. Pública	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 110 000	3.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 110 000	4.088,92
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 110 000	2.500,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro, Recursos Provenientes do Poder Judiciário,

Art. 3º- As alterações desta Lei passa a incorporar também na LDO de 2021 e PPA de 2018 a 2021 e seus anexos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de abril de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.333 de 05/04/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos:	0.05.18 – 100 160	25.000,00
01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos:	0.05.18 – 100 160	93.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto totalmente por excesso financeiro de repasse de recursos pelo LC 176/2020 de 29/12/2020.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de abril de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.334 de 05/04/2021.


Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais), incluindo no orçamento financeiro do corrente exercício:

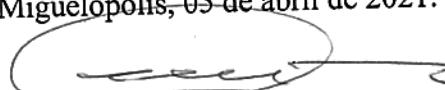
01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Indeterminado	55.000,00
Fonte de Recursos:	0.95.13 312.018	55.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.000,00
Fonte de Recursos:	0.95.13 312.013	55.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	21.600,00
Fonte de Recursos:	0.02.15 312.022	21.600,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do cancelamento do artigo anterior, 110.000,00 (cento e dez mil reais) e 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), por excesso com repasse do Governo Estadual destinado ao Combate – Coronavírus COVID19.

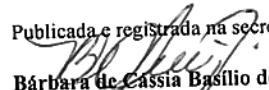
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal	55.000,00
Ficha 623 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	55.000,00
Ficha 624 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	55.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de abril de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.335 de 05/04/2021.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA NOS BANCOS

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Miguelópolis, obrigado a instalar forte amparo e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados caixas eletrônicos.

Parágrafo único: O forte amparo metálico a que se refere o caput deste artigo, deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa numero 20 de 0,90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas de autoatendimento.

Parágrafo segundo: O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o caput deste artigo deverá ser adequado á dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Miguelópolis, deverão adaptar suas agencias no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação da Lei.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I – Em caso de não atendimento a exigência contida nesta Lei, será aplicado a multa diária de R\$ 500,00 UFM (unidade fiscal do Município), pelo prazo ininterrupto de 30 dias.

II – Decorrido o prazo do inciso I, e inexistindo o cumprimento da obrigação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior.

Parágrafo único: A concessão de licença de funcionamento de agencias bancarias no Município de Miguelópolis, deve ser levado em consideração a adequação aos dispositivos nesta Lei, sob pena de denegação do pedido de alvará, ou até mesmo a interdição do local.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada para a sua efetiva implementação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de abril de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Básilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.336 de 08/04/2021.


Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 541.723,77 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e três reais, setenta e sete centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0062.2030.0001	Subv., Conc. à Sta Casa de Miser. de Miguelópolis	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos:	0.95.13 - 312 018	124.407,50
Fonte de Recursos:	0.95.13 - 312 000	75.316,27
Fonte de Recursos:	0.05.13 - 312 018.....	180.000,00
Fonte de Recursos:	0.02.15 - 312 022.....	162.000,00

Art. 2º- O crédito aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro, sendo o montante de R\$. 199.723,77(cento e noventa e nove mil, setecentos e vinte e três reais, e setenta e sete centavos), são referente a Saldo do Exercício Anterior de 2020; e R\$. 342.000,00(trezentos e quarenta e dois mil reais), são recursos recebidos no exercício vigente; sendo, R\$. 180.000,00-Fundo a fundo SAPS e R\$. 162.000,00 do Estado conforme resolução -37.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de abril de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.337 de 08/04/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), incluindo no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos:	0.01.00 220.000	190.000,00
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos:	0.01.00 210.000	16.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos:	0.01.00 210.000	35.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 099 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
Ficha 118 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	10.000,00
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 141 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	61.000,00
01.04.03	Fundo Manut. Desenv. Educ.Básica -FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fdo Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)	
Ficha 178 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.337 de 08/04/2021.



01.04.02	Ensino Fundamental
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 144 - 3.3.90.18.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas 40.000,00
01.04.02	Ensino Fundamental
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 147 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita 60.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de abril de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.338 de 08/04/2021.


Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica – (FUNDEB)	
Ficha 175 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

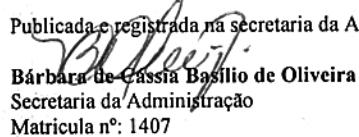
01.04	Departamento de Educação	
01.04.04	Assistência a Educandos	
12.362.0225.2022.0000	Assistência ao Estudante do Ensino Médio	
Ficha 187 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	20.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de abril de 2.021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.339 de 16/04/2021.

Fis. nº
61
Prefeito Municipal

ACRESCENTA O ITEM 5 NO INCISO III E ITEM 3 DO INCISO IV , DO ART 1º DA LEI N° 4.271, DE 07/12/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 5 no inciso III e item 3 do inciso iv , do art. 1º da lei n° 4.271, de 07/12/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

III - Transferências do Governo Estadual

....		
5. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	R\$. 162.000,00	
	TOTAL R\$:	420.683,44

IV - Transferências do Governo Federal

....		
3. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	R\$. 979.723,77	
	SUB TOTAL R\$:	999.983,61

Total Geral das Transferencias-Tesouro/Estadual/FederalPessoa Fis./Jur. R\$ 5.609.667,05

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 16 de abril de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo



LEI N° 4.340 de 16/04/2021.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 12.249,50 (doze mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), incluindo no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.09	Departamento de Promoção Social	
01.09.03	FMAS	
08.244.0033.2043.0000	Fundo Municipal Assistência Social - FMAS	
3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	
Fonte de Recursos:	0.92.19 500.056	12.249,50

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo	
Ficha 384 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física	8.400,00
Ficha 385 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.849,50

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de abril de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Góto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.341 de 16/04/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), incluindo no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos:	0.01.00 210.000	50.000,00
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Fonte de Recursos:	0.05.13 300.059	25.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré-Escola	
Ficha 116 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças	
Ficha 281 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de abril de 2021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.342 de 16/04/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 610 - 3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	200.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Op. e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 097 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
Ficha 098 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 138 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de abril de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.343 de 16/04/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0017	Agentes de Combate a Endemias – Vigilância em Saúde
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos:	0.05.13 - 300 059 205.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação do exercício de 2021, Repasse do Governo Federal/Fundo a Fundo/FNS.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de abril de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.344 de 16/04/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 4,50 (quatro reais, cinqüenta centavos), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
Fonte de Recursos:	0.02.15 - 312 001	4,50

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.03	Departamento de Finanças	
01.03.01	Divisão de Tributação	
04.124.0081.2016.0000	Serviços de Tributação e Fiscalização	
Ficha 084 - 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	4,50

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de abril de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.345 de 10/05/2021.


Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 600.530,21 (seiscentos mil, quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos:	0.05.13 - 300 062	25.000,00
01.11	Subdepartamento de Turismo	
01.11.01	Administração	
23.695.0346.2050.0003	Const. Revitalização Refor. e Ampl. Do Calçadão da Praia Artificial	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.05.18 - 100 154	573.000,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 100 154	574,00
23.695.0346.2050.0000	Admin. Praia Artificial	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
Fonte de Recursos:	0.02.15 - 100 152	4,50
01.15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01.15.00	Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0372.1187.0000	Reestruturação da Quadra do Centro Comunitário	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
Fonte de Recursos:	0.02.19 - 100 132	1.951,71

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto no valor de R\$. 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), com Repasse do Ministério do Turismo, e o restante no valor de R\$. 27.530,21 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Ficha 237 - 4.4.90.52.00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.345 de 10/05/2021.



Prefeito Municipal

10.301.0158.2029.0018 Ficha 248- 4.4.90.52.00	Fundo a Fundo - Atenção Básica Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
10.301.0158.2029.0019 Ficha 254- 3.3.90.30.00	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Material de Consumo	4.000,00
- 01.11 01.11.01 23.695.0346.2050.0000 Ficha 482- 4.4.90.52.00	Subdepartamento de Turismo Administração Admin. Praia Artificial Equipamentos e Material Permanente.....	574,00
01.15 01.15.01 27.812.0372.2039.0000 Ficha 518- 3.3.90.40.00-	Subdepartamento de Esporte e Lazer Administração Desenvolvimento das Atividades Esportivas Serviços de Tecnologia da Informação e Comum	1.951,71
01.05 01.05.01 10.301.0158.2029.0000 Ficha 654- 3.3.90.93.00	Departamento de Saúde Fundo Municipal de Saúde Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde Indenizações e Restituições	4,50

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de maio de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.346 de 10/05/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil, quinhentos reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.13	Subdepartamento de Obras	
01.13.01	Administração	
15.122.0285.2054.0000	Op. e Manut. do Depto de Obras	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 110 000	53.500,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 316 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	53.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de maio de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.347 de 10/05/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 012 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	27.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotação do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 003 - 3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
01.02	Departamento da Administração	
01.02.01	Secretaria da Administração	
04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Administração e Suas Dependências	
Ficha 047 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500,00
01.03	Departamento de Finanças	
01.03.02	Divisão de Contabilidade e Orçamento	
04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv. de Tesouraria e Contabilidade	
Ficha 094 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500,00
01.04	Departamento de Educação	
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 159 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 375 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.347 de 10/05/2021.


Prefeito Municipal

01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0000	Manut. de Praças, Parques e Jardins	
Ficha 303 - 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	8.000,00
15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv. Funer e Pátio Central de Serviços	
Ficha 323 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
Ficha 328 - 3.3.90.47.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	3.000,00

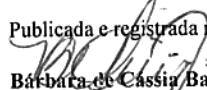
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de maio de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.348 de 10/05/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), - incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica – (FUNDEB)	
Ficha 175 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	65.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	23.000,00
Ficha 145 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
Ficha 149 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
12.361.0245.2019.0009	Manutenção da Educação Jovens e Adultos	
Ficha 172 - 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comun.	12.000,00
01.04	Departamento de Educação	
01.04.04	Assistência a Educandos	
12.362.0225.2022.0000	Assistência ao Estudante do Ensino Médio	
Ficha 187 - 3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro A Estudante	10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de maio de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

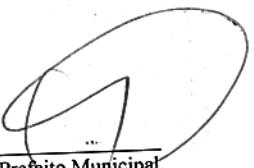
Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.349 de 10/05/2021.


Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

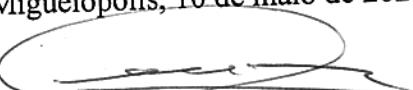
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2041.0001	Subv. Conc. a Casa do Menor Ragih Moises	
Ficha 137	Subvenções Sociais	160.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação do exercício de 2021, conforme a nova Lei Federal do FUNDEB nº 14.113 de 25/12/2020.

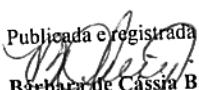
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de maio de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.350 de 10/05/2021.



Prefeito Municipal

ALTERA O ITEM 4 NO INCISO III, DO ART 1º DA LEI N° 4.271, DE 07/12/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item 4 no inciso III, do art. 1º da lei nº 4.271, de 07/12/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

III - Transferências do Governo Estadual

4. Ragih Moyses	R\$.	260.000,00
	TOTAL R\$:	418.683,44

Total Geral das Transferencias-Tesouro/Estadual/FederalPessoa Fis./Jur. R\$ 5.769.667,05

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de maio de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.351 de 10/05/2021.



ALTERA O ITEM I, DO ART. 2º DA LEI Nº 4.300 DE 09/02/2021 DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o item I do Art. 2º da Lei nº 4.300 de 09/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

- I. Não tiverem nenhuma falta justificada (com exceção de faltas abonadas) ou injustificada no mês anterior, a exceção de faltas por motivo de: nojo, gala, convocação da Justiça eleitoral, Tribunal de Júri Popular, acometida covid 19 e comorbidade até 60 (sessenta) dias corridos; participação em cursos de formação continuada;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de maio de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.352 de 10/05/2021.

Prefeito Municipal


DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

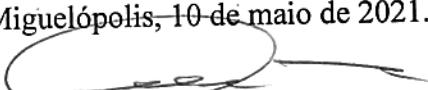
01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 610 - 3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	130.000,00
10.301.0158.2029.0018	Fundo a Fundo – Atenção Básica	
Ficha 244 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.

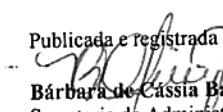
01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	160.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de maio de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.353 de 13/05/2021.

Prefeito Municipal

INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROJETO "APADRINHAMENTO FINANCEIRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Entidade de Acolhimento Institucional "Joaquim de Paula Toledo" do Município de Miguelópolis o Projeto "Apadrinhamento Financeiro", com a finalidade de proporcionar ajuda material e prestacional às crianças e aos adolescentes com processos nas Varas da Infância e da Juventude que se encontram institucionalizados.

Art. 2º - Poderão ser apadrinhadas todas as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, conferindo-se prioridade àqueles com mínimas chances de serem reintegrados junto da família biológica, nuclear ou extensa, ou com possibilidades remotas de adoção, desde que haja autorização judicial

Parágrafo único: Todas as crianças acolhidas devem passar por avaliação psicossocial pela equipe da Instituição de Acolhimento e serem indicadas para participar do Programa de Apadrinhamento. A equipe apontará a modalidade de apadrinhamento mais adequada para cada caso, indicando as necessidades específicas e preferências da criança e/ou adolescente no PIA.

Art. 3º - O Projeto "Apadrinhamento Financeiro" da Instituição de Acolhimento Institucional "Joaquim de Paula Toledo" será coordenado e executado na referida instituição pela Coordenação e Equipe Técnica deste, tendo apoio dos órgãos da rede de assistência social, do Poder Judiciário e do Ministério Público da Comarca.

Parágrafo único: A Equipe Técnica poderá ser composta por um ou mais assistentes sociais, psicólogos e pedagogos da estrutura da Entidade de Acolhimento Institucional "Joaquim de Paula Toledo", bem como por estagiários que manifestarem interesse em participar do Projeto.

Art. 4º - O Projeto "Apadrinhamento Financeiro" contará com os seguintes tipos de apadrinhamento:

Art. 2º - Poderão ser apadrinhadas outras pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente aderirem ao projeto, com prioridade a aquelas com mínimas chances.

I - Apadrinhamento Financeiro: pessoa física ou jurídica que contribui economicamente para atender às necessidades de uma criança ou um adolescente que esteja acolhido, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, com o patrocínio de reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente, ou até mesmo por meio de uma contribuição mensal em dinheiro em conta-poupança, que será aberta em nome do afilhado com movimentação somente mediante autorização judicial, ou quando de sua maioridade civil.

II - Apadrinhamento Material: consiste na disponibilização, por pessoa física ou jurídica, de recursos materiais, objetos, equipamentos, utensílios, móveis etc. às crianças, adolescentes e/ou suas famílias ou à própria unidade de acolhimento.

III – Apadrinhamento por Prestação de Serviços: nesta modalidade o padrinho (pessoa física ou jurídica) oferece, de forma continua e direta, trabalho voluntário na entidade de acolhimento ou fora dela, voltados à cultura, lazer, educação, bem-estar, saúde e formação profissional das crianças e dos adolescentes, inerentes à sua profissão, ofício e talento, apresentando um plano de atividades, devendo seguir as regras para o voluntariado (lei nº 9.608/1998);

IV - Apadrinhamento para Aprendizagem e/ou estágio: nele, o padrinho, pessoa física ou jurídica, fomenta o desenvolvimento educacional do apadrinhado(a) por meio de patrocínio de cursos profissionalizantes, destinação de vagas na condição de aprendiz e/ou estagiário e empregabilidade, desde que respeitada a legislação nacional relativa à garantia do direito fundamental ao trabalho protegido de adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.353 de 13/05/2021.



Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do Projeto "Apadrinhamento Financeiro" deverá procurar o Abrigo Institucional "Joaquim de Paula Toledo" e preencher a respectiva ficha, especificando a modalidade de apadrinhamento que oferecerá e o suporte específico que realizará, apresentando photocópias dos documentos pessoais ou da pessoa jurídica, comprovante de residência e, sendo pessoa física, certidão negativa de antecedentes criminais. Nas modalidades de Apadrinhamento por Prestação de Serviço e Apadrinhamento para Aprendizagem e/ou estágio, passar por avaliação psicossocial pela Equipe Técnica da Instituição que analisará os elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretendido padrinho. Após este processo a equipe encaminhará uma cópia deste cadastro a promotoria da comarca.

Art. 6º - São requisitos necessários para o requerimento do apadrinhamento:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos

II - Apresentar, nos casos de pessoa natural, photocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida e certidão de antecedentes criminais

III - Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, photocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - É necessário residir na Comarca em que postula o apadrinhamento ou em Comarca contígua, no caso de Apadrinhamento por Prestação de Serviço e Apadrinhamento para Aprendizagem e/ou estágio;

V - Os candidatos ao apadrinhamento não devem estar respondendo à demanda judicial que envolva criança e adolescente na Vara da Infância e Juventude.

Art. 7º - Aprovado o cadastro, os padrinhos entrarão na Lista do Programa de Apadrinhamento do Município e serão contatados pela Coordenação e a Equipe Técnica da Entidade de Acolhimento quando surgir criança e/ou adolescente com perfil adequados. Em hipótese nenhuma o padrinho poderá escolher, dentre as acolhidas, a criança que apadrinhará.

§1º - O Programa de Apadrinhamento não implica em vínculo jurídico entre o padrinho e a criança/ adolescente atendido.

§2º - Os padrinhos não possuirão nenhum tipo de vínculo afetivo com os apadrinhados; não podendo ocorrer visitas e nem saída externa (PF) de seu sócio majoritário ou diretor ou diretor de pessoa jurídica, de localização e funcionamento; ficha cadastral.

§3º - A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará, em hipótese nenhuma, o padrinho em posterior eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Apadrinhamento por Prestação de Serviço

Art. 8º - São deveres dos padrinhos: tanto quanto possível, manter vínculo jurídico que envolva criança e adolescente na Vara da Infância e Juventude.

I - ter comprometimento na regularidade da prestação assumida

II - aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento e seguir as orientações técnicas colocadas pelos responsáveis pelo Programa; Coordenação e a Equipe Técnica da Entidade de Acolhimento, quando surgir criança e/ou adolescente com perfil adequados.

III - participar das oficinas/reuniões com a equipe do Projeto no caso do Apadrinhamento por Prestação de Serviço e por Aprendizagem e/ou estágio

IV - comunicar a intenção de desligamento do Programa no mínimo com 1 mês de antecedência.

Art. 9º - O padrinho poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo competente.

Art. 10º - A entidade de acolhimento fiscalizará a implementação e o desenvolvimento do apadrinhamento, informando em relatórios regulares, nos autos do acolhimento institucional, as informações relevantes sobre a concretização do programa em relação a cada criança ou adolescente.

Art. 11º - São atribuições do Coordenador do Projeto "Apadrinhamento Financeiro":

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto "Apadrinhamento Financeiro";



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

LEI N° 4.353 de 13/05/2021.

II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto "Apadrinhamento Financeiro";

Art. 12º - São atribuições da Equipe Técnica do Projeto de Apadrinhamento Financeiro:

I- Encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento;

II - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);

III - Informar à equipe técnica do Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;

IV - Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo, observando o prazo das Audiências Concentradas;

V - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VI - Propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VII - Gerir os valores doados pelos padrinhos, com prestação de contas mensais a ser informado ao Juízo e aos respectivos padrinhos;

VIII - Realizar reuniões de formação/acompanhamento dos padrinhos enquanto durar o vínculo de apadrinhamento por Prestação de Serviço e por Aprendizagem e/ou Estágio;

IX - Divulgar o Projeto "Apadrinhamento Financeiro";

X - Desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto "Apadrinhamento Financeiro".

Art. 13º - A Coordenação da Entidade de Acolhimento "Joaquim de Paula Toledo" poderá realizar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Projeto "Apadrinhamento Financeiro".

Art. 14º - Os órgãos da rede de assistência social realizarão divulgação permanente na cidade do Programa de Apadrinhamento Financeiro, assim como realizarão busca ativa de possíveis pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse e capacitação para participar do programa.

Art. 15º - O "Programa de Apadrinhamento Financeiro" será avaliado periodicamente pela rede de assistência social, visando seu aperfeiçoamento e a evolução, no momento adequado, para: i) a implementação de novas modalidades de apadrinhamento; ii) a prestação de benefícios que o padrinho, juntamente com o apadrinhado, possam receber.

I - possivelmente abranger também crianças e adolescentes em atendimento junto a outros órgãos da rede (como CRAS e CREAS); e

II - que seja instituído o apadrinhamento afetivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - A Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de maio de 2021, para constituir a cooperativa mútua com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implementação e ao desenvolvimento do projeto "Apadrinhamento Financeiro".

Art. 18º - Os órgãos da rede de assistência social, no momento adequado, visando ao aperfeiçoamento do Programa de Apadrinhamento Financeiro, assinaram convênio com a Prefeitura Municipal, pessoa física, que tenham interesse e capacitação para participar do programa.

Art. 19º - O "Programa de Apadrinhamento Financeiro" será avaliado periodicamente pela rede de assistência social, visando seu aperfeiçoamento e a evolução, no momento adequado, para:

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira, em conjunto com a Equipe Técnica do Projeto "Apadrinhamento Financeiro", Secretaria da Administração, Matrícula nº: 1407

II - que seja instituído o apadrinhamento afetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.354 de 13/05/2021.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura venha substituir.

Art. 3º A CIPTEA será expedida pelo Departamento de Assistência Social.

Parágrafo único. O Departamento de Assistência Social, responsável pela expedição da CIPTEA é competente para:

I - administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;

II - expedir no Município de Miguelópolis a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal;

III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Art. 4º A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável; a política de emissão da CIPTEA é de competência do Município de Miguelópolis.

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada, como mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

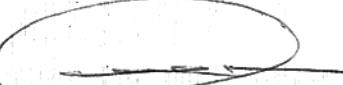
LEI Nº 4.354 de 13/05/2021.


Prefeito Municipal

Art.6º A CIPTEA será expedida no Município de Miguelópolis sem qualquer custo ao requerente.

Art.7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após vigência da Lei.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de maio de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Art. 6º A CIPTEA será expedida no Município de Miguelópolis sem qualquer custo ao requerente.

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cássia Basílio de Oliveira

Secretaria da Administração

Matrícula nº: 1407

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de maio de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cássia Basílio de Oliveira

Secretaria da Administração

Matrícula nº: 1407

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.355 de 13/05/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

AUTORIZA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E VOLUMOSOS PROVENIENTES DE OBRAS E OUTROS NÃO COLETADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS, POR PESSOA JURÍDICA QUE DEMONSTRE CAPACIDADE PARA O SEU DESEMPENHO, PRECEDIDA A CONCESSÃO POR PROCESSO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com a concessão do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes de obras, construções, reformas e/ou demolições, mediante a utilização de caçambas ou outros aparelhos de coleta, por pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, precedido o contrato administrativo por procedimento licitatório na modalidade legalmente competente, obedecendo o que dispõe o art. 175, da Constituição da República de 1988, a legislação infraconstitucional, e os termos regulamentados por esta lei.

Parágrafo único. Considera-se concessão de serviço público a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado

Art. 2º. O serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e volumosos de que trata essa lei é aquele definido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Miguelópolis (PIGRSMM) aprovado pela Lei Municipal n. 3.882/2019, de natureza divisível, sendo desempenhado por conta e risco da concessionária, que será remunerada mediante tarifa.

§ 1º. Considera-se como resíduos sólidos os derivados de construção civil, compreendendo os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos,

Parágrafo único. Considera-se concessão de serviço público a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado

Art. 2º. O serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e volumosos de que trata essa lei é aquele definido no Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Miguelópolis (PIGRSMM) aprovado pela Lei Municipal n. 3.882/2019, de natureza divisível, sendo desempenhado por conta e risco da concessionária, que será remunerada mediante tarifa

§ 1º. Considera-se como resíduos sólidos os derivados das ruas e calçadas, e os resultantes provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.355 de 13/05/2021.

Fls. n°

Prefeito Municipal

tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos, devendo ser classificados, conforme legislação federal específica, nas classes A, B, C e D.

§ 2º. Considera-se como resíduos volumosos os resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais.

Art. 3º. Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pela destinação dos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e/ou demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solo.

§ 1º. Os geradores de resíduos volumosos são os responsáveis pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis localizados no Município de Miguelópolis – SP, de propriedade pública ou privada.

§ 2º. Os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos são os responsáveis pelos eventos ocorridos com os resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

Art. 4º. Os geradores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelos resíduos produzidos e pelo adequado acondicionamento de tais resíduos na caçamba, e a concessionária deverá ser fiscalizada e responsabilizada quanto a remoção e destinação adequadas dos resíduos.

§ 1º. As caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos não poderão ser utilizadas para a disposição de outros tipos de resíduos.

§ 2º. Os geradores ficam proibidos da utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 3º. As caçambas metálicas estacionárias destinadas à coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos não poderão ser utilizadas para o transporte de outros resíduos.

§ 4º. Os transportadores ficam proibidos de realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos.

Art. 4º. Os geradores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelos resíduos produzidos e pelo adequado acondicionamento de tais resíduos na caçamba, e a concessionária deverá ser fiscalizada e responsabilizada quanto a remoção e destinação adequadas dos resíduos.

§ 1º. As caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos não poderão ser utilizadas para a disposição de outros tipos de resíduos.

§ 2º. Os geradores ficam proibidos da utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 3º. As caçambas metálicas estacionárias destinadas à coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos não poderão ser utilizadas para o transporte de outros resíduos.

§ 4º. Os transportadores ficam proibidos de realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.355 de 13/05/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

§ 5º. Os transportadores ficam obrigados a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.

§ 6º. Os transportadores ficam obrigados a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos.

§ 7º. Os transportadores ficam expressamente proibidos de estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 8º. Os transportadores que operem com caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores ficam proibidos de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de controle de transporte de resíduos e ficam obrigados a fornecer, aos geradores atendidos, comprovantes da entrega correta dos resíduos nas áreas de destinação licenciadas.

§ 9º. Os transportadores que operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores ficam obrigados a fornecer, juntamente com o contrato, documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, prazo para preenchimento, proibição do recurso a transportadores não cadastrados, penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

Art. 5º. A concessionária responderá solidariamente com as empresas ou prestadoras de serviços de destinação final desses materiais inertes, quanto aos eventuais danos causados a terceiros.

§ 1º. As partes poderão responder pelas respectivas atividades que, por contrato, sejam

combinadas a cada uma, dentro dos correspondentes limites de responsabilidade quanto à qualidade do material a ser removido, ao cumprimento das exigências de transporte e uso de segurança de trânsito e à destinação final dos resíduos.

§ 2º. Na ausência de contrato, as partes responderão solidariamente pela destinação final dos resíduos, transportadores que operem com caçambas metálicas estacionárias ou

§ 3º. A empresa ou prestador de serviço contratado deverá fornecer ao gerador dos resíduos comprovante declarando a sua correta destinação.

§ 4º. Os geradores de resíduos de construção e resíduos sólidos que não solicitarem caçambas para a remoção destes administráveis, prazo para preenchimento da documentação de resíduos a serem levados, comprovante de destinação final dos resíduos, transportadores que operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, comprovante declarando a sua correta destinação, e outras instruções que julgue necessárias.

Art. 5º. A concessionária responderá solidariamente com as empresas ou prestadoras de serviços de destinação final desses materiais inertes, quanto aos eventuais danos causados a terceiros.

§ 1º. As partes poderão responder pelas respectivas atividades que, por contrato, sejam combinadas a cada uma, dentro dos correspondentes limites de responsabilidade quanto à qualidade do material a ser removido, ao cumprimento das exigências de transporte e uso de segurança de trânsito e à destinação final dos resíduos.

§ 2º. Na ausência de contrato, as partes responderão solidariamente pela destinação final dos resíduos.

§ 3º. A empresa ou prestador de serviço contratado deverá fornecer ao gerador dos resíduos comprovante declarando a sua correta destinação.

§ 4º. Os geradores de resíduos de construção e resíduos sólidos que não solicitarem caçambas para a remoção destes administráveis, prazo para preenchimento da documentação de resíduos a serem levados, comprovante de destinação final dos resíduos, transportadores que operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, comprovante declarando a sua correta destinação, e outras instruções que julgue necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº _____

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.355 de 13/05/2021.

Prefeito Municipal

Art. 6º. O serviço prestado deverá atender aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, bem como com enfoque a sustentabilidade e preservação ambientais.

Art. 7º. A abrangência do serviço inclui a colocação, o transporte e a permanência de caçambas, devidamente sinalizadas, para a coleta de terra, areia, detritos e entulho provenientes de construções, reformas e demolições nas vias e logradouros públicos do Município, bem como a sua devida destinação, sujeitando-se ainda a concessionária à fiscalização pelo Setor de Serviços Urbanos e órgãos competentes.

Art. 8º. A colocação de caçambas em vias e logradouros públicos será permitida:

I – Na pista de rolamento, ao longo do alinhamento da guia de calçada (meio-fio), em sentido longitudinal ou com inclinação em direção ao eixo da pista, desde que o espaço ocupado não ultrapasse 2,70m (dois metros e setenta centímetros) de largura.

II – No passeio e em locais onde houver sinalização proibitiva de estacionamento, desde que seja preservada uma faixa livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

III – Em grupos de até duas caçambas, desde que se obedeça o espaço mínimo de 10m (dez metros) entre os grupos.

Parágrafo único: Durante a colocação e remoção das caçambas deverão ser observadas as exigências previstas no Código de Obras e Código de Posturas do Município de Miguelópolis - SP, bem como as exigências previstas na legislação ambiental e as condições de segurança dos veículos e pedestres, adotando-se a sinalização com três cones refletores.

Art. 9º. Não será permitida a colocação de caçambas nos seguintes locais: I – A menos de 3m (três metros) das esquinas dos alinhamentos dos lotes.

II – Nos locais onde houver risco de deslocamento de terra, ou onde as condições de segurança indiquem a inviabilidade do estacionamento das mesmas.

Art. 10. As caçambas a serem utilizadas pela concessionária deverão adotar as seguintes medidas e características:

I – Ter capacidade máxima de 7m³ (sete metros cúbicos).

II – Ter estrutura resistente e durável, com capacidade de suportar peso de 10 toneladas.

III – Em grupos de até duas caçambas, ter largura mínima de 10m (dez metros) entre os grupos.

Parágrafo único: Durante a colocação e remoção das caçambas, deverão ser observadas as exigências previstas no Código de Obras e Código de Posturas do Município de Miguelópolis - SP, bem como as exigências previstas na legislação ambiental e as condições de segurança dos veículos e pedestres, adotando-se a sinalização com três cones refletores.

Art. 11. Não será permitida a colocação de caçambas nos seguintes locais:

I – A menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das esquinas dos alinhamentos dos lotes.

II – Nos locais onde houver risco de deslocamento de terra, ou onde as condições de segurança indiquem a inviabilidade do estacionamento das mesmas.

Art. 12. As caçambas a serem utilizadas pela concessionária deverão adotar as seguintes medidas e características:

I – Ter estrutura resistente e durável, com capacidade de suportar peso de 10 toneladas.

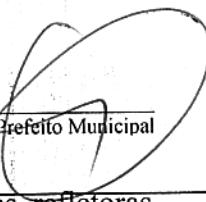
II – Em grupos de até duas caçambas, ter largura mínima de 10m (dez metros) entre os grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.355 de 13/05/2021.


Prefeito Municipal

II – Serem pintadas em cores vivas, ostentando em suas laterais tarjas refletoras para assegurar a visibilidade noturna.

III – Estarem identificadas com o nome da concessionária, endereço e seu telefone de contato nas laterais.

Art. 11. O Executivo poderá determinar a retirada de caçambas, mesmo nos locais autorizados por esta lei, quando as mesmas venham a prejudicar o fluxo de veículos e pedestres, de obras públicas, bem como nos casos de comprometimento da segurança pública das vias.

Art. 12. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços pela concessionária, incluindo- se as manutenções dos veículos destinados ao transporte das caçambas, serão exclusivamente por ela suportadas, sem qualquer participação ou subvenção do Município de Miguelópolis – SP.

Art. 13. A concessionária se obriga a fornecer o serviço de 08 (oito) caçambas ao mês, por um período de 07 (sete) dias, a serem disponibilizadas a população de baixa renda, com prévio parecer da assistência social e autorização do órgão municipal competente.

Art. 14. A concessionária também se obriga a fornecer o serviço de 06 (seis) caçambas ao mês, por um período de até uma semana a concedente visando o interesse público em local definido pelo município.

Art. 15. A concessionária se obriga a executar o transporte e transbordo ao menos uma vez por semana dos resíduos sólidos e volumosos, desde que acondicionados em caçambas, até a área de destinação adequada, incluindo os serviços de coleta e recolhimento, incluindo- se as manutenções dos veículos destinados ao transporte das caçambas.

Art. 16. Mediante requerimento de interessado, a concessionária poderá efetuar a entrega dos resíduos sólidos de que trata esta lei, coletados na prestação do serviço, para finalidades privadas, vedada nesse caso a cobrança de tarifa, exceto quanto aos custos de deslocamento até o local de despejo, que correrão à conta do interessado.

Art. 17. A prévia concessão a que se refere esta lei obedecerá ao estatuto na Constituição da República de 1988, à Lei Federal nº. 8.987/95, à Lei Federal nº. 8.666/93, consideradas suas modificações posteriores, bem como na legislação pertinente.

Art. 18. Sem prejuízo da observância das cláusulas obrigatórias a que dispõe a Lei Federal nº. 8.987/95, à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas modificações posteriores; o contrato administrativo conterá, ainda, a previsão das seguintes penalidades a serem aplicadas à concessionária de serviços:

Art. 15. Multa, a ser estipulada no âmbito do instrumento contratual, não podendo ser menor que o valor equivalente de 10 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dia de descumprimento;

II – Apreensão de caçamba em desconformidade ao que determina esta lei, o contrato administrativo e as disposições contidas no Código de Obras e Código de Posturas do Município de Miguelópolis – SP, assim como na legislação de referência; finalmente, multa, a ser estipulada no âmbito do instrumento contratual;

Art. 17. A prévia concessão a que se refere esta lei obedece ao estatuto na Constituição da República de 1988, à Lei Federal nº. 8.987/95, à Lei Federal nº. 8.666/93, consideradas suas modificações posteriores, bem como na legislação pertinente.

Art. 18. Sem prejuízo da observância das cláusulas obrigatórias a que dispõe a Lei Federal nº. 8.987/95, à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas modificações posteriores; o contrato administrativo conterá, ainda, a previsão das seguintes penalidades a serem aplicadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.355 de 13/05/2021.

Prefeito Municipal

Art. 19. Caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Miguelópolis - SP, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 20. No cumprimento da fiscalização, o Poder Executivo deverá:

I - inspecionar e orientar os geradores, transportadores e receptores de resíduos quanto às normas desta lei;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos, o material transportado e as áreas receptoras de resíduos;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - enviar aos órgãos competentes os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na dívida ativa.

Art. 21. Aos infratores das disposições estabelecidas nesta lei e das normas dela decorrentes serão aplicadas as sanções definidas na legislação pertinente e ainda as penalidades enunciadas no contrato administrativo de concessão.

Parágrafo único. Qualquer ação ou omissão que obste o pleno exercício da ação fiscalizatória sujeitará o infrator à penalidade em valor equivalente atualizado de 10 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dia de descumprimento.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos normativos para fins de regulamentação da lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

IV - enviar aos órgãos competentes os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na dívida ativa.

Assinatura: **NAIM MIGUEL NETO**
Prefeito Municipal de Miguelópolis, 13 de maio de 2021.

Art. 21. Aos infratores das disposições estabelecidas nesta lei e das normas dela decorrentes serão aplicadas as penalidades enunciadas no contrato administrativo de concessão.

Parágrafo único. Qualquer ação ou omissão que obste o pleno exercício da ação fiscalizatória sujeitará o infrator à penalidade em valor equivalente atualizado de 10 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dia de descumprimento.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos normativos para fins de regulamentação da lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº. 1407

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de maio de 2021.

Naim Miguel Neto

Prefeito Municipal de Miguelópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.356 de 17/05/2021.


Prefeito Municipal

Altera o artigo 4º da Lei nº 3120 de 11/11/2010

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

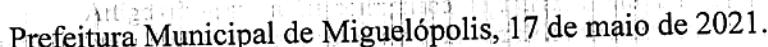
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei nº 3120 de 11/11/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º: A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 40% (quarenta por cento), da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens individuais, sendo 5% (cinco por cento), para operações financeiras mediante cartão de crédito, e 35% (trinta e cinco por cento), para as demais consignações facultativas. As vantagens individuais estão compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, sendo excluídas:

- I – Diárias;
- II – Ajuda de custo;
- III – Indenização de despesa de transporte;
- IV – Décimo terceiro salário;
- V – Auxílio natalidade;
- VI – Auxílio funeral;
- VII – Adicional de férias;
- VIII – Adicional pela prestação de serviços extraordinário;
- IX – Diferenças resultantes de importâncias pretéritas;
- X – Diferenças provisórias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

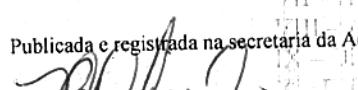
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 17 de maio de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

- I – Diárias;
- II – Ajuda de custo;
- III – Indenização de despesa de transporte;
- IV – Décimo terceiro salário;
- V – Auxílio natalidade;
- VI – Auxílio funeral;
- VII – Adicional de férias;
- VIII – Adicional pela prestação de serviços extraordinário;
- IX – Diferenças resultantes de importâncias pretéritas;
- X – Diferenças provisórias.

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.357 de 24/05/2021.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 152.378,00 (cento e cinqüenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat.	
Fonte de Recursos:	0.05.13 - 301 059	60.000,00
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos:	0.05.13 - 312 018	39.710,00

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Fonte de Recursos:	0.05.13 - 312.018	52.668,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos recebidos do MS/SAPS, destinados ao combate Coronavírus – COVID19 e saldo de exercício de 2020.

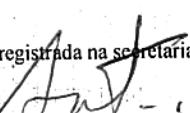
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de maio de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antônio de Pádua Teodoro

Diretor de Planejamento/ Administração

Com base no parecer dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (Covis) e Conselho de Desenvolvimento Econômico (Cide).

Este documento é assinado digitalmente, conforme a legislação vigente.

O documento é assinado digitalmente, conforme a legislação vigente.

O documento é assinado digitalmente, conforme a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.358 de 24/05/2021.

Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB"

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Miguelópolis/SP -CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.750, de 15 de março de 2007 e alterado pela Lei 2.787 de 24 de setembro de 2007 que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.750, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Artigo 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.358 de 24/05/2021.



- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c) convênios/partnerships com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.358 de 24/05/2021.



IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município, data a ser informada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico administrativos das escolas básicas públicas, (Entende-se como Servidor Técnico-Administrativo os cargos de Secretário de Escola, Escriturário, lotados em qualquer unidade escolar ou órgão/unidades administrativas da educação pública municipal);

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública municipal da Educação de Jovens e Adultos, eleito por seus pares;

f.1) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública secundarista, eleito por seus pares;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

h) 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.358 de 24/05/2021

Eugenio
Prefeito Municipal

- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil:
(I-pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II- desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III- devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV- desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V- não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso).

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 6º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - pelas Escolas, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
- IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, quando se tratar dos diretores de escola, de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
- Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, quando se tratar dos diretores de escola, de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.358 de 24/05/2021.


Prefeito Municipal

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 9º - Os membros do CACS - FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 8º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelas escolas por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis e dos diretores de escola.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 10º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 9º desta lei.

Art. 11º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DO CONSELHO

Art. 12º - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.358 de 24/05/2021.

Prefeito Municipal

IV- será considerado, o período de duração da reunião, como de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

- escolas públicas, no curso do mandato.

 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI- vedo, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 13º - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

§ 1º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 14º - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 15º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

Art. 15 - As reuniões da assembleia devem ser realizadas com periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a freqüência mínima trimestral ou por convocação de seu Presidente, em local previamente estipulado;

II- extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.358 de 24/05/2021.

Prefeito Municipal

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16º - Deverá ser criado um site na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB com a inclusão:

- I- dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II- do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III- das atas de reuniões;
- IV- dos relatórios e pareceres;
- V- outros documentos produzidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VII DO PODER EXECUTIVO

Art. 17º - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I- infra estrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18º - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as Lei nº 2.750, de 15 de março de 2007 e alterado pela Lei 2.787 de 24 de setembro de 2007 que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.750.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de maio de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Art. 18º O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antônio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração

Art. 23º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.359 de 24/05/2021.

Prefeito Municipal

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHOS DE ATIVIDADES DELEGADAS NOSSOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEREM ATIVIDADES MUNICIPAIS DELEGADAS AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Miguelópolis/SP, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. As Atividades Municipais Delegadas ao Estado de São Paulo serão as seguintes:

I - Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais, bem como proteção a bens, servidores, serviços e atividades públicas;

II – Fiscalização de estabelecimentos comerciais;

III- Auxílio em atividades de risco, que tiverem a necessidade de recursos humanos em estado de alerta e emergência;

IV – Operar Sistema de vídeo-monitoramento e fiscalizatório;

V – Gestão de atividades administrativas próprias para a execução da presente lei; e,

VI – Auxiliar o Município na fiscalização e cumprimento de atividades afetas ao Código de Postura do Município, Código Tributário do Município, Lei de Estrutura Administrativa, Estatuto dos Servidores, Estatuto do Magistério, Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas normativos municipais.

§ 2º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – 1,6 (uma vírgula seis) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1.º Tenente, 2.º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 1,5 (um vírgula cinco) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1.º Sargento, 2.º Sargento, 3.º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º. A quantidade de horas a serem desempenhadas, bem como o numerário de policiais militares por hora, a título da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão fixados por ato normativo do Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.359 de 24/05/2021.

Prefeito Municipal

natureza e a complexidade das atividades, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 4º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder, por meio de convênio, à Polícia Militar viaturas e equipamentos a serem empregados exclusivamente no exercício da atividade delegada.

Parágrafo único. Fica, autorizado, ainda, o fornecimento de combustível e manutenção das viaturas e equipamentos para utilização exclusiva dos policiais militares empenhados no programa da atividade delegada.

Art. 3º. Deverão os Policiais Militares, quando em atividade delegada estarem respectivamente identificados com suas vestimentas funcionais.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos normativos para fins de regulamentação desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de maio de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Art. 3º. (Decreto de Regulamento) - Aprovado o Decreto de Regulamento que regulará a execução da lei.

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407

Art. 3º. (Decreto de Regulamento) - Aprovado o Decreto de Regulamento que regulará a execução da lei.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.360 de 24/05/2021.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 69.400,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manut. do Fundo Municipal da Assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.92.19 - 500 020	12.100,00
01.09.03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.244.0033.2043.0000	Manut. do Fundo Munic. de Assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.92.19 - 500 022	20.000,00
3.3.90.39.00	Otros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos:	0.92.19 - 500.022	4.600,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.92.19 - 500.056	2.700,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos:	0.92.19 - 500.056	10.000,00
3.3.90.30.00	Contratação Por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos:	0.05.14 - 500 066	20.000,00
01.09.03		
08.244.0033.0000	Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.	
Ficha 017 - 3.3.90.36.00		
01	Prefeitura Municipal	
01.01.00.0000	Secretaria de Gabinete e De Comunicação	
01.01.03	Fundo Social de Solidariedade	
08.244.0119.2005.0000	Admin. do Fundo Social de Solidariedade	
Ficha 017 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
Ficha de Fazenda		
01.01	Secretaria de Gabinete e De Comunicação	
01.01.04	Procuradoria	
04.122.0053.2006.0000	Departamento da Procuradoria,	
Ficha 029 - 3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	24.400,00
3.3.90.00.00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.360 de 24/05/2021.


Prefeito Municipal

01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo	
Ficha 384 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.000,00
Ficha 385 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
01.09.03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.241.0095.2058.0000	Manutenção da Creche do Idoso	
Ficha 402 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.000,00
08.244.0033.2043.0000	Manutenção do Fundo Munic. da Assistência Social	
Ficha 429 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo	
Ficha 436 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
Ficha 437 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de maio de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Ficha 183 - 3.3.90.30.00
Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.361 de 24/05/2021.


Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.03	Fundo Municipal da Assistência Social-FMAS	
08.244.0033.2043.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 410 – 3.1.90.04.00	Contratação por tempo Determinado.....	13.500,00
Ficha 412 – 3.1.90.04.00	Contratação por tempo Determinado.....	6.000,00
Ficha 413 – 3.1.90.04.00	Contratação por tempo Determinado.....	25.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 011 - 3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
01	Fundo Social de Solidariedade	
08.244.0119.2005.0000	Admin. do Fundo Social de Solidariedade	
Ficha 018 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.013	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 366 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	13.000,00
Ficha 371 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo	
Ficha 388 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	1.000,00
01.09.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0110.2042.0000	Administração do Conselho Tutelar	
Ficha 391 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
Ficha 394 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
Ficha 397 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	1.500,00
01.09.03	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.03	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.361 de 24/05/2021.



Prefeito Municipal

01.09.03	Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS	
08.241.0095.2058.0000	Manutenção da Creche do Idoso	
Ficha 403 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
01.10	Subdepartamento de Cultura	
01.10.01	Administração	
13.392.0261.2045.0000	Manut. do Museu Histórico	
Ficha 445 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	500,00
Ficha 446 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
Ficha 447 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
Ficha 448 - 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comun	500,00
13.392.0270.2044.0000	Promoção Artística e Cultural	
Ficha 451 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
13.392.0270.2301.0000	Manut. do Centro Cultural	
Ficha 458 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de maio de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gottó
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11

Prefeitura Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Administração

Adriana Gottó
Secretaria da Administração
Matrícula nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.362 de 24/05/2021.

Profeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil, trezentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 012 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.300,00
01.04	Departamento de Educação	
01.04.04	Assistência a Educandos	
12.364.0225.2057.0000	Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior	
Ficha 190 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	30.000,00
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 271 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 371 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	56.000,00
Ficha 371 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

01.04.04	Prefeitura Municipal	
12.364.0225.2057.0000	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
Ficha 190 - 3.3.90.18.00	Gabinete do Prefeito e Dependências	
01.01.01	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
Ficha 006 - 3.3.90.14.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
10.302.0170.2029.0000		
Ficha 271 - 3.3.90.30.00		
01.04	Departamento de Educação	
01.04.04	Assistência a Educandos	
12.364.0225.2057.0000	Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior	
Ficha 191 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
08.244.0120.2040.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	
Ficha 371 - 3.3.90.39.00		
Ficha 371 - 3.3.90.92.00		

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.362 de 24/05/2021.



Prefeito Municipal

01.04.06 12.363.0220.2060.0000 Ficha 200 - 3.3.90.39.00	Ensino Profissionalizante Manut. do Ensino Profissionalizante Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
01.05 01.05.01 10.301.0152.2026.0000 Ficha 232 - 3.3.90.30.00	Departamento de Saúde Fundo Municipal de Saúde Op. e Manut. de Atividades Odontológicas Material de Consumo	5.000,00
01.06 01.06.01 15.452.0282.2033.0000 Ficha 302 - 3.3.90.39.00	Departamento de Serviços Infra-estrutura Urbana e Serviços Manut. de Praças, Parques e Jardins Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.300,00
15.452.0285.2037.0000 Ficha 313 - 3.3.90.39.00	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
15.452.0285.2059.0000 Ficha 324 - 3.3.90.30.00 Ficha 326 - 3.3.90.39.00	Manut. dos Serv. Funer e Patio Central de Serviços Material de Consumo	5.000,00
01.06.04 26.782.0361.2035.0000 Ficha 341 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
01.16 01.16.01 06.181.0086.2034.0000 Ficha 529 - 3.3.90.40.00	Subdepartamento de Segurança e Patrimônio Segurança e Patrimônio Manutenção da Divisão de Trânsito Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	25.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de maio de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto

Secretaria da Administração

Matrícula nº: 11

Art. 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.363 de 27/05/2021.



Prefeito Municipal

“Dispõe sobre denominação da vicinal MGP 040 e dá outras providências”

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Denominar-se á “VICINAL JOSÉ GARCIA BARBOSA”, a MGP 040, localizada no Município de Miguelópolis-SP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de maio de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município de Miguelópolis, no dia 27/05/2021.
Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

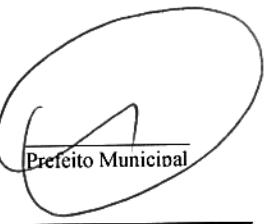
Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.364 de 02/06/2021.


Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ASSISTENCIAL A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art 1º) Fica instituído o benefício emergencial de transferência de renda "AUXILIO SOCIAL", como política compensatória, temporária, condicionada, com Recursos de Tesouro Municipal e ou Recursos de Enfrentamento da COVID 19 recebidos pelo Governo Federal, destinado a promover a segurança social das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com garantia mínima das condições gerais de subsistência, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS, visando em especial, possibilitar:

I-Garantia de direito social;

II - Crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania;

§1 A Instituição do benefício emergencial de transferência de renda "AUXILIO SOCIAL" não exclui a concessão de outros benefícios temporários pelo Município;

§2 O benefício emergencial de transferência de renda "AUXILIO SOCIAL" terá como público prioritário, famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, agravados, sobretudo, pela crise pandêmica, em decorrência da COVID-19, contribuindo para o processo de fortalecimento da autonomia e protagonismo dos beneficiários.

Art.2º) constituem objetivos decorrentes do benefício:

I- Atendimento emergencial ou temporário para suprir condições gerais de subsistência mínima para famílias ou Municípios em condições de vulnerabilidade e risco social;

II- - Garantia de meios para o enfrentamento de condições de fragilidades socioeconómicas;

Art.3º) O benefício emergencial de transferência de renda "AUXILIO SOCIAL" será concedido através de crédito em conta corrente ou poupança, cuja titularidade esteja em nome dos beneficiários (Responsável Familiar da Base do Cadastro Único para Programas Sociais) e preferencialmente ser utilizado para aquisição de bens e serviços de primeira necessidade (alimentação, água, luz, gás, insumos de saúde, etc) das famílias e/ou indivíduos que efetivamente residam em Miguelópolis e que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social, comprovada através da base do Cadastro Único para Programas Sociais.

§1º O valor mensal corresponderá até o máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e será creditado em conta corrente ou poupança, cuja titularidade esteja em nome dos beneficiários.

§2º O benefício terá a duração enquanto durar a situação de calamidade pública, da pandemia do COVID 19.

Art. 4º) São critérios para a inclusão no benefício emergencial de transferência de renda "AUXILIO SOCIAL":

I- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais

II- Ter renda percapita de R\$0,00a R\$250,00;

III- Estar com o cadastro atualizado (data de atualização máxima de 24 meses conforme base de dez/2020);

Parágrafo Único. Excepcionalmente o CRAS, poderá no caso de cada família ou indivíduo que apresenta situação de vulnerabilidade e risco social e que não se encontram na base do CADUNICO poderá emitir parecer social para pleitear a acesso ao benefício emergencial de transferência de renda "AUXILIO SOCIAL".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.364 de 02/06/2021.



Prefeito Municipal

Art. 5º) São condições de interrupção e/ou exclusão do benefício:

I – Omissão, ocultação ou falsidade em dados, informações ou documentos relacionados com as condições exigidas para a concessão.

II – Nos casos de óbito do titular da conta cadastrada.

III – Término do prazo concedido ou de sua eventual prorrogação.

Art 6º) O benefício emergencial de transferência de renda "AUXILIO SOCIAL", terá uma Comissão Gestora responsável pela auditoria das inclusões, interrupções e ou exclusões do benefício, bem como de controle de beneficiários, cuja forma de atuação será prevista em regulamento do Poder Executivo.

Art 7º) A relação de beneficiários será divulgada no portal da transparência do site oficial da Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

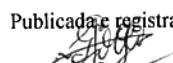
Art 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 02 de junho de 2021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.365 de 27/05/2021.


Prefeito Municipal

"Dispõe sobre instalação de lixeiras em ranchos no município e dá outras providências"

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Ficam os proprietários de imóveis, ranchos, chácaras de lazer e estabelecimentos comerciais que margeiam o reservatório da Usina Hidrelétrica de Volta Grande, Usina Hidrelétrica de Porto de Colômbia e Rio Sapucaí, obrigados a colocarem no mínimo uma lixeira fixa com capacidade de atender seu imóvel ou estabelecimento, para fins de coleta de lixo.

Art. 2º-As lixeiras não podem atrapalhar o fluxo de pedestres no passeio público.

Art. 3º-As lixeiras devem ser mantidas a uma altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), para evitar contato com animais domésticos.

Art. 4º-Fica vedada a colocação de lixeiras fixas em grades ou muros sobre calçadas.

Art. 5º-A lixeira deve estar posicionada em local de fácil acesso aos responsáveis pela coleta.

Art. 6º- Em condomínios devem ser instaladas lixeiras coletivas de fácil acesso aos responsáveis pela coleta.

Art. 7º-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, com as adequações e instalações necessárias, correrão por conta dos proprietários dos imóveis descritos no art. 1º.

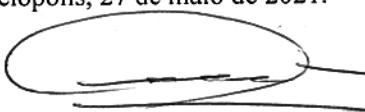
Art. 8º-A não adequação aos termos dessa Lei e o depósito irregular de qualquer tipo de lixo implicará na não realização da coleta pelo Município e na aplicação de penalidade de 2 (duas) Ufesp por dia de descumprimento.

Art. 9º- O Poder Executivo deverá fazer uma campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

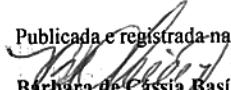
Art. 10º- Os valores arrecadados com a aplicação dessa Lei serão revertidos para os cofres públicos municipais.

Art. 11º-Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de maio de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.366 de 08/06/2021.



"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA PESCA DO TUCUNARÉ AMARELO (CICHLA KELBERI) E TUCUNARÉ AZUL (CICHLA PIQUITI) NAS ÁGUAS REPRESADAS DA USINA HIDRELÉTRICA VOLTA GRANDE DO RIO GRANDE E SEUS AFLUENTES NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o nobre fim de fomentar a economia do Município via incentivo ao turismo, movimentar o comércio local, bem como as atividades de prestação de serviços pertinentes ao turismo de pesca esportiva, além de geração de novos postos de trabalho e, especialmente, compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção de qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico, fica o Tucunaré Amarelo (Cichla Kelberi) e fica o Tucunaré Azul (Cichla Piquiti) reconhecidos como integrantes da fauna silvestre local, reconhecendo as espécies, como animais símbolos e também como patrimônio natural e turístico do Município de Interesse Turístico de Miguelópolis.

Art. 2º - A pesca dos peixes Tucunaré Amarelo (Cichla Kelberi) e Tucunaré Azul (Cichla Piquiti) nas águas represadas, será regida por esta Lei de forma suplementar em razão do destacado interesse local.

Art. 3º - Fica proibida nas águas represadas da Usina Hidrelétrica Volta Grande do Rio Grande e seus afluentes nos limites do município de Miguelópolis, a pesca predatória, abatimento, processamento, comércio, estocagem e transporte de peixes da espécie Tucunaré Amarelo (Cichla Kelberi) e Tucunaré Azul (Cichla Piquiti), independentemente da quantidade ou tamanho.

§1º - A proibição de que trata o *caput* do artigo 3º desta Lei restringe-se estritamente às espécies dos peixes Tucunaré Amarelo (Chichla Kelberi) e Tucunaré Azul (Cichla Piquiti) não se estendendo a proibição às outras espécies de peixes.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de rede, tarrafa e qualquer outro aparelho de emalhar, bem como o uso de espinhel, fisga, pinda, joão bobo, arpão, galão ou cavalinho para pesca dos tucunarés.

§1º - Integrando a fauna silvestre local, o Tucunaré Amarelo (Cichla Kelberi) e Tucunaré Azul (Cichla Piquiti), também serão alvos de proteção durante o período de defeso anual regido pelos órgãos ambientais.

§2º - Os aparelhos de pesca de uso proibido, ou utilizados em condições nesta Lei consideradas proibidas, serão primariamente apreendidos lavrando-se o boletim de Ocorrência, aplicando-se aos mesmos o previsto na legislação estadual.

Art. 5º - A constatação de abatimento, comércio ou transporte de peixes da espécie Tucunaré Amarelo (Cichla Kelberi) e Tucunaré Azul (Cichla Piquiti) fora das especificações constantes nesta lei, pela fiscalização, exercida pelo poder público em geral, ou através de entidades conveniadas que implicará na apreensão de todo o pescado e de todo material e/ou equipamento utilizados na pesca, inclusive embarcações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.366 de 08/06/2021.



Prefeito Municipal

e motores que sejam ou tenham sido utilizados para cometimento da infração, nos termos da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§1º - Além das sanções desse artigo, a infração também será punida com multa no valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, se primário e, no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º - O infrator será notificado e disporá de um prazo de 15 (quinze) dias para de sua defesa que será apreciada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente — COMDEMA, com recurso escrito cabível à Autoridade Administrativa Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação da decisão condenatória de primeira instância (COMDEMA).

Art. 6º – Os valores obtidos através dos pagamentos das penalidades de multas serão recolhidos aos cofres do Município, no Fundo Municipal de Segurança, para aquisição e locação de bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos relacionados às atividades de segurança e ordem pública.

Art. 7º – Fica excluída das proibições previstas nesta Lei, a pesca exclusivamente esportiva (pesque e solte).

Art. 8º – O pescado apreendido, nas hipóteses do art. 5º, atestado seu bom estado e em condição de consumo, será doado à entidade sem fins lucrativos e de cunho social, sempre ouvido o órgão da Vigilância Sanitária e/ou Setor de Agricultura.

Parágrafo Único – Se o produto da pesca estiver comprovadamente estragado, deteriorado ou for nocivo à saúde, será removido do local e deverá ser providenciada a sua inutilização.

Art. 9º – O material e equipamentos apreendidos em virtude de infrações descritas nesta Lei, decorrido o prazo sem apresentação de defesa, ou se apresentada esta for indeferida, serão vendidas em leilão e o valor arrecadado será recolhido aos cofres do Município, no Fundo Municipal de Segurança para aquisição e locação de bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos relacionados às atividades de segurança e ordem pública.

Parágrafo Único – Os materiais apreendidos serão incinerados ou destruídos quando constituírem ameaça ao meio ambiente ou inservíveis.

Art. 10 – A devolução dos materiais de pesca, nos casos de deferimento da defesa, ou ainda nos casos previstos em normas de regulamentação desta Lei, estará condicionada à apresentação de documentos que comprovem a legislação dos mesmos e a não existência de débitos para o Município de Miguelópolis.

Art. 11 – Toda apreensão deverá constar do termo lavrado pela autoridade competente, com a especificação precisa da coisa apreendida, estado, quantidade, marca e demais características pertinentes.

Art. 12 – A fiscalização da atividade pesqueira compreenderá as fases de captura, abatimento, extração, coleta, transporte, conservação, comércio, transformação, beneficiamento e industrialização, nos limites territoriais do Município de Miguelópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.366 de 08/06/2021.

Prefeito Municipal

Art. 13 - É permitido o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de peixes provenientes da aquicultura ou pesque e pague, devidamente registrado junto ao IBAMA, ao Ministério da Agricultura ou ao Órgão Estadual ou Municipal competente, com comprovação de origem.

Art. 14 - Aos pescadores profissionais, com registro no Ministério da Agricultura e do Abastecimento (art. 93 do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967), com a Carteira de Inscrição e Registro (CIR) fornecida pela Marinha do Brasil, inscrito na Fazenda do Estado, fica assegurado o exercício da pesca conforme orientação dos órgãos competentes, obedecendo ao art. 5º desta Lei.

Art. 15 - O Município de Miguelópolis, através do Poder Executivo, firmará convênios com o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Polícia Militar de Meio Ambiente, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente no Estado de São Paulo (SIMA), organizações não governamentais e/ou entidades ambientais, para fiscalização de atividades delas decorrentes e cumprimento desta Lei.

Art. 16 - Além das penalidades previstas nesta Lei, os infratores sujeitam-se ainda as sanções cíveis, penais e outras de natureza diversa, previstas nas legislações estadual e federal.

Art. 17 - Anualmente será realizado estudo técnico e analisado pelos Conselhos Municipais competentes, como COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente a eficácia da presente lei, podendo haver a flexibilização de forma progressiva da pesca dos peixes da espécie Tucunaré Amarelo (Cichla Kelberi) e Tucunaré Azul (Cichla Piquiti).

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogada a Lei Municipal de nº 3.782 de 06/06/2018 e revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

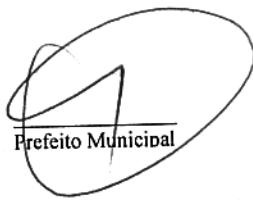
Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.367 de 08/06/2021.


Prefeito Municipal

“Disciplina e regulamenta a alteração e o acréscimo de dispositivos normativos atinentes à Lei Municipal nº 2.311 de 25 de Fevereiro de 1999”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.311 de 25 de Fevereiro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º: A Vigilância Sanitária Municipal será estruturada de modo a atuar em conjunto com outros órgãos da Administração, no sentido de garantir a execução das suas atribuições.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por ato próprio, qual seja decreto, definirá o nome dos integrantes da equipe multidisciplinar de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - A equipe multidisciplinar da Vigilância Sanitária Municipal poderá ser composta pelos seguintes profissionais, estatutário e/ou celetista, efetivo e/ou comissionado, pertencentes aos quadros da Administração:

I –01 (um) engenheiro;

II – 01 (um) dentista;

III – 01 (um) médico ou 01 (um) veterinário;

IV – 01 (um) farmacêutico;

V – todos os visitadores/fiscais sanitários disponíveis na Vigilância Sanitária; e

V – 01 (um) coordenador.

§ 3º - As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 4º - As ações da vigilância sanitária previstas no parágrafo anterior também abrangem:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 5º - Os integrantes da equipe técnica multidisciplinar da Vigilância Sanitária Municipal são dotados de poder de polícia administrativo e podem exercê-lo no desenvolvimento de suas ações e serviços que visam promover e proteger a saúde, controlar as doenças e agravos à saúde, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.367 de 08/06/2021.



Prefeito Municipal

§ 6º - Os integrantes da equipe técnica da Vigilância Sanitária representam autoridades sanitárias e como tais, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora, sendo as pessoas físicas e jurídicas, estas por seus dirigentes ou prepostos, obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 2º: A Lei Municipal nº 2.311 de 25 de Fevereiro de 1999 passa a vigorar com o acréscimo do Art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A: Os profissionais integrantes da equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal, quais sejam engenheiro, dentista, médico/veterinário, farmacêutico e visitadores sanitários possuem as seguintes atribuições:

I – ações e serviços de fiscalização;

II – exercício do poder de polícia para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários referentes à prevenção e ao controle de tudo quanto possa comprometer a saúde;

III – expedição de notificações, termos circunstanciados, autos de infração e de imposição de penalidades;

IV – emissão de laudos e pareceres técnicos acerca de questões sanitárias; e

V – proceder sempre que necessário e solicitado ao assessoramento das autoridades municipais nas questões relacionadas a sua área de atuação.

Art. 3º: A Lei Municipal nº 2.311 de 25 de Fevereiro de 1999 passa a vigorar com o acréscimo do Art. 2º-B e seus §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º-B: O coordenador da equipe técnica multidisciplinar possui como atribuição essencialmente o exercício de todas as atividades administrativas inerentes à Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - Pertencem assim ao coordenador da equipe técnica multidisciplinar da Vigilância Sanitária as seguintes atribuições:

I – representação do órgão em qualquer esfera;

II - zelar pelo efetivo cumprimento das ações e dos serviços pelos membros da equipe técnica da Vigilância Sanitária;

III – alimentação do sistema de dados da Vigilância Sanitária Municipal;

IV – definição da escala dos servidores lotados na Vigilância Sanitária Municipal, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.367 de 08/06/2021.



Prefeito Municipal

V – zelar pelo cumprimento rigoroso da jornada de trabalho dos servidores lotados na Vigilância Sanitária Municipal, fazendo os devidos apontamentos ao setor competente quando necessário;

VI – expedição e assinatura de notificações, termos circunstanciados, autos de infração e de imposição de penalidades; e

VII – demais atividades administrativas inerentes à Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - O coordenador da equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal também é dotado de poder de polícia administrativo e, sempre que se tornar necessário, pode desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas por este ato normativo às autoridades fiscalizadoras.

Art. 4º: A Lei Municipal nº 2.311 de 25 de Fevereiro de 1999 passa a vigorar com o acréscimo do Art. 2º-C e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 2º-C: A toda situação em que a autoridade sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de termo circunstanciado e/ou do auto de infração.

§ 1º - Considera-se infração sanitária a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

§ 2º - Constatada a violação à preceito legal, deve o integrante da equipe técnica proceder à lavratura do termo ou do auto de infração e em seguida fazer sua remessa no prazo de até 03 (três) dias úteis ao Chefe do Setor de Tributação.

§ 3º - Recebido o termo ou o auto de infração, o Chefe do Setor de Tributos fará a abertura de processo administrativo próprio, tendo por objeto a infração sanitária e a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil e/ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as sanções abaixo indicadas, sem prejuízo de outras que por ventura sejam previstas e disciplinadas em outras normas:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 1 salário mínimo e no máximo 50 salários mínimos, vigentes à época da infração;

III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV - apreensão de animal;

V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.367 de 08/06/2021.



Prefeito Municipal

VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VII - suspensão de venda de produto;

VIII - suspensão de fabricação de produto;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

X - proibição de propaganda;

XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XII - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo; e

XIII - intervenção.

Art. 5º: Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.311/1999.

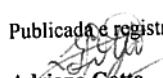
Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de junho de 2021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicado e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.



Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.368 de 08/06/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 28.738,00 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e oito reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 609 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 28.738,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.369 de 08/06/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$: 929.600,00 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde
Ficha 222 - 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física 9.600,00
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 240 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Grat 220.000,00
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 271 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo 350.000,00
Ficha 273 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 350.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.370 de 08/06/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 605.000,00 (seiscientos e cinco mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.04	Departamento de Educação
01.04.02	Ensino Fundamental
12.361.0210.2019.0024	Reforma e Ampliação da EMEB – Jacinta Barbosa Ferreira
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	0.02.10 - 262 000 605.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro do exercício de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.371 de 08/06/2021.

Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS-SP
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.343.829/0001-90, situada nesta cidade de Miguelópolis, à Rua José Jacob Daur, nº 925, Bairro Centro, de “**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUELÓPOLIS Dr. ANTÔNIO MOURA**”.

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.372 de 09/06/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais, nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0018	Fundo a Fundo Atenção Básica
Ficha 244 – 3.1.90.11.00	Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil 240.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 09 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

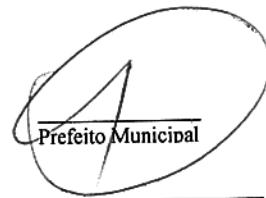
Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.373 de 10/06/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 169.026,00 (cento e sessenta e nove mil, vinte e seis reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 610 3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado 169.026,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso do exercício de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

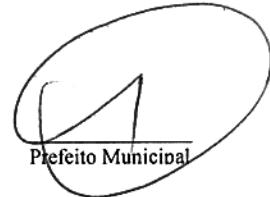
Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.374 de 21/06/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 160.982,76 (cento e sessenta mil novecentos e oitenta e dois reais, setenta e seis centavos), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0062.2030.0001	Subv. Conc. à Sta Casa de Miser. de Miguelópolis
Ficha 646 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais 160.982,76

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos recebidos do SAPS, destinados ao combate Coronavírus – COVID19

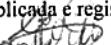
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de junho de 2021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Adriana Góto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.375 de 21/06/2021.

Prefeito Municipal

ACRESCENTA NO ITEM 5 NO INCISO III, DO ART 1º DA LEI N° 4.271, DE 07/12/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor no item 5 no inciso III, do art. 1º da lei nº 4.271, de 07/12/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

III - Transferências do Governo Estadual

....		
5. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	R\$.	160.982,76
	TOTAL R\$:	581.666,20

Total Geral das Transferencias-Tesouro/Estadual/FederalPessoa Fis./Jur. R\$ 6.191.333,20

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.376 de 25/06/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 06	Departamento de Serviços
01 06 01	Infra- Estrutura Urbana e Serviços
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
Ficha: 312– 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 650.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro.

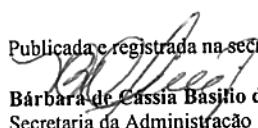
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de junho de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

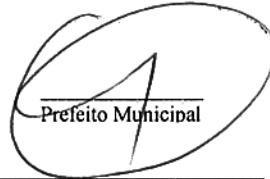

Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.377 de 25/06/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$: 803.105,00 (oitocentos e três mil, cento e cinco reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.04	Departamento de Educação
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais
Ficha 113 - 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente 55.900,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola
Ficha 131 - 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente 216.605,00
01.04.03	Fundo Manut. Desenv. Educ, Básica - FUNDEB
12.361.0211.2021.0000	Fundo Municipal Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)
Ficha 186 - 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente 530.600,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.378 de 25/06/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

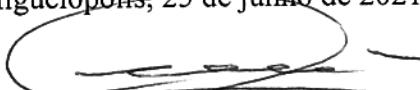
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.04	Assistência a Educandos	
12.364.0225.2057.0000	Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior	
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 110 000	7.000,00

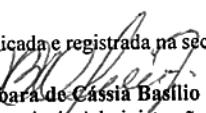
Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, ~~25 de junho~~ de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.379 de 25/06/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 272 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 48.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.380 de 25/06/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.01	Secretaria do Gabinete e Comunicação
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
Ficha 009 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 25.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.381 de 25/06/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.04	Procuradoria	
04.122.0053.2006.0000	Departamento da Procuradoria	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 110 000	13.500,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.05	Banco do Povo	
04.694.0340.2008.0000	Manutenção do Banco do Povo	
Ficha 032 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoa Civil	1.200,00
Ficha 033 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500,00
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0000	Manut. de Praças, Parques e Jardins	
Ficha 299 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	500,00
26.782.0360.2036.0000	Manutenção do Terminal Rodoviário	
Ficha 332 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	500,00
01.06.04	Malha Rodoviária	
26.782.0361.2035.0000	Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal	
Ficha 337 - 3.3.70.41.00	Contribuições.....	4.000,00
01.07	Departamento de Governo	
01.07.01	Administração de Convênios e PROCON	
04.122.0049.2068.0000	Manutenção do Setor de Convênios e PROCON	
Ficha 347 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	500,00
Ficha 348 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.381 de 25/06/2021.

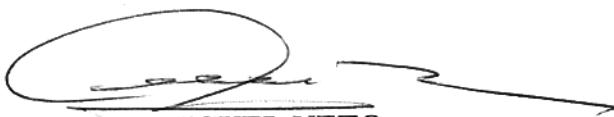


Prefeito Municipal

01.14	Subdepartamento de Agricultura e Abastecimento	
01.14.01	Agricultura e Abastecimento	
20.601.0315.2038.0000	Fomento a Agricultura	
Ficha 507 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
01.16	Subdepartamento de Segurança e Patrimônio	
01.16.01	Segurança e Patrimônio	
06.181.0087.2014.0000	Manut. da Vigilância do Patrimônio Público	
Ficha 537 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
Ficha 539 - 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comum.	800,00

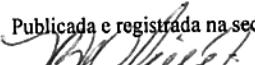
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de junho de 2021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.



Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.382 de 25/06/2021.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO MEMORIAL DAS VITIMAS DE COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação do Memorial em Homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Miguelópolis.

Art. 2º. O Memorial Miguelópolis Covid-19, será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vitimas fatais da doença Covid-19.

Art. 3º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

I - preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no Município;

II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;

IV - oferecer ao povo Miguelópolense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de homenagem;

V - laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º Deverá constar no Memorial a partir de decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

I - nome completo e fotografia;

II - datas de nascimento e de óbito;

III - breve biografia.

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º. Poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Miguelópolis na internet, com as informações descritas no art. 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.382 de 25/06/2021.

Prefeito Municipal

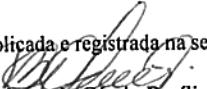
Art. 6º. Caberá ao Departamento Municipal de Cultura, a implantação do espaço físico e espaço virtual do Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus no Município de Miguelópolis

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de junho de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal


Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.383 de 25/06/2021.



Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Miguelópolis, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas operacionais da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- III – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V – Reestruturar os serviços administrativos;
- VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.383 de 25/06/2021.



VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2021/2022.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021.

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

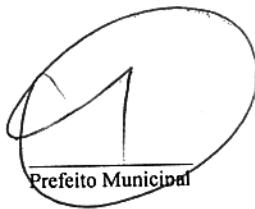
Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.383 de 25/06/2021.



Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Parágrafo Único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial ou, sob a classificação econômica, as categorias correntes e de capital.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Do percentual determinado no Caput, 80% (oitenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/1964.

§ 2º. Do percentual determinado no Caput, 20% (vinte por cento) estarão vinculado a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2017, excesso de arrecadação ou por operação de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e IV, da lei n.º 4.320/1964.

Art. 9º. Os auxílios subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I- Atendimento direto e gratuito ao público;
- II- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- IV- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- V- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- VI- Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.383 de 25/06/2021.



Prefeito Municipal

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões.

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.383 de 25/06/2021.



Art. 16. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 19. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 18 desta lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2022-2025, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.383 de 25/06/2021.



Prefeito Municipal

- I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III - Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 23. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher na tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluindo o imposto de renda na fonte.

Art. 24. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2020;

III Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

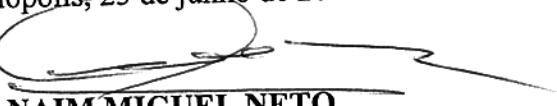
LEI N° 4.383 de 25/06/2021.



Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de junho de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal


Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	139.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	139.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	139.500,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Page 1 of 1

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

ITEM	DESCRÍÇÃO
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Fornecimento de Alimentação Escolar
3	Atendimento Básico Emergencial e Hospitalar - SUS
4	Mantenção do Ensino Infantil e Fundamental
5	Pagamento das Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado
6	Mantenção dos Serviços de Assistência Social
7	Amparo a Criança e ao Adolescente
8	Mantenção do Transporte Escolar Gratuito
9	Pagamento das Parcelas da Amortização da Dívida
10	Pagamento dos Benefícios Previdenciários
11	Mantenção e Conservação do Patrimônio Público

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)			R\$ 1,00
Receita de Contribuições dos Segurados	25.960,54	10.380.691,29	13.016.136,18
Civil	0,00	2.831.684,64	2.815.048,55
Ativo	0,00	2.831.684,64	2.815.048,55
Inativo	0,00	137.927,11	2.691.632,76
Pensionista	0,00	17.013,90	111.338,81
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	7.243.702,29	7.981.498,64
Receita de Contribuições Patronais	0,00	7.243.702,29	7.981.498,64
Civil	0,00	7.243.702,29	7.981.498,64
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	25.960,54	365,67	191.503,20
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	191.016,60
Recetas de Valores Mobiliários	25.960,54	365,67	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	486,60
Receita de Serviços	0,00	304.938,69	190.530,00
Outras Receitas Correntes	0,00	304.938,69	1.837.555,79
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	921.179,54
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	916.376,25
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	25.960,54	10.380.691,29	12.099.759,93

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	794.687,80
Aposentadorias	0,00	0,00	397.343,90
Pensões	0,00	0,00	397.343,90
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	17.164.867,02
Reformas	0,00	0,00	8.801.640,29
Pensões	0,00	0,00	6.496.640,99
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	1.866.585,74
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	17.959.554,82
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	25.960,54	10.380.691,29	-5.859.794,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)			

	2020	2019	2018

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 2 of 3

<u>Outros Aportes para o RPPS</u>	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	9.237.305,62	10.380.691,29	11.908.743,33
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	4.023.670,69	3.090.708,10	1.499.819,90
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	38.567,42	0,00
Investimentos e Aplicações	1.557.875,83	20.805.745,31	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	49.694.730,63	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	9.211.345,08	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	2.801.666,43	0,00	0,00
Civil	2.801.666,43	0,00	0,00
Ativo	2.632.464,11	0,00	0,00
Inativo	162.522,66	0,00	0,00
Pensionista	6.679,66	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	6.166.833,06	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.166.833,06	0,00	0,00
Civil	6.166.833,06	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	242.845,59	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	207.780,69	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	35.064,90	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	9.211.345,08	0,00	0,00

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 3 of 3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	9.211.345,08	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	289.089,64	218.773,35	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	9.237.305,62	10.380.691,29	11.908.743,33
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	RS 1,00
			2022	2023	2024		
		NÃO EXISTE RENÚNCIA DE RECEITAS.	0,00	0,00	0,00		

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

Page 1 of 1

AME - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	132.873.214,93	100,000	35.828.525,28	100,000	-13.362.955,81	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	132.873.214,93	100,00	35.828.525,28	100,00	-13.362.955,81	100,00

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	84.037.000,00	88.596.789,15	5,43	92.885.000,00	4,84	99.242.405,64	6,84	104.700.737,95	5,50	109.935.774,85	5,00
Receitas Primárias (I)	83.128.380,60	88.159.015,10	6,05	92.399.767,95	4,81	92.186.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	84.037.000,00	88.141.138,42	4,88	92.885.000,00	5,38	99.242.405,64	6,84	104.700.737,95	5,50	109.935.774,85	5,00
Despesas Primárias (II)	80.785.488,01	84.375.896,05	4,44	92.186.420,00	9,26	92.186.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.342.892,59	3.783.119,05	61,47	213.347,95	-94,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	2.722.424,52	3.710.682,00	36,30	1.325,30	-99,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada	39.475.156,00	50.255.318,00	27,31	59.266.000,00	17,93	62.328.842,51	5,17	65.756.928,85	5,50	69.044.775,29	5,00
Divida Consolidada Líquida	39.475.156,00	48.741.505,00	23,47	59.266.000,00	21,59	62.328.842,51	5,17	65.756.928,85	5,50	69.044.775,29	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	77.314.040,00	84.166.949,69	8,86	89.634.025,00	6,50	93.784.073,33	4,63	98.942.197,36	5,50	104.438.986,11	5,56
Receitas Primárias (I)	76.478.110,15	83.751.064,34	9,51	89.165.776,07	6,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	77.314.040,00	83.734.081,50	8,30	89.634.025,00	7,05	93.784.073,33	4,63	98.942.197,36	5,50	104.438.986,11	5,56
Despesas Primárias (II)	74.322.648,97	80.157.101,25	7,85	88.959.895,30	10,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.155.461,19	3.593.963,09	66,74	205.880,77	-94,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	2.504.630,56	3.525.147,90	40,75	1.278,91	-99,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada	36.317.143,52	47.742.552,10	31,46	57.191.690,00	19,79	58.900.756,17	2,99	62.140.297,76	5,50	65.592.536,53	5,56
Divida Consolidada Líquida	36.317.143,52	46.304.429,75	27,50	57.191.690,00	23,51	58.900.756,17	2,99	62.140.297,76	5,50	65.592.536,53	5,56

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP

Page 1 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP

Page 2 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP

Page 3 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	

PLANO FINANCEIRO

2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP

Page 4 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)×100
Receita Total	88.596.789,15	4.429.839.457,50000	111,09320	93.824.065,84	4.691.203.292,00000	17,64770	5.227.276,69	5,90000
Receitas Primárias (I)	88.159.015,10	4.407.950.755,00000	110,54420	93.755.368,86	4.687.768.443,00000	17,56160	5.596.353,76	6,35000
Despesa Total	88.141.138,42	4.407.056.921,00400	110,52180	100.373.565,07	5.018.678.253,50000	25,86030	12.232.426,65	13,88000
Despesa Primárias (II)	84.375.896,05	4.218.794.802,73700	105,80050	96.223.451,03	4.811.172.551,50000	20,65640	11.847.554,98	14,04000
Resultado Primário (I-II)	3.783.119,05	189.155.952,26300	4,74370	-2.468.082,17	-123.404.108,50000	-3,09480	-6.251.201,22	-165,23930
Resultado Nominal	3.710.682,00	185.534.100,00000	4,65290	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	50.255.318,00	2.512.765.900,00000	63,01610	61.711.725,26	3.085.586.263,00000	77,38150	11.456.407,26	22,80000
Dívida Consolidada Líquida	48.741.505,00	2.437.075.250,00000	61,11790	61.711.725,26	3.085.586.263,00000	77,38150	12.970.220,26	26,61000

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CONDENAÇÕES JUDICIAIS	150.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTING.	150.000,00

PREFEITURA MUNIC DE MIGUELOPOLIS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	RCL (c/RCL)x100
Receita Total	99.242.405,64	93.784.073,33	2.835.497.304,00000	105,57700	104.700.737,95	98.942.197,36	2.991.449.555,72000	103,66410	109.935.774,85	104.438.986,11	2.748.394.371,19280	100,85350
Receitas Primárias (I)	99.169.741,41	93.715.405,64	2.833.421.183,14290	105,49980	104.624.077,18	98.869.752,94	2.989.259.348,21570	103,58820	109.855.281,04	104.362.517,00	2.746.382.026,17320	100,78470
Receitas Primárias Correntes	94.145.186,62	88.967.201,36	2.689.362,474,85720	100,15450	99.321.171,88	93.860.397,43	2.837.804.910,97430	98,33980	104.289.330,47	99.074.863,96	2.607.233.261,95760	95,67830
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.513.039,01	8.959.821,86	271.801.114,57140	10,12030	10.036.256,16	9.484.262,07	246.750.175,87290	9,93690	10.538.068,96	10.011.165,52	261.451.724,08320	9,66800
Contribuições	10.323.943,89	9.756.126,98	294.969.825,42860	10,98290	10.891.760,80	10.292.713,96	311.193.165,82710	10,78390	11.436.348,84	10.864.531,40	285.908.721,10370	10,49210
Transferências Correntes	73.379.092,82	69.343.243,66	2.096.545.337,71430	78,62620	77.414.543,98	73.157.122,06	2.211.855.542,28360	76,64850	81.285.691,18	77.221.406,62	2.032.142.279,47760	74,57400
Demais Receitas Primárias Correntes	929.109,90	878.008,86	26.545.997,14290	0,98840	980.210,94	926.299,34	28.006.026,98570	0,97050	1.029.221,49	977.760,42	25.730.337,29310	0,94420
Receitas Primárias de Capital	5.024.554,79	4.748.204,28	143.558.701,28570	5,34530	5.300.905,30	5.009.355,51	151.454.437,24140	5,24840	5.565.950,57	5.237.653,04	139.148.764,21560	5,10640
Despesa Total	106.170.138,45	100.330.780,84	3.033.432.527,14290	112,94700	112.009.496,06	105.848.973,78	3.200.271.1316,13570	110,90050	117.609.970,87	111.729.472,32	2.940.249.271,69970	107,89910
Despesas Primárias (II)	111.064.453,05	104.956.286,14	3.173.281.315,71430	118,15410	117.173.419,96	110.728.881,87	3.347.811.999,07850	116,01330	123.032.090,96	116.880.486,42	3.075.802.274,15350	112,87350
Despesas Primárias Correntes	99.116.192,07	85.159.801,51	2.574.748.344,85710	95,68630	95.072.382,63	89.843.590,59	2.716.359.503,82430	94,13120	99.826.211,76	94.834.901,18	2.495.655.294,13860	91,58370
Pessoal e Encargos Sociais	60.997.995,48	57.643.105,73	1.742.799.870,85710	64,89150	64.352.385,23	60.813.476,54	1.838.653.863,75430	63,71570	67.570.529,49	64.192.003,02	1.649.263.237,32430	61,99130
Outras Despesas Correntes	29.118.196,59	27.516.695,78	831.948.474,00000	30,97680	30.719.697,40	29.030.114,05	877.705.640,07000	30,41550	32.255.682,27	30.642.898,16	806.392.056,81430	29,59240
Despesas Primárias de Capital	11.664.163,26	11.022.634,28	331.261.407,42860	12,40870	12.305.492,24	11.628.879,17	351.151.206,83710	12,18390	12.920.976,85	12.274.928,01	323.024.421,28160	11,85410
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.284.497,72	8.773.850,35	265.271.363,42860	9,87710	9.795.145,09	9.256.412,11	279.861.288,41710	9,69820	10.284.902,35	9.770.657,23	257.122.558,73330	9,43570
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.895.111,64	-11.240.880,50	-339.860.332,57140	-12,65430	-12.549.342,78	-11.859.128,93	-358.552.650,86280	-12,42510	-13.176.809,92	-12.517.969,42	-329.420.247,98030	-12,08880
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Ativos (IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-11.895.111,64	-11.240.880,50	-339.860.332,57140	-12,65430	-12.549.342,78	-11.859.128,93	-358.552.650,86280	-12,42510	-13.176.809,92	-12.517.969,42	-329.420.247,98030	-12,08880
Dívida Pública Consolidada	62.328.842,51	58.900.756,17	1.710.824.071,71430	66,30730	65.756.928,85	62.140.297,76	1.878.769.395,65860	65,10590	69.044.773,29	65.592.536,53	1.726.119.382,26130	63,34380
Dívida Consolidada Líquida	62.328.842,51	58.900.756,17	1.710.824.071,71430	66,30730	65.756.928,85	62.140.297,76	1.878.769.395,65860	65,10590	69.044.773,29	65.592.536,53	1.726.119.382,26130	63,34380
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.384 de 25/06/2021.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE APARELHO CELULAR NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do Município de Miguelópolis, o uso de aparelho celular no interior das Agencias Bancarias.

Parágrafo Único: Os funcionários, bem como os vigilantes que fazem a segurança das Agencias Bancarias, ficam responsáveis pela proibição expressa no caput do artigo.

Art. 2º. As Agencias Bancarias divulgação a proibição contida nesta Lei, através de cartazes apregoados no interior da agência.

Art. 3º. Esta Lei entrará no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.385 de 25/06/2021.

Naim Miguel Neto
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE APARELHO CELULAR NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do Município de Miguelópolis, o uso de aparelho celular no interior das Agencias Bancarias.

Parágrafo Único: Os funcionários, bem como os vigilantes que fazem a segurança das Agencias Bancarias, ficam responsáveis pela proibição expressa no caput do artigo.

Art. 2º. As Agencias Bancarias divulgação a proibição contida nesta Lei, através de cartazes apregoados no interior da agência.

Art. 3º. Esta Lei entrará no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.386 de 28/06/2021.



Prefeito Municipal

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE AUXÍLIO REFORMA A MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Miguelópolis o Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental, bem como o auxílio ao transporte de casa para colocação dentro da jurisdição do município.

§ 1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar for menor ou igual a 3 (três) salários mínimos mensais.

§ 2º Para composição da renda familiar, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º O Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA" será desenvolvido pelo Departamento de Assistência Social com recursos a elas consignados, obtidos através de dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3º Serão abrangidas pelo Programa "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

I -construção do primeiro banheiro da casa;

II -melhoria do telhado;

III - instalações hidráulicas e elétricas;

IV -outros aspectos não especificados nestes incisos, que sejam definidos como reforma e/ ou ampliação, atestado por profissional competente.

Art. 4º Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Departamento de Assistência Social, para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I -residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

II -possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

III - não ser proprietário de outro imóvel;

IV -não ter sido beneficiário desta lei;

V -ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

VI -estar cadastrado do CadÚnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.386 de 28/06/2021.


Prefeito Municipal

Parágrafo Único. A concessão do benefício estipulado nesta lei depende de aprovação de estudo social a ser efetuado pelo Departamento de Assistência Social do Município.

Art. 5º Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais, além de considerar o Art. 1º.

Art. 6º O Município doará os materiais de construção necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de 03 (três) salários mínimos, para cada família contemplada, com

exceção de um sinistro (incêndio, vendaval, etc), onde os valores a repassar poderão ser maiores, de acordo com o laudo técnico.

§ 1º Caso o beneficiário não tiver condições de arcar com o custo da mão-de-obra para a reforma, o Município o disponibilizará.

§ 2º A mão-de-obra para a reforma poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

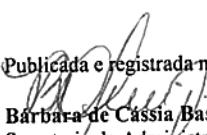
Art. 7º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2021/2024, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 e Lei do Orçamento Anual/2021, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 28 de junho de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal


Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 4.387 de 08/07/2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e assinar termo de parcelamento de débitos existentes junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no valor de R\$ 4.524.052,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e cinqüenta e dois reais centavos) relativos a fornecimento de água e serviços de esgotos aos próprios municipais.

Parágrafo único: o parcelamento dos débitos que se refere este artigo pode ser feito em até 82 parcelas, mensais e sucessivas, a iniciar em junho de 2021, data da assinatura do acordo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das parcelas do parcelamento, a Sabesp, a quota parte recebida pelo município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. A garantia de que trata o caput, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 28 de junho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.388 de 08/07/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 112.600,00 (cento e doze mil, seiscentos reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manut. do Fundo Municipal da Assistência Social	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
Fonte de Recursos:	0.05.18 - 312 006	112.600,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro, saldo de Covid-19 do exercício de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de julho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.389 de 08/07/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
Fonte de Recursos:	0.02.15 - 312 023	150.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.02.15 - 301 068	100.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro, saldo de Covid-19 com Repasse do Governo Estadual, Resolução SS nº 86, de 04 de junho de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de julho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.390 de 08/07/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.03	Departamento de Finanças
01.03.01	Divisão de Tributação
04.124.0081.2016.0000	Serviço de Tributação e Fiscalização
Ficha 082 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 300.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de julho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.391 de 08/07/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0062.2030.0001	Subv. Conc. à Santa Casa de Miser. de Miguelópolis	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos:	0.05.13 – 312.	900.000,00
Fonte de Recursos:	0.02.15 – 312.	900.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com repasse do Governo Federal e Estadual destinado ao combate Coronavírus-COVID19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de julho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.392 de 08/07/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 163.100,00 (cento e sessenta e três mil e cem reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.02.15 – 300.065	163.100,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de julho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.393 de 08/07/2021.

Prefeito Municipal

ACRESCENTA NO ITEM 5 NO INCISO III, E ITEM 3 DO INCISO IV DO ART 1º DA LEI Nº 4.271, DE 07/12/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 5 no inciso III e item 3 do inciso IV , do art. 1º da lei nº 4.271, de 07/12/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

III - Transferências do Governo Estadual

....	R\$.	900.000,00
5. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	TOTAL R\$:	1.481.666,20

IV - Transferências do Governo Federal

....	R\$.	900.000,00
3. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	SUB TOTAL R\$:	1.899.983,61

Total Geral das Transferências - Tesouro/Estadual/Federal Pessoa Fis. /Jur. R\$ 7.570.649,81

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de julho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.394 de 08/07/2021.

Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e assinar termo de parcelamento de débitos existentes junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) relativos a fornecimento de água e serviços de esgotos aos próprios municipais.

Parágrafo único: o parcelamento dos débitos que se refere este artigo pode ser feito em até 82 parcelas, mensais e sucessivas, a iniciar em julho de 2021, data da assinatura do acordo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das parcelas do parcelamento, a Sabesp, a quota parte recebida pelo município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. A garantia de que trata o caput, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de julho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.395 de 08/07/2021.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.02.15 - 301 069	50.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso, repasse da Secretaria Estadual de Saúde apoio financeiro destinado ao FMS – Consumo.

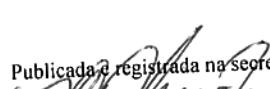
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de julho de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.396 de 08/07/2021.



Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a Regulamentação de Parceria a ser estabelecida para o Financiamento de Obras Públicas no Município de Miguelópolis e dá outras providências".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Município de Miguelópolis autorizado a formalizar parceria com a iniciativa privada, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, tendo por objeto o financiamento de obras públicas, sobretudo aquelas voltadas para a pavimentação asfáltica de estradas municipais, inclusive daquelas que permitem o acesso aos ranchos, pousadas e casas de veraneio localizados na zona de expansão urbana municipal.

§ 1º - Para a formalização da parceria autorizada e regulamentada por este ato normativo, os interessados da iniciativa privada dispostos a financiar a contratação e a execução das obras públicas deverão possuir cadastro prévio na municipalidade na condição de contribuinte do imposto predial e territorial urbano (IPTU), bem como serem direta ou indiretamente afetados e/ou beneficiados pela realização da referida obra (ex: proprietários de ranchos cuja estrada municipal de acesso se pretende asfaltar).

§ 2º - Uma vez firmada a parceria, ficará a cargo da iniciativa privada (pessoas físicas e/ou jurídicas – PARCEIROS OUTORGADOS) a contratação e o pagamento integral da empresa responsável pela execução das obras públicas, nos termos previamente autorizados pelo Município em procedimento próprio.

§ 3º - O Município (PARCEIRO OUTORGANTE), por sua vez, terá a obrigação de acompanhar toda a execução da obra, fazendo os apontamentos e as determinações necessárias ao fiel cumprimento das diretrizes fixadas no procedimento prévio de autorização do financiamento e da execução da obra pública delegada à iniciativa privada.

§ 4º - Não terá o Município qualquer responsabilidade em qualquer esfera (trabalhista, cível, tributária, etc), nem mesmo subsidiária, junto à empresa contratada pela iniciativa privada para a execução da obra pública, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.396 de 08/07/2021.



tampouco perante os funcionários utilizados, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dos PARCEIROS OUTORGADOS.

Art. 2º: Para a formalização da parceria disciplinada e regulamentada por este ato normativo, os interessados da iniciativa privada deverão apresentar requerimento administrativo prévio direcionado ao Chefe do Poder Executivo Municipal pleiteando autorização para o financiamento e para a execução de obra pública detalhada em projeto anexo à solicitação.

§ 1º - O requerimento da iniciativa privada deverá ser instruído com:

I – nome completo e qualificação de todos os interessados em financiar a execução da obra pública;

II – cadastro municipal como contribuinte de cada um dos interessados;

III – projeto com detalhamento e localização da obra pública que se pretende financiar e executar, inclusive com memorial descritivo/croqui, cronograma de execução e planilha orçamentária/financeira;

IV – cotações de empresas interessadas na execução da obra, devendo ser fornecido no mínimo 3 (três) orçamentos;

V – a indicação dos confrontantes e, quando possível, de todos aqueles que serão beneficiados direta e/ou indiretamente pela obra pública.

§ 2º - Apresentado o requerimento administrativo pelos interessados da iniciativa privada, o Chefe do Poder Executivo, ao recebê-lo, emitirá ordem de serviço para análise do pedido pelos seguintes departamentos, que emitirão parecer técnico, na seguinte ordem:

- a) Departamento de Meio Ambiente;
- b) Departamento de Engenharia;
- c) Departamento de Compras e Licitação;
- d) Departamento de Habitação; e
- e) Departamento de Finanças e Tributação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.396 de 08/07/2021.



§ 3º - Os departamentos acima indicados emitirão parecer técnico no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se, dentre outras questões que entenderem pertinentes, pelo menos sobre:

I – Departamento de Meio Ambiente: a necessidade ou não de manifestação do órgão ambiental do Governo do Estado de São Paulo (CETESB) e sobre as demais questões ambientais que por ventura envolvam a execução da obra pública pleiteada;

II – Departamento de Engenharia: as diretrizes técnicas que a iniciativa privada deverá seguir para que seja autorizada a execução da obra (ex: largura da pavimentação asfáltica, espessura do asfalto, condições para execução, etc);

III – Departamento de Compras e Licitação: o preço de mercado indicado pelos interessados na execução da obra pública, levando-se em consideração:

- a) as cotações apresentadas pelos PARCEIROS OUTORGADOS;
- b) pelo menos 03 (três) novas cotações a partir de pesquisa de preços efetuada pela Administração Municipal; e
- c) os preços praticados em processos licitatórios realizados pela Administração Municipal que versem sobre objeto similar.

IV – Departamento de Habitação: a correta identificação dos confrontantes e de todos que apresentam potencial para serem beneficiados direta ou indiretamente pela execução da obra pública pleiteada;

V – Departamento de Finanças e Tributação: as providências orçamentárias necessárias para a viabilização da execução da obra, inclusive a escrituração do financiamento realizado pela iniciativa privada em favor da Administração Municipal como receita orçamentária, além de fixar o limite anual máximo e o prazo para a compensação tributária do aludido financiamento da obra pública com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em favor dos PARCEIROS OUTORGADOS.

§ 4º - Caso a obra pública que se pretende financiar demande autorização da CETESB na parte ambiental, o Departamento de Meio Ambiente Municipal, em conjunto com os interessados da iniciativa privada, tomará todas as medidas necessárias que possam viabilizar a liberação da execução da obra pelo órgão ambiental do Governo do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.396 de 08/07/2021.



§ 5º - O Departamento de Compras e Licitação, a partir da análise de preços, consignará o valor autorizado pela Administração Municipal, passível de compensação tributária, para a execução da obra pública, que será necessariamente o menor preço de mercado obtido.

§ 6º - Caso a iniciativa privada opte por contratar empresa por valor superior ao fixado pela Administração Municipal, a diferença entre os montantes não será passível de compensação tributária.

§ 7º - O Departamento de Habitação, ao analisar os confrontantes e os beneficiados direta e indiretamente pela obra pública que se pretende financiar e executar pela iniciativa privada, também analisará se existe no local ou em suas proximidades loteamento consolidado irregular.

§ 8º - Caso haja no local ou em suas proximidades direta ou indiretamente afetadas, loteamento consolidado irregular, a partir da identificação dos beneficiados, o departamento de habitação notificará os proprietários para que iniciem as providências necessárias para a regularização fundiária, com fundamento na lei federal n. 13.465/2017 (REURB).

§ 9º - Emitidos os pareceres técnicos no prazo estabelecido, o procedimento administrativo será remetido à Procuradoria do Município, que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer jurídico quanto à regularidade do feito.

§ 10 - Emitidos os pareceres técnicos e o parecer jurídico, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação quanto à formalização ou não da parceria.

§ 11 - Proferida a decisão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os interessados da iniciativa privada que apresentaram o requerimento serão cientificados da deliberação no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 12 – Caso a deliberação seja pela formalização da parceria para o financiamento e para a execução da obra pública, será elaborado o respectivo instrumento fixando os direitos e os deveres de cada parte, bem como será publicado o extrato no diário oficial eletrônico do Município.

Art. 3º: Uma vez formalizada a parceria, cabe ao Município a obrigação de acompanhar e de fiscalizar a execução da obra pública pela iniciativa privada.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da obra pelo Município têm por objetivo assegurar o cumprimento das diretrizes técnicas fixadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.396 de 08/07/2021.



Administração Pública para a autorização do financiamento e da execução da obra pública pela iniciativa privada.

§ 2º - Caberá ao Chefe do Setor de Engenharia do Município de Miguelópolis a atribuição de fiscal da parceria nos termos previstos e autorizados por este ato normativo.

§ 3º - Caso a iniciativa privada não siga as diretrizes técnicas fixadas previamente pela Administração Municipal para a execução da obra e não observe os apontamentos e as determinações emitidas pelo Município no curso de sua implementação, poderá a Municipalidade rescindir a parceria e aplicar as sanções e medidas judiciais cabíveis, inclusive afastando qualquer direito à compensação tributária em favor dos PARCEIROS OUTORGADOS.

§ 4º - A responsabilidade pela contratação de empresa para a realização da obra, bem como por sua execução e pagamento, é única e exclusiva da iniciativa privada, contemplada com a formalização da parceria.

Art. 4º: Finalizada a execução da obra, a iniciativa privada comunicará tal fato à Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - Recebendo a notícia de conclusão das obras, o Chefe do Setor de Engenharia do Município, fiscal do contrato, diligenciará até o local para vistoria técnica, oportunidade em que emitirá laudo atestando ou não o término das obras e fazendo os apontamentos que julgar pertinentes para o caso.

§ 2º - Caso o Chefe do Setor de Engenharia verifique a presença de pendências na execução da obra, emitirá notificação aos PARCEIROS OUTORGADOS e à empresa privada contratada para a realização da obra, fixando prazo para o seu atendimento.

§ 3º - Caso o Chefe do Setor de Engenharia do Município não constante qualquer pendência na obra, emitirá laudo atestando a sua conclusão, hipótese em que notificará os PARCEIROS OUTORGADOS da sua emissão e conteúdo.

Art. 5º: Em razão do estabelecimento de parceria com a iniciativa privada, regulamentada por este ato normativo, fica o Município de Miguelópolis autorizado a proceder à compensação tributária com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o valor total autorizado pela municipalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.396 de 08/07/2021.



para o financiamento e para a execução de obra pública pelos PARCEIROS OUTORGADOS.

§ 1º: Com a notificação acerca do laudo de conclusão de obra, sem qualquer pendência, os PARCEIROS OUTORGADOS terão o prazo de até 12 (doze) meses para apresentar pedido de compensação tributária junto ao Município quanto ao valor total autorizado pela municipalidade para o financiamento e para a execução da obra pública pela iniciativa privada.

§ 2º: O requerimento de compensação tributária efetuado pelos PARCEIROS OUTORGADOS deverá ser instruído com a planilha detalhada dos gastos realizados com a execução da obra, bem como as respectivas notas fiscais para análise.

§ 3º: A não apresentação do requerimento de compensação tributária pelos PARCEIROS OUTORGADOS no prazo de até 12 (doze) meses, a contar a cientificação do laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a conclusão das obras, sem qualquer pendência, implicará na perda do direito/pretensão de pleitear a supracitada compensação.

Art. 6º: Apresentado o pedido de compensação tributária pelos PARCEIROS OUTORGADOS, esta poderá ocorrer até o valor total autorizado pelo Município para o financiamento e para a execução da obra pública, objeto de parceria com a iniciativa privada.

§ 1º -Com o escopo de preservar as finanças do Município e impedir qualquer prejuízo para o andamento normal e regular dos serviços públicos, a compensação tributária em favor dos PARCEIROS OUTORGADOS não poderá ocorrer em sua totalidade em um prazo inferior a 05 (cinco) anos, podendo chegar até a 20 (vinte) anos, a contar da data de protocolo do pedido de compensação tributária junto à Administração Municipal.

§ 2º - O prazo da compensação tributária que envolva o financiamento e a execução de obra pública pela iniciativa privada será definido no procedimento próprio voltado à autorização da parceria, considerando as peculiaridades financeiras do Município no momento da apreciação, podendo ser estabelecido um prazo de carência inicial de até 6 (seis) meses para início da compensação tributária, a contar da data do protocolo do pedido efetuado pelos PARCEIROS OUTORGADOS.

§ 3º - O limite anual máximo de valores passível de compensação tributária no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que envolva o financiamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.396 de 08/07/2021.



Prefeito Municipal

e a execução de obra pública pela iniciativa privada, será definido via Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - Para fins de compensação tributária no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que envolva o financiamento e a execução de obra pública pela iniciativa privada, será considerando apenas o montante principal autorizado pela municipalidade para fins de parceria nos termos deste ato normativo, acrescido unicamente de correção monetária pelo índice oficial adotado pela Administração Pública.

§ 5º - Não será considerado em hipótese alguma para fins de compensação tributária de que trata esta lei a incidência de juros moratórios ou mesmo juros remuneratórios em favor dos PARCEIROS OUTORGADOS.

§ 6º - Os valores eventualmente não submetidos à compensação tributária em favor dos PARCEIROS OUTORGADOS no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no prazo máximo estabelecido por esta lei, qual seja 20 (vinte) anos, serão objeto de remição em favor da Administração Municipal.

Art. 7º: Em razão da realização de obras públicas que possam acarretar valorização direta ou indireta de imóveis situados nas suas proximidades, ainda que tal acréscimo decorra de obras executadas a partir de parcerias com a iniciativa privada regulamentada por este ato normativo, fica o Município de Miguelópolis autorizado a implementar a cobrança do tributo Contribuição de Melhoria.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria tem por fato gerador a valorização direta ou indireta de imóveis decorrente da realização de obras públicas.

§ 2º - A previsão e a instituição da Contribuição de Melhoria visam assegurar recursos ao ente público para fazer frente aos custos advindos da execução das obras públicas que acarretam valorização de imóveis particulares, de forma direta e/ou indireta.

§ 3º - A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município de Miguelópolis observando-se os critérios do custo/valor total da obra pública autorizada pela municipalidade e o montante de valorização individual do imóvel de cada proprietário beneficiado direta e/ou indiretamente.

§ 4º - Para que ocorra a compensação tributária no IPTU estabelecida e autorizada nesta lei, deverá antes o Município aplicar a Contribuição de Melhoria, ficando reservada àquela apenas eventual saldo devedor apurado após a aplicação e incidência deste tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.396 de 08/07/2021.

Prefeito Municipal

§ 5º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo encaminhará para a Câmara de Vereadores projeto de lei disciplinando em detalhes a instituição da contribuição de melhoria no âmbito municipal, inclusive para as hipóteses de parceria regulamentadas por este ato normativo.

§ 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do projeto de lei pelo Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores aprovará a lei disciplinando em detalhes a instituição da contribuição de melhoria no âmbito municipal, inclusive para as hipóteses de parceria regulamentadas por este ato normativo.

Art. 8º: Não pode ser objeto da parceria regulamentada e autorizada por esta lei obras públicas no interior de loteamentos, pois essas são de responsabilidade exclusiva dos empreendedores e não do Município.

Art. 9º: No prazo de até 90 (noventa) dias, o Chefe do Poder Executivo Municipal editará decreto, se necessário, para regulamentar os termos desta lei.

Parágrafo Único: As obras executadas com fundamento em parceria regulamentada nesta lei, ao seu final, serão de propriedade do Município.

Art. 10: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de julho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

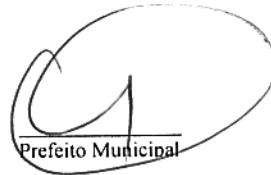
Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.397 de 08/07/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0019	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
Ficha 249 - 3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado 322.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de julho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Miguelópolis
Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.398 de 08/07/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 153.551,69 (cento e cinqüenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e sessenta e nove centavos), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.1192.0000	Pav. Drenagem de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário-Bairro Olegário G. Barbosa	
Ficha 602 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	20.667,92
15.452.0285.1009.0019	Pav. Guias e Sarjetas nas Ruas do Bairro Olegário G. Barbosa	
Ficha 604 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	74.194,70
Ficha 605 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	32.696,01
Ficha 608 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.993,06

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de julho de 2021.



NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

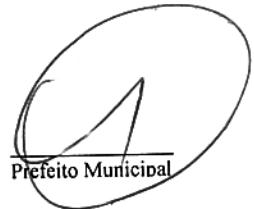

Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.399 de 15/07/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 507.078,00 (quinquinhos e sete mil e setenta e oito reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 610 - 3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado 507.078,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso do exercício de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 15 de julho de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.400 de 15/07/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.1031.0000	Construção/Reforma do Centro de Eventos	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	500.000,00
Fonte de Recursos:	0.02.19 – 100.161	500.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 100.161	125.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto no valor de R\$. 500.000,00 (quinquzentos mil reais), será coberto com repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR- e 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 15 de julho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.401 de 27/07/2021.

Fs. nº
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE TERRA RURAL AO PERIMETRO URBANO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Miguelópolis SP, uma gleba de terras, localizado no lugar denominado FAZENDA LAGEADO, originário da matrícula 1.910, livro nº 2, do Oficial de Registro de Imóveis Miguelópolis-SP neste Município e Comarca, de propriedade de Sonia Maria Barbosa Shimocomaqui e outros.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações da área objeto da ampliação do perímetro urbano, são as seguintes: Gleba – I.: tem início no ponto MP, o qual faz alinhamento com o ponto nº 1, na distância de 36,20 metros e rumo: 35° 30' SO, confrontando com a rua Pedro Cristino da Silva. Segue com rumo: 56° 00' NO e distância de 25 metros até o ponto nº 2. Deflete a esquerda com rumo: 25° 30' SO e distância de 13 metros até atingir o ponto nº 3. Deflete a esquerda com rumo: 56° 00' SE e distância de 25 metros até o ponto nº 4. Nestes lances a confrontação é com a propriedade do Sr. Mário Kubo. Daí com rumo: 25° 30' SO e distância de 181,50 metros até atingir o ponto nº 5, confrontando com a rua acima citada. Deflete a direita com rumo: 58° 00' NO e distância de 12 metros até atingir o ponto nº 6. ponto este, cravado na intersecção da cerca perimetral com a linha de divisa do Reservatório da U. H. de Volta Grande (cota:495, 5 IBGE). Neste lance a confrontação é com a propriedade do Sr. Alexandre Alves de Freitas. Segue a divisa pela linha de cota:495,5 IBGE, até atingir o ponto nº 7, também cravado na intersecção desta linha com a cerca perimetral que faz confrontação com a propriedade do Dr. Roberto Fernandes. Segue a divisa pela cerca, com mesma confrontação, com rumo: 74° 45' SE e distância de 101,40 metros até atingir o ponto nº 8. Deflete a direita com rumo: 55° 30' SE e distância de 187 metros fechando assim o polígono no ponto MP. Neste lance a confrontação é com a propriedade do Dr. Roberto Fernandes e rua Rodolfo Jorge. O polígono acima descrito possui a área de: 04,9610 hectares. GLEBA – II: - “ tem início no ponto de partida da referida gleba (MP), o qual faz alinhamento com o ponto nº 1 na distância de 16,50 metros e rumo: - 71° 45' NO. – Daí, com rumo: 65° 30' NO e distância de 8,90 metros atinge o ponto nº 2. Segue a divisa com mesmo rumo e distância de 19,05, metros até o ponto nº 3. Deflete a esquerda com rumo: 80° 00' NO e distância de 85,80 metros até o ponto nº 4. Deflete a esquerda com rumo: 83° 25' NO e distância de 35,75 metros até o ponto nº 5. Deflete a esquerda com rumo: 89° 15' SO e distância de 13,45 metros até o ponto nº 6. Deflete a direita com rumo: 83° 25' NO e distância de 79 metros até o ponto nº 7. Nestes lances a confrontação é com a estrada municipal. Deflete a direita com rumo: 35° 00' NO e distância de 355,80 metros até o ponto nº 8. Deflete a direita com rumo: 50° 15' NE e distância de 246 metros até o ponto nº 9. Deflete novamente a direita com rumo ° 56° 05' SE e distância de 61,20 metros até o ponto nº 10. Deflete a esquerda com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.401 de 27/07/2021.

Fls. nº
Prefeito Municipal

rumo: 74º 00' NE e distância de 169,50 metros até o ponto nº 11, ponto este cravado na linha de cota 495,5 IBGE, que faz divisa com o Reservatório da U. H. de Volta Grande. Nestes lances, a confrontação é com a propriedade do Sr. Tufi Miguel. Segue a divisa pela referida linha até atingir o ponto de partida MP, também cravado na referida linha em intersecção com a cerca perimetral. O polígono acima descrito possui a área de 21,8526 hectares. Entre a gleba I e II, existe uma área de 08,2764 hectares, pertencente ao Reservatório da U. H. de Volta Grande. As referidas glebas perfazem em um total de 35.09.00 hectares. A planta topográfica foi confeccionada utilizando a Escala=13.000".

Av.10-1.910 – Em 03 de fevereiro de 1.988. –

Pelo mesmo título da Av.9, faz-se a presente averbação para constar que o imóvel matriculado, possui área remanescente de 18,43,26-Ha, conforme Av.6, Av.8 e Av.9.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. INCRA: 605.077.004.073.

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrario.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de julho de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº : 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.402 de 10/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

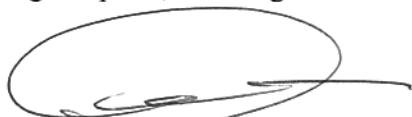
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 31.211,00 (trinta e um mil, duzentos e onze reais), nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 641 - 3.1.90.04.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 12.298,00
Ficha 664 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 18.601,00
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 642 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 312,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação; repasse do Covid-19.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de agosto de 2021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.403 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 353.800,00 (trezentos e cinqüenta e três mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 111 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	26.400,00
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 112 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	15.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
Ficha 129 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	9.000,00
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 157 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	100.000,00
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	
Ficha 236 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1.400,00
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 241 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	202.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.404 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0019	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
Ficha 250 - 3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado 93.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicado e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.405 de 24/08/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0019	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
Ficha 251 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 79.000,00

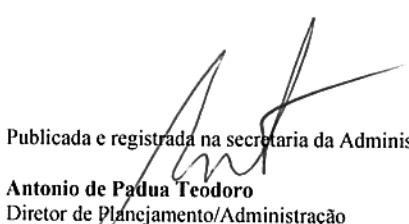
Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.406 de 24/08/2021.


Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.05	Educação Especial	
12.367.0250.2041.0002	Subvenção e Auxílios concedida à A.P.A.E.	100.000,00
Ficha 193 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

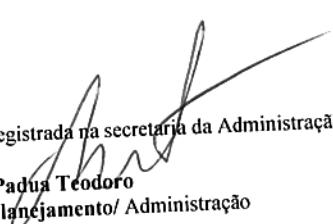
01.04	Departamento de Educação	
01.04.05	Educação Especial	
12.367.0250.2041.0002	Subvenção e Auxílios concedida à A.P.A.E.	100.000,00
Ficha 192 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.407 de 24/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

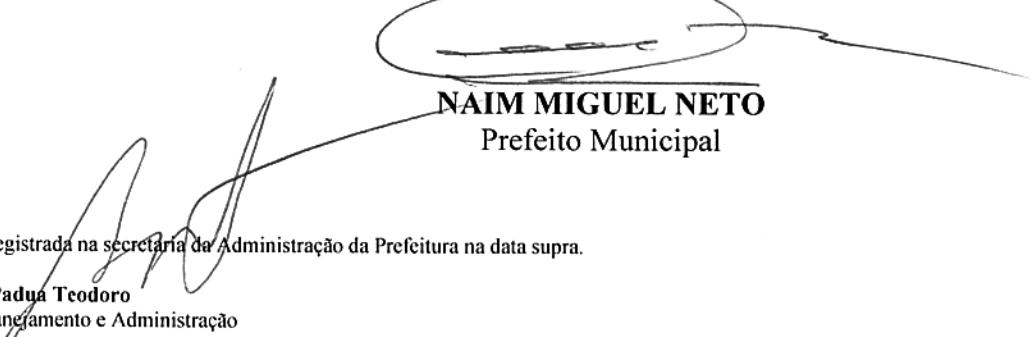
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.04	Departamento de Educação
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais
12.365.0240.2017.0016	Ampliação e Reforma da “Alaíde Quércia”
Ficha 621 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações 86.000,00

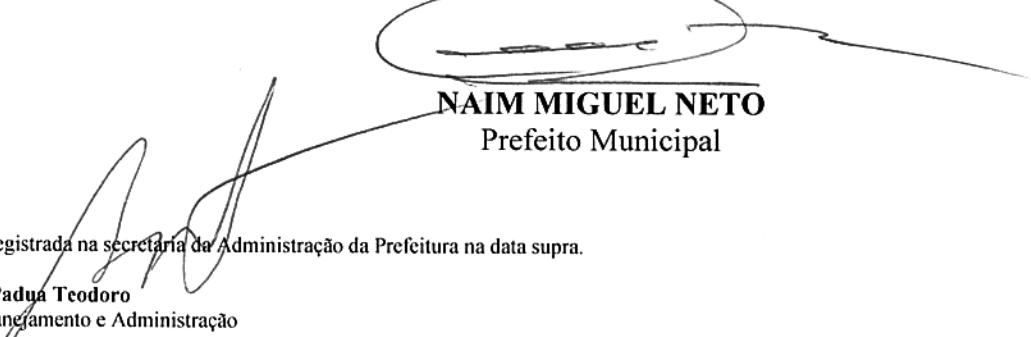
Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.408 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação
01.01.03	Fundo Social de Solidariedade
08.244.0119.2005.0000	Admin. do Fundo Social de Solidariedade
Ficha 020 - 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física 22.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Administração/Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.409 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0020	Qualis Mais e Pabinho - Estadual
Ficha 260 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil 60.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.410 de 24/08/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0020	Qualis Mais e Pabinho - Estadual
Ficha 629 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 123.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação.

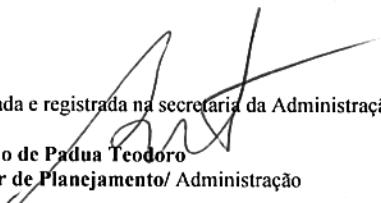
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.411 de 24/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.09	Subdepartamento da Promoção Social
01.09.01	Manut. da Assistência Social
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos:	0.02.19 – 500.020 5.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

01.09	Subdepartamento da Promoção Social
01.09.01	Manut. da Assistência Social
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo
Ficha 386 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 5.000,00

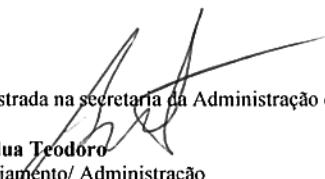
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.412 de 24/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.09	Subdepartamento da Promoção Social
01.09.01	Manut. da Assistência Social
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
Ficha 613 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat. 50.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

01.09	Subdepartamento da Promoção Social
01.09.01	Manut. da Assistência Social
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
Ficha 612 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo 10.000,00
Ficha 615 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00
01.09.03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.0033.2043.0000	Manut. do Fundo Municipal da Assistência Social
Ficha 620 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo 20.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.413 de 24/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 2.588,88 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais, oitenta e oito centavos), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.06	Departamento de Serviços
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços
15.452.0285.2037.0011	Pav. e Recap. Asfáltico de Vias Publicas
3.3.90.93.00	Indenização e Restituição
Fonte de Recursos:	0.05.18 – 100.133 2.588,88

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com Devolução de Saldo remanescente junto ao Ministério de Integração Nacional/Secretaria de Planejamento e Orçamento, referente a rendimento de Aplicações no Mercado Financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.414 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 7.652,66 (sete mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 631 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo 7.652,66

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação; repasse do Covid-19.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.415 de 24/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. Manut. do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente
Fonte de Recursos:	0.02.15 – 312.024 100.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com repasse do Governo Estadual destinado ao Combate do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.416 de 24/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0002	Construção ou Reforma de Praças	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.02.19 – 100.162	200.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 100.162	20.000,00
15.452.0285.2037.0008	Pavimentação, Recapeamento Guias e Sargetas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.02.19 – 100.163	150.000,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 100.163	15.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto no valor de R\$. 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), será coberto com repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR-; e R\$. 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.417 de 24/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

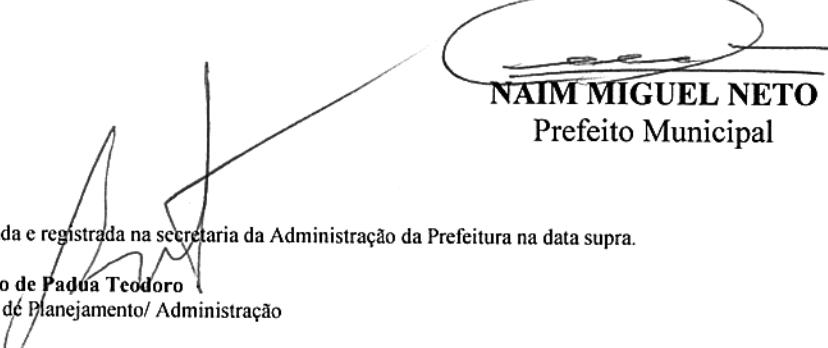
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 14.000,00 (quatorze mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças
Ficha 285 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 14.000,00

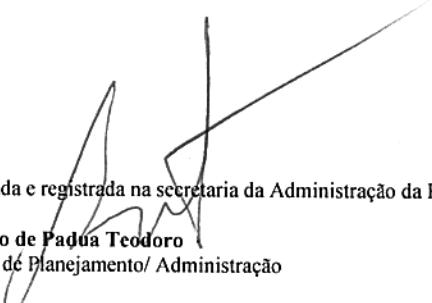
Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.418 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.09	Subdepartamento da Promoção Social
01.09.01	Manut. da Assistência Social
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
Ficha 369 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 83.500,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.419 de 24/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

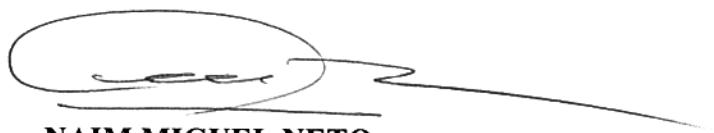
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 66.006,00 (sessenta e seis mil e seis reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal da Saúde
10.302.0170.2029.0016	Subvenção concedida A.P.A.E.
Ficha 279 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais 66.006,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso de arrecadação.

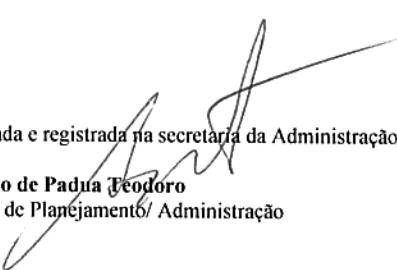
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.420 de 24/08/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 600,00 (seiscientos reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0024	Reforma e Ampliação da EMEB – Jacinta Barbosa Ferreira	
Ficha 671 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	600,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
Ficha 121 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	600,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.421 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 626 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 11.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 624 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para a Distribuição Gratuita 11.000,00

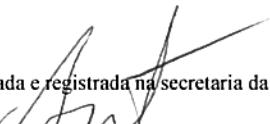
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.422 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 85.700,95 (oitenta e cinco mil, setecentos reais e noventa e cinco centavos), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0062.2030.0001	Subv. Conc. a Sta. Casa de Miser. de Miguelópolis	
Ficha 628 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	69.376,85
Ficha 645 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	69.16
Ficha 646 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	16.254,94

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 624 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para a Distribuição Gratuita	85.700,95

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.423 de 24/08/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 127.142,30 (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e dois reais e trinta centavos), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos:	0.02.15 – 312.022	76.382,00
Fonte de Recursos:	0.95.13 – 312.014	31.844,00
Fonte de Recursos:	0.95.13 – 312.019	18.206,30
Fonte de Recursos:	0.05.13 – 312.002	710,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 624 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para a Distribuição Gratuita	127.142,30

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.424 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

Autoriza o Município de Miguelópolis-SP; à Participar do Consórcio Intermunicipal Culturando e ratifica a assinatura do Prefeito Municipal no Termo Aditivo ao Contrato de Criação do Consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (Protocolo de Intenções), que foi criado nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal Culturando é constituído sob a forma de associação pública de direito público interno, de natureza autárquica e integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º Fica o município autorizado a proceder às alterações necessárias das peças orçamentárias, a fim de suportar a participação no Consórcio Intermunicipal Culturando.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.425 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ACRESCENTA NO ITEM 5 NO INCISO III, E ITEM 3 DO INCISO IV DO ART 1º DA LEI N° 4.271, DE 07/12/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 3 do inciso IV , do art. 1º da lei nº 4.271, de 07/12/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

IV - Transferências do Governo Federal

....		
3. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	R\$. 112.575,28	
	SUB TOTAL R\$:	2.012.558,89

Total Geral das Transferências - Tesouro/Estadual/Federal Pessoa Fis. /Jur. R\$ 7.683.225,09

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.426 de 24/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

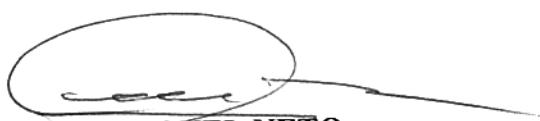
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

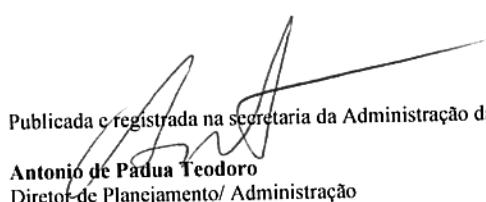
01	Prefeitura Municipal	
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.03	Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS	
08.244.0120.2040.0008	Subvenção Concedida à A.P.A.E	
Ficha 439 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	133.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.427 de 24/08/2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER/SP. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo- DER/SP.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

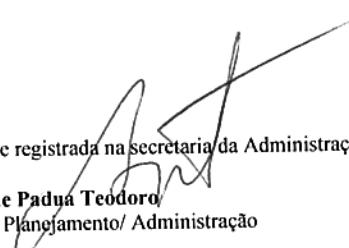
Art. 3º- As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.428 de 24/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 1.620.000,00 (hum milhão seiscentos e vinte mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0062.2030.0007	Manut.da Unid. de Urgência e Emerg. P. S. da Sta Casa de Miseric. de Mig.
Ficha 267 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais 1.620.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.429 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ACRESCENTA O ITEM 5, NO INCISO I, DO ART. 1º DA LEI N. 4.271, DE 07/12/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 5 do inciso I, do art. 1º da lei nº 4.271, de 07/12/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

I - Subvenções – Recursos Próprios

....
5 Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis R\$ 1.620.000,00

Total Geral das Transferências - Tesouro/Estadual/Federal Pessoa Fis. /Jur. R\$ 9.303.225,09

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.430 de 24/08/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 0158 2029 0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	100.000,00
Fonte de Recursos:	0.02.15 – 301.071	

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com repasse do Fundo a Fundo/Governo Estadual destinado ao consumo da Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.431 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.04	Departamento de Educação
01.04.02	Ensino Fundamental
12.361.0210.2019.0025	Ampliação e Reforma da EMEB – Ver. Alceu Barbosa da Silva
4.4.90.51.00	Obras e Instalações 600.000,00
Fonte de Recursos:	0.02.10 – 262.000

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.432 de 24/08/2021.

Prefeito Municipal

ALTERA O ITEM 1, NO INCISO I, ITEM 2 DO INCISO III DO ART. 1º DA LEI N. 4.271, DE 07/12/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 1 do inciso I, e item 2 do inciso III, do art. 1º da lei nº 4.271, de 07/12/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

I - Subvenções – Recursos Próprios

1. Associação de Pais e Amigos dos Expcionais-APAE de Miguelópolis R\$. 99.006,00

III - Transferências do Governo Estadual

.....
2. Associação de Pais e Amigos dos Expcionais-APAE de Miguelópolis R\$. 100.000,00

Total Geral das Transferências - Tesouro/Estadual/Federal Pessoa Fis. /Jur. R\$ 7.774.655,81

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 24 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.433 de 25/08/2021.



“DENOMINA-SE VIAS PÚBLICAS”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se á “**Antonio de Freitas Barbosa**” (Tonico da Armando), a **Avenida 2**, situada no **Bairro: Manoel Queiroz** no Município de Miguelópolis-SP.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.434 de 25/08/2021.



Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AUXILIO-ALUGUEL ÁS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Institui no Município de Miguelópolis, o AUXÍLIO ALUGUEL, a ser cedido às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art.2º - O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I – mulher atendida por medida protetiva na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II- mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência torna insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º - O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art.4º - A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art.5º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contando da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de agosto de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Goffo
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovô Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Lei nº 4.435 de 02 de SETEMBRO de 2021.

ACRESCENTA OS § 5º e § 6º no artigo 1º da Lei nº 3865 de 04/02/2019.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, aprovou, nos termos do Parágrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de MIGUELÓPOLIS, fica SANCIONADA e, eu, a PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguelópolis, PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º-) Acrescenta os § 5º e § 6º no artigo 1º da Lei nº 3865 de 04/02/2019:

§ 5 - Os Servidores públicos inativos (aposentados e pensionistas), do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis, farão jus ao recebimento do Auxílio alimentação mensal, previsto no artigo 1º, no mesmo valor recebido pelo Servidor da ativa.

§ 6 - O valor do Auxílio alimentação mensal, será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos das alterações da Lei nº 4080 de 21/02/2020.

Artigo 2º-) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 02 de Setembro de 2021.

ÂNGELA APARECIDA ALVES DE MENEZES
Presidenta da Câmara

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

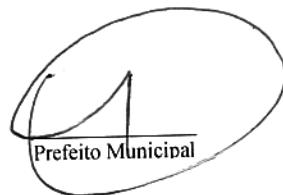
LUCAS MOÍSES GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.436 de 14/09/2021.



Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 113 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	100.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
Ficha 131 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	100.000,00
01.04.03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica -FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)	
Ficha 186 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	200.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de setembro de 2021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.437 de 14/09/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 272 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	35.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de setembro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.438 de 14/09/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.02	Departamento de Administração	
01.02.01	Secretaria de Administração	
04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secret. da Admin.e suas Dep.	
Ficha 048 - 4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente.....	17.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

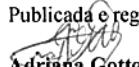
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de setembro de 2021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.



Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.440 de 14/09/2021.



“FICA PROIBIDO NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS A INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS DE AUTOATENDIMENTO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CAIXAS DE SUPERMERCADOS DE AUTOATENDIMENTO”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido o funcionamento de bombas de autoatendimento (“self-service”), operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de Miguelópolis.

Art.2º - Fica proibido a instalação e funcionamento de caixas de supermercados de autoatendimento(“self-service”), operado pelo próprio consumidor nos supermercados no Município de Miguelópolis.

Art. 3º - O Executivo Municipal aplicará a pena de cassação do alvará dos estabelecimentos comerciais (postos de gasolina e supermercados) que deixarem de cumprir com a presente Lei.

Art.4º - O Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento aos novos postos de gasolina e supermercados que propuserem instalações dos equipamentos descritos no art. 1º e art. 2º desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de setembro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.441 de 14/09/2021.



Prefeito Municipal

“Dispõe sobre abertura de prazo de 90(noventa) dias para regularização de desdobra/desmembramento de lotes urbanos, nos termos que especifica”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

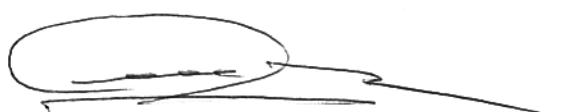
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto o prazo de 90 (noventa) dias para regularização de desdobra/desmembramento em lotes urbanos no município de Miguelópolis, obedecendo as metragens da Lei Federal nº 6.766/1979 de Lei 10.257/2001, com testada mínima de 5(cinco) metros e área total de 125(cento e vinte e cinco) metros e área total de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, conforme legislação em vigor.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

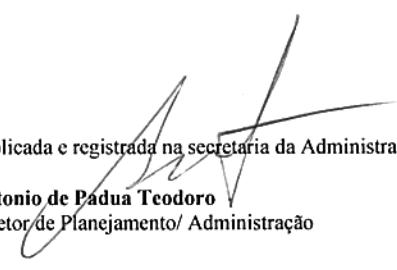
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de setembro de 2021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.442 de 14/09/2021.

Prefeito Municipal

“DENOMINA-SE CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR JOÃO FERREIRA FILHO (JOÃO PIPOCA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Denominar-se á Conjunto Habitacional “Vereador João Ferreira Filho” (João Pipoca), o local onde serão construídas 120 casas do convênio entre o Município de Miguelópolis e a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de setembro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.443 de 23/09/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.04	Departamento de Educação
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais
Ficha 096 - 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado 200.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.444 de 23/09/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadoria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 278 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gatto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.445 de 23/09/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 22.633,34 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.04	Assistência a Educandos	
12.364.0225.2057.0000	Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior	
Ficha 190 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	22.633,34

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

LEI N° 4.446 23/09/2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 2.468.300,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01 01 01	Gabinete do Prefeito e Depêndencias			
1	04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 Tesouro 110 000 GERAL	220.000,00 F.R.: 0 01 00	
01 01 04	Procuradoria			
21	04.122.0053.2006.0000	Departamento da Procuradoria 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 Tesouro 110 000 GERAL	87.000,00 F.R.: 0 01 00	
01 02 01	Secretaria da Administração			
39	04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Admin. e suas Dep. 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 Tesouro 110 000 GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00	
01 03 01	Divisão de Tributação			
76	04.124.0081.2016.0000	Serviços de Tributação e Fiscalização 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 Tesouro 110 000 GERAL	49.800,00 F.R.: 0 01 00	
01 03 02	Divisão de Contabilidade e Orçamento			
86	04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv. de Tesouraria e Contabilidade 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 Tesouro 110 000 GERAL	43.000,00 F.R.: 0 01 00	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde			
225	10.301.0150.2025.0001	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 Tesouro 310 000 SAÚDE-GERAL	85.000,00 F.R.: 0 01 00	
229	10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 Tesouro 310 000 SAÚDE-GERAL	125.000,00 F.R.: 0 01 00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.446 23/09/2021.



238	10.301.0152.2026.0001	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 310 000 Tesouro SAÚDE-GERAL	22.000,00 F.R.: 0 01 00
244	10.301.0158.2029.0018	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 05 300 059 Transferências e Convênios Federais - Vinculados FMS / CUSTEIO SUS	16.000,00 F.R.: 0 05 13
251	10.301.0158.2029.0019	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 310 000 Tesouro SAÚDE-GERAL	78.000,00 F.R.: 0 01 00
655	10.301.0158.2029.0017	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 05 300 059 Transferências e Convênios Federais - Vinculados FMS / CUSTEIO SUS	58.000,00 F.R.: 0 05 13
268	10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 310 000 Tesouro SAÚDE-GERAL	202.250,00 F.R.: 0 01 00
01 05 01	Fundos Municipais		
268	10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 310 000 Tesouro SAÚDE-GERAL	827.750,00 F.R.: 0 01 00
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
306	15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 110 000 Tesouro GERAL	190.000,00 F.R.: 0 01 00
319	15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv Funer e Patio Central de Serviços VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 110 000 Tesouro GERAL	71.000,00 F.R.: 0 01 00
01 06 04	Malha Rodoviária		
334	26.782.0361.2035.0000	Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 110 000 Tesouro GERAL	16.000,00 F.R.: 0 01 00
01 09 01	Manut. da Assistência Social		
361	08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 510 000 Tesouro ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	12.000,00 F.R.: 0 01 00
01 13 01	Administração		
493	15.122.0285.2054.0000	Op. e Manut. do Depto. de Obras VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 110 000 Tesouro GERAL	53.000,00 F.R.: 0 01 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.446 23/09/2021.

01 15 01 Administração

510	27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.500,00
	3.1.90.11.00		F.R.: 0 01 00
01		Tesouro	
	110 000	GERAL	

01 16 01 Segurança e Patrimônio

533	06.181.0087.2014.0000	Manut. da Vigilância do Patrimônio Pub. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00
	3.1.90.11.00		F.R.: 0 01 00
01		Tesouro	
	110 000	GERAL	

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto parcialmente por excesso financeiro no valor de R\$1.452.250,00 (hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), sendo que o restante no valor de R\$1.016.050,00 (um milhão, dezesseis mil, e cinqüenta reais) será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente;

01 01 01 Gabinete do Prefeito e Dependências

5	04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-15.000,00
	3.1.91.13.00		F.R. Grupo: 0 01 00
01		Tesouro	
	110 000	GERAL	

01 01 04 Procuradoria

22	04.122.0053.2006.0000	Departamento da Procuradoria OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.000,00
	3.1.90.13.00		F.R. Grupo: 0 01 00
01		Tesouro	
	110 000	GERAL	

01 01 05 Banco do Povo

30	04.694.0340.2008.0000	Manutenção do Banco do Povo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-5.000,00
	3.1.90.11.00		F.R. Grupo: 0 01 00
01		Tesouro	
	110 000	GERAL	

01 02 01 Secretaria da Administração

41	04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Admin. e suas Dep. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-9.000,00
	3.1.91.13.00		F.R. Grupo: 0 01 00
01		Tesouro	
	110 000	GERAL	

01 02 02 Divisão de Recursos Humanos

48	04.122.0046.2010.0000	O Manut. dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-20.000,00
	3.1.90.11.00		F.R. Grupo: 0 01 00
01		Tesouro	
	110 000	GERAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo



LEI Nº 4.446 23/09/2021.

01	02	02	Divisão de Recursos Humanos			
50	04.122.0046.2010.0000	3.1.90.13.00	OManut. dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01	110 000		Tesouro GERAL			
52	04.122.0046.2010.0000	3.1.91.13.00	OManut. dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-5.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01	110 000		Tesouro GERAL			
01	02	03	Divisão de Material, Patrimônio e Licitação			
61	04.124.0065.2013.0000	3.1.90.11.00	Serv. da Unidade de Mat. e Patrimônio VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-14.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01	110 000		Tesouro GERAL			
62	04.124.0065.2013.0000	3.1.90.13.00	Serv. da Unidade de Mat. e Patrimônio OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-600,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01	110 000		Tesouro GERAL			
63	04.124.0065.2013.0000	3.1.91.13.00	Serv. da Unidade de Mat. e Patrimônio OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-1.600,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01	110 000		Tesouro GERAL			
01	03	01	Divisão de Tributação			
77	04.124.0081.2016.0000	3.1.90.13.00	Serviços de Tributação e Fiscalização OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-2.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01	110 000		Tesouro GERAL			
78	04.124.0081.2016.0000	3.1.91.13.00	Serviços de Tributação e Fiscalização OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-3.500,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01	110 000		Tesouro GERAL			
01	03	02	Divisão de Contabilidade e Orçamento			
87	04.124.0065.2055.0000	3.1.90.13.00	Manut. dos Serv. de Tesouraria e Contabilidade OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-2.500,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01	110 000		Tesouro GERAL			
01	05	01	Fundo Municipal de Saúde			
213	10.301.0150.2025.0000	3.1.90.11.00	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-220.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01	310 000		Tesouro SAÚDE-GERAL			
215	10.301.0150.2025.0000	3.1.91.13.00	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-70.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01	310 000		Tesouro SAÚDE-GERAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo


Prefeito Municipal

LEI Nº 4.446 23/09/2021.

01 06 01 Infra-Estrutura Urbana e Serviços

289	15.452.0202.2072.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Tesouro GERAL	-14.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
290	15.452.0202.2072.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. OBRIGAÇÕES PATRONAIS Tesouro GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
291	15.452.0202.2072.0000 3.1.91.13.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS Tesouro GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
296	15.452.0282.2033.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manut. de Praças, Parques e Jardins VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Tesouro GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
297	15.452.0282.2033.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manut. de Praças, Parques e Jardins OBRIGAÇÕES PATRONAIS Tesouro GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
307	15.452.0285.2037.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos OBRIGAÇÕES PATRONAIS Tesouro GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
320	15.452.0285.2059.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manut. dos Serv Funer e Patio Central de Serviços OBRIGAÇÕES PATRONAIS Tesouro GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

01 06 01 Infra-Estrutura Urbana e Serviços

330	26.782.0360.2036.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção do Terminal Rodoviário VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Tesouro GERAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
331	26.782.0360.2036.0000 3.1.91.13.00 01 110 000	Manutenção do Terminal Rodoviário OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS Tesouro GERAL	-750,00 F.R. Grupo: 0 01 00

01 06 04 Malha Rodoviária

335	26.782.0361.2035.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal OBRIGAÇÕES PATRONAIS Tesouro GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
336	26.782.0361.2035.0000 3.1.91.13.00 01 110 000	Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS Tesouro GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.446 23/09/2021.

Prefeito Municipal

01	07	01	Administração de Convênios e PROCON			
343	04.122.0049.2068.0000	3.1.90.11.00	Manutenção do Setor de Convênios e PROCON VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-24.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	110 000	Tesouro GERAL			
344	04.122.0049.2068.0000	3.1.90.13.00	Manutenção do Setor de Convênios e PROCON OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-2.500,00	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	110 000	Tesouro GERAL			
345	04.122.0049.2068.0000	3.1.91.13.00	Manutenção do Setor de Convênios e PROCON OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-4.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	110 000	Tesouro GERAL			
01	08	01	Manut. do Depto. do Meio Ambiente			
352	18.541.0051.2056.0000	3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-22.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	110 000	Tesouro GERAL			
01	08	01	Manut. do Depto. do Meio Ambiente			
353	18.541.0051.2056.0000	3.1.90.13.00	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.300,00	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	110 000	Tesouro GERAL			
354	18.541.0051.2056.0000	3.1.91.13.00	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-1.300,00	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	110 000	Tesouro GERAL			
01	09	01	Manut. da Assistência Social			
362	08.244.0120.2040.0000	3.1.90.13.00	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-2.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	510 000	Tesouro ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
363	08.244.0120.2040.0000	3.1.90.94.00	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-6.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	510 000	Tesouro ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
364	08.244.0120.2040.0000	3.1.91.13.00	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-18.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	510 000	Tesouro ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
379	08.244.0120.2040.0007	3.1.90.11.00	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-12.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	510 000	Tesouro ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
380	08.244.0120.2040.0007	3.1.90.13.00	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-500,00	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	510 000	Tesouro ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.446 23/09/2021.

381	08.244.0120.2040.0007 3.1.91.13.00 01 510 000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS Tesouro ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
01 09 02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
390	08.243.0110.2042.0000 3.1.90.04.00 01 510 000	Administração do Conselho Tutelar CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Tesouro ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-31.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS		
399	08.241.0095.2058.0000 3.1.90.11.00 01 510 000	Manutenção da Creche do Idoso VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Tesouro ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-12.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
400	08.241.0095.2058.0000 3.1.90.13.00 01 510 000	Manutenção da Creche do Idoso OBRIGAÇÕES PATRONAIS Tesouro ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
401	08.241.0095.2058.0000 3.1.91.13.00 01 510 000	Manutenção da Creche do Idoso OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS Tesouro ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
01 10 01	Administração		
441	13.392.0261.2045.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manut. do Museu Histórico VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Tesouro GERAL	-9.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
442	13.392.0261.2045.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manut. do Museu Histórico OBRIGAÇÕES PATRONAIS Tesouro GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
443	13.392.0261.2045.0000 3.1.91.13.00 01 110 000	Manut. do Museu Histórico OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS Tesouro GERAL	-500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
454	13.392.0270.2301.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manut. do Centro Cultural OBRIGAÇÕES PATRONAIS Tesouro GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
01 11 01	Administração		
462	23.695.0346.2047.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção do Depto. de Turismo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Tesouro GERAL	-29.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.446 23/09/2021.

464	23.695.0346.2047.0000	Manutenção do Depto. de Turismo OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-5.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.91.13.00			
01		Tesouro		
110 000		GERAL		
01 11 01	Administração			
474	23.695.0346.2050.0000	Admin. da Praia Artificial VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-14.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.11.00			
01		Tesouro		
110 000		GERAL		
475	23.695.0346.2050.0000	Admin. da Praia Artificial OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.13.00			
01		Tesouro		
110 000		GERAL		
476	23.695.0346.2050.0000	Admin. da Praia Artificial OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-2.500,00	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.91.13.00			
01		Tesouro		
110 000		GERAL		
01 12 01	Administração			
484	16.482.0291.2052.0000	Op. e Manut. do Depto. de Habitação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-250.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.11.00			
01		Tesouro		
110 000		GERAL		
485	16.482.0291.2052.0000	Op. e Manut. do Depto. de Habitação OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-18.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.13.00			
01		Tesouro		
110 000		GERAL		
486	16.482.0291.2052.0000	Op. e Manut. do Depto. de Habitação OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-15.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.91.13.00			
01		Tesouro		
110 000		GERAL		
01 14 01	Agricultura e Abastecimento			
502	20.601.0315.2038.0000	Fomento a Agricultura VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-78.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.11.00			
01		Tesouro		
110 000		GERAL		
503	20.601.0315.2038.0000	Fomento a Agricultura OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-18.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.13.00			
01		Tesouro		
110 000		GERAL		
504	20.601.0315.2038.0000	Fomento a Agricultura OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-3.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.91.13.00			
01		Tesouro		
110 000		GERAL		
01 16 01	Segurança e Patrimônio			
534	06.181.0087.2014.0000	Manut. da Vigilância do Patrimônio Pub. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-2.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.1.90.13.00			
01		Tesouro		
110 000		GERAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.446 23/09/2021.

Prefeito Municipal

01	17	01	Manutenção da Frota Municipal		
541	04.122.0066.2061.0000	3.1.90.11.00	Manutenção da Frota Municipal VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-14.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	Tesouro		
		110 000	GERAL		
542	04.122.0066.2061.0000	3.1.90.13.00	Manutenção da Frota Municipal OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	Tesouro		
		110 000	GERAL		
543	04.122.0066.2061.0000	3.1.91.13.00	Manutenção da Frota Municipal OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-1.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	Tesouro		
		110 000	GERAL		
Anulação (-)				-1.016.050,00	

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.447 de 23/09/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 55.600,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos reais), nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 002 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	54.000,00
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0017	Agentes de Combate a Endemias – Vigilância em Saúde	
Ficha 622 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.600,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicado e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.448 de 23/09/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 06	Departamento de Serviços
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
Ficha: 312– 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 500.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.449 de 23/09/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut.das Unidades Básicas de Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 200.000,00
Fonte de Recursos:	0.05.18 - 300.068

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de Recursos que serão repassados ao Município por emenda parlamentar, que serão destinados a aquisição de equipamentos e material permanente, para a área da saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.450 de 23/09/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e manut. do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	0.05.18 - 312 025 15.000,00
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças
3.3.90.95.00	Indenização Pela Execução de Trabalhos de Cai
Fonte de Recursos:	0.05.18 - 312 025 30.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com Repasse do Governo Federal/M.S destinados ao COVID19, Portaria 2.237 de 02/09/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.451 de 23/09/2021.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE TERRA RURAL AO PERIMETRO URBANO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Miguelópolis SP, uma gleba de terras, localizado no lugar denominado FAZENDA BEBEDOURO, originário da matrícula 8.431, livro nº 2, do Oficial de Registro de Imóveis Miguelópolis-SP neste Município e Comarca, de propriedade de Ragih Moíses.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações da área objeto da ampliação do perímetro urbano, são as seguintes: Um sítio, localizado na **Fazenda Bebedouro**, neste município e comarca, com área de dez e meio (10 e ½) alqueire de terras de cultura de primeira e segunda e varjão, com as benfeitorias constantes de casa sede, de tijolos e telhas, com sete (7) cômodos, alpendre e varanda, barracão de tábuas de tijolos, cômodo para despejo, depósito e garagem, varanda, cisterna em parte ladrilhada, com bomba d'água, movida a gasolina, com a respectiva coberta de telhas, pomar cercado de arame farpado, paiol de tabuas e varas, coberto de telhas, tendo anexo, uma varanda e uma ceva, para porcos, de cascos de aroeira em pé, também coberta de telhas, mangueiro de arame e aroeira em maternidade para duas porcas de cria, curral e tronco de tábuas, uma casa para empregado, construída de adobo e coberta de telhas, contendo cisterna, em parte ladrilhada , confrontando com herdeiros de Francisco Cristino da Silva Sobrinho, Faes Badran, Ragih Moises e com o Rio Grande.

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.452 de 23/09/2021.


Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 05	Departamento de Saúde
01 15 01	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 278– 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente13.500,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes do Governo Federal, programa Controle de Vetores.

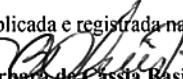
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.453 de 05/10/2021.

Prefeito Municipal

DISPÓE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETO DESTINADO AO PLANTIO DE ÁREAS VERDES – PROJETO FLORESCER

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Projeto Florescer”, destinado ao plantio de áreas verdes urbanas e rurais ao redor do Município, árvores nativas e frutíferas da região do Município de Miguelópolis-SP.

Art. 2º. O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.

Art. 3º. O projeto irá contar com biólogos e alunos da rede pública Municipal e Estadual e alunos das instituições privadas que apoiarem com recursos e suprimentos.

Art. 4º. A implementação do “Projeto Florescer”, dar-se-á preferencialmente nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º. Os alunos e os Biólogos contratados, se necessário, serão responsáveis na plantação e cuidado das reflorestadas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições o órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de outubro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.454 de 08/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 710.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0062.2030.0001	Subv. Conc. à Sta Casa de Miser. de Miguelópolis	
Ficha 265 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	710.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.455 de 08/10/2021.

Prefeito Municipal

ACRESCENTA O ITEM 5, NO INCISO I, DO ART. 1º DA LEI N. 4.271, DE 07/12/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 5 do inciso I, do art. 1º da lei nº 4.271, de 07/12/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

I - Subvenções – Recursos Próprios

....

5 Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	R\$ 710.000,00
--	----------------

Total Geral das Transferências - Tesouro/Estadual/Federal Pessoa Fis. /Jur. R\$ 10.013.225,09

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.456 de 08/10/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e hum mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.05	Departamento de Saúde
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha 610 - 3.1.90.04.00	Contratação Por tempo Determinado 161.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

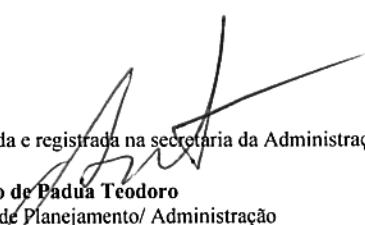
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de outubro de 2.021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.457 de 08/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01.09	Subdepartamento da Promoção Social
01.09.01	Municipal da Assistência Social
08.244.0120.2040.0007	Manutenção da Casa Abrigo
Ficha 378 - 3.1.90.04.00	Contratação por tempo Determinado 57.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.458 de 08/10/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 444.704,31 (quatrocentos e quarenta e quatro mil , setecentos e quatro reais, trinta e um centavos), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2050.0004	Construção da Rampa Náutica	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	361.108,44
Fonte de Recursos:	0.02.19 – 100.167	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	83.595,87
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 100.167	

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente no valor de R\$ 361.108,44(trezentos e sessenta e um mil, cento e oito reais, e quarenta e quatro centavos), com repasse do Governo do Estado-DADETUR e o restante no valor de R\$ 83.595,87 (oitenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais, oitenta e sete centavos) por excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de outubro de 2.021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.



Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.459 de 14/10/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 731.490,00 (setecentos e trinta e hum mil quatrocentos e noventa reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 003 - 3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	790,00
Ficha 009 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	200.000,00
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 111 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	10.000,00
Ficha 112 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	5.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
Ficha 129 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	5.400,00
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 157 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	85.600,00
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha 214 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	
Ficha 236 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1.400,00
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 241 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	183.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.459 de 14/10/2021.



Prefeito Municipal

01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 374 - 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	50.000,00
01.09.03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.244.0033.2043.0000	Manut. do Fundo Munic. de Assistência Social	
Ficha 409 - 3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	25.500,00
Ficha 410 - 3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	18.000,00
Ficha 411 - 3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	42.000,00
Ficha 412 - 3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	55.000,00
Ficha 413 - 3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	34.000,00

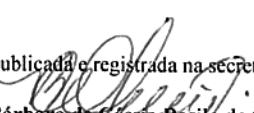
Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal


Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.460 de 14/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01.01.04	Procuradoria	
04.122.0053.2006.0000	Departamento da Procuradoria	
Ficha 029 - 3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	41.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.461 de 14/10/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação
01.01.03	Fundo Social de Solidariedade
08.244.0119.2005.0000	Admin. do Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições 7.500,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 110.000

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

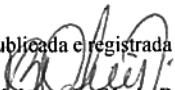
01	Prefeitura Municipal
01.09	Subdepartamento da Promoção Social
01.09.01	Manut. da Assistência Social
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha 371 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 7.500,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.462 de 14/10/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$. 226.100,00 (duzentos e vinte e seis mil, e cem reais), nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0001	Op. e Manut. das UBS/Estratégia Saúde da Família/ESF	
Ficha 226 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais –Intra OFSS	10.100,00
10.301.0152.2026.0001	Op. e Manut. das UBS/Saúde Bucal/SB	
Ficha 239 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais –Intra OFSS	1.500,00
10.301.0158.2029.0018	Fundo a Fundo – Atenção Básica	
Ficha 245 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais –Intra OFSS	33.400,00
10.302.0170.2029.0000	OP. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 269 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais –Intra OFSS	126.000,00
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 308 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais –Intra OFSS	22.000,00
15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv Funer e Patio Central de Serviços	
Ficha 322- 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais –Intra QFSS	6.500,00
01.10	Subdepartamento de Cultura	
01.10.01	Administração	
13.392.0270.2301.0000	Manut. do Centro Cultural	
Ficha 455 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais –Intra OFSS	1.700,00
01.15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01.15.01	Administração	
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha 512 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais –Intra OFSS	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.462 de 14/10/2021.

Prefeito Municipal

01.16	Subdepartamento de Segurança e Patrimônio
01.16.01	Segurança e Patrimônio
06.181.0087.2014.0000	Manut. da Vigilância do Patrimônio Pub.
Ficha 535 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais –Intra OFSS 21.300,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

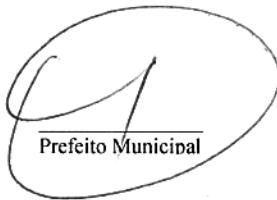
Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.463 de 14/10/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

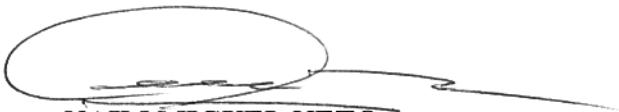
Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.02	Departamento da Administração	
01.02.05	Despesas Diversas da Administração	
28.843.0000.2007.0000	Precatórios Judiciais	
Ficha 070- 3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	350.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

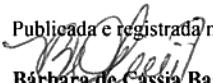
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.464 de 14/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 06	Departamento de Serviços
01 06 01	Infra- Estrutura Urbana e Serviços
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
Ficha: 313– 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 285.000,00
01 06	Departamento de Serviços
01 06 01	Infra- Estrutura Urbana e Serviços
15.452.0282.2033.0000	Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Ficha: 302– 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 75.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.465 de 14/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra- Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0000	Manut. de Praças, Parques e Jardins	
Ficha: 300 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv. Funer e Pátio Central de Serviços	
Ficha: 326 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2049.0000	Manut. de Atividades Comemorativas	
Ficha: 471 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.466 de 14/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 5.235,00 (cinco mil, e duzentos e trinta e cinco reais), nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação
01.01.03	Fundo Social de Solidariedade
08.244.0119.2005.0000	Admin. do Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.93.00	Material de Consumo 3.000,00
Fonte de Recursos:	0.02.19 - 500.079
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física 2.235,60
Fonte de Recursos:	0.02.19 - 500.079

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Fundo Social do Estado de São Paulo, por meio de parceria com o Projeto Escola da Beleza.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.467 de 14/10/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

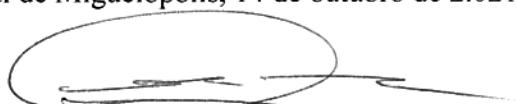
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais), nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.06	Departamento de Serviços
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços
15.452.0285.2037.0008	Pavimentação, Recapeamento Guias e Sarjetas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	0.02.19 – 100 166 500.000,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 100 166 50.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), com repasse da SDR-Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o restante no valor de R\$ 50.000,00 por excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.468 de 14/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 05	Departamento de Saúde
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde
Ficha: 214– 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas 27.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.469 de 14/10/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 15.900,00 (quinze mil, e novecentos reais), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.09	Subdepartamento da Promoção Social
01.09.03	Fundo Municipal da Assistência Social-FMAS
08.244.0033.2043.0000	Manut. do Fundo Municipal da Assistência Social
3.3.90.48.00	Auxilio Financeiro a Pessoa Física 15.900,00
Fonte de Recursos:	0.02.19 – 500 080

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Repasse do Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Desenvolvimento Social, referente a Benefícios Eventuais.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.470 de 14/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 16	Subdepartamento de Segurança e Patrimônio
01 16 01	Segurança e Patrimônio
06.181.0088.2075.0000	Manutenção da Atividade Delegada –Polícia Militar
Ficha: 540– 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 42.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.471 de 14/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação
01 01 04	Procuradoria
04.122.0053.2006.0000	Departamento da Procuradoria
Ficha: 672– 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 8.500,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.472 de 14/10/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 125.163,67 (cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais, sessenta e sete centavos), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.04	Departamento de Educação
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 125.163,67
Fonte de Recursos:	0.02.19 - 210.006

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente com repasse do Governo Estadual.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.473 de 14/10/2021.



Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
Fonte de Recursos:	0.02.19 – 301.070	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 301.070	

Art. 2º - O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto parcialmente, no valor de R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com repasse do Governo Estadual (Convênio 00475/2019) e o restante no valor de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contrapartida com excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.



NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.



Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.474 de 14/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadoria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 273 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.475 de 16/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$88.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 88.000,00

02 01 02 Secretaria da Câmara
25 01.031.0011.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara 88.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0100
01 Tesouro
110 000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 Corpo Legislativo
7 01.031.0010.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas - 10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. grupo: 00100
01 Tesouro
110 000 GERAL

02 01 02 Secretaria da Câmara
19 01.031.0011.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Camara -78.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:00100
01 Tesouro
110 000 GERAL

Anulação (-) -88.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.476 de 18/10/2021.

Prefeito Municipal

FICA AUTORIZADO A CRIAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criação de transporte coletivo gratuito (circular), para a população de Miguelópolis.

Art. 2º. A natureza da criação do transporte coletivo gratuito, será para deslocar as pessoas dos bairros até o Centro de Saúde, Clinicas Médicas, Santa Casa e Instituições Bancárias.

Art. 3º. Nos finais de semana e feriados, esse serviço deverá ser fornecido para os Municipais desfrutarem do lazer na Praia Municipal de Miguelópolis.

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, determinando os dias, lugares de embarque e desembarque e horários da prestação de serviço do transporte coletivo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 18 de outubro de 2021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.477 de 26/10/2021.


Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

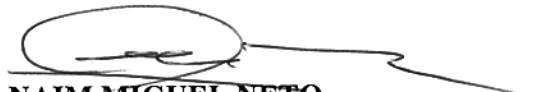
Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.05	Departamento de Saúde	
01.05.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 271 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00

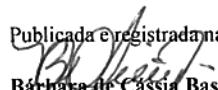
Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de outubro de 2.021.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.478 de 26/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.1191.0000	Construção de Ciclovia	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	14.500,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 100.124	

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.479 de 26/10/2021.


Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 2.531/2003.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.531 de 29/05/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo. 2º) Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Miguelópolis (CODEM), que será constituído por:

- a) 01 (um) membro representativo da Associação do Comércio e da Indústria de Miguelópolis;
- b) 01 (um) membro representativo do Setor de Agropecuária;
- c) 01 (um) membro representativo do Setor da Indústria;
- d) 02 (dois) membros representativos do Setor de Turismo;
- e) 01 (um) membro representativo do comércio local;
- f) 01 (um) membro representativo do Poder Público Municipal, indicado pelo Executivo Municipal, o qual presidirá o respectivo Conselho.

§ 1º) - A nomeação dos membros do Conselho de Desenvolvimento do Município de Miguelópolis, CODEM, será feita por Decreto do Executivo Municipal, mediante indicação de membros por cada instituição acima citada.

§ 2º) Caso um ou alguns dos setores citados no *caput* do artigo em epígrafe não indicar nome representativo, poderá o sr. Prefeito Municipal, após procedimento de averiguação adequado, indicar, mediante Decreto Municipal, outras entidades afins para que indique membros faltantes, ou em último caso, indicar, através de livre escolha, pessoas aptas a darem significativa contribuição ao PRODEM.

§ 3º)- O CODEM tem caráter consultivo e fiscalizador das atividades do PRODEM.

§ 4º) - Caberá ao CODEM:

- a) auxiliar o Prefeito Municipal na análise de projetos de desenvolvimento econômico, com emissão de pareceres;
- b) promover fiscalização de execução dos projetos, programas e atividades do PRODEM em todas as suas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.479 de 26/10/2021.



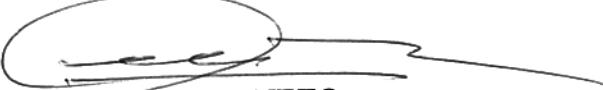
Prefeito Municipal

§ 5º) - Caberá ainda ao CODEM opinar sobre as exigências e normas complementares a serem inseridas em editais de chamamento, objetivando a alienação em qualquer de suas espécies, onerosas ou gratuitas, bem como a autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, cessão de uso, em caráter oneroso ou gratuito, observando as disposições da lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

§ 6º - Fica assegurado aos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Miguelópolis (CODEM) acesso a todos os documentos pertinentes aos assuntos tratados nesta lei.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de outubro de 2.021.



NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.



Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.480 de 26/10/2021.



Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR ANTIECONÔMICO E/OU ÍNFIMO E O SEU NÃO AJUIZAMENTO OU DESISTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado aos Advogados Públícos ou Procuradores do Município o não ajuizamento de demandas de execuções fiscais relativas aos créditos tributários e não tributários, lançados ou não pelo Departamento/Setor Competente, a partir da edição da presente lei, que possuam valor igual ou inferior a vinte por cento do valor adotado pela Fazenda Pública Municipal como obrigação de pequeno valor (RPV) para o pagamento direto, sem precatório, de requisições de pagamentos judiciais.

§ 1º. Fica também autorizado ao Advogado/Procurador Públíco do Município a não interpor recursos ou desistir de recursos interpostos, assim como requerer a extinção das ações de execução fiscal em curso relativas aos créditos cujo valor seja igual ou inferior a vinte por cento do valor adotado pela Fazenda Pública Municipal como obrigação de pequeno valor (RPV) para o pagamento direto, sem precatório, de requisições de pagamentos judiciais.

§ 2º. A previsão do *caput* e do parágrafo anterior deste artigo aplica-se aos casos em que fique demonstrada a escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com a prova disponível ou em consonância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive, inaptidão das CDAs, e ainda, quando a cobrança caracterizar-se como antieconômica mormente pela não localização de bens penhoráveis ou até mesmo do próprio devedor para citação, gerando custos de cobrança (recolhimentos de diligências,

certidões, dentre outros) inadequados para o Município, pois superiores ao valor do crédito perseguido.

§ 3º. Caso tenha sido citado o devedor, tendo ou não sido localizados bens penhoráveis, a desistência da ação somente poderá ocorrer com a anuênciia expressa do mesmo ou de seu procurador, mediante sua concordânciia expressa de que ao Município não será acarretado nenhum custo, notadamente, honorários advocatícios e/ou qualquer outro custo incidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.480 de 26/10/2021.



Prefeito Municipal

§ 4º. Se houver embargos à execução fiscal, para que incida a autorização prevista no *caput* e parágrafos deste artigo, é condição *sine qua non* a desistência dos embargos pelo Embargante, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

§ 5º. Nas hipóteses de que trata o *caput* e os parágrafos anteriores, o Procurador do Município que atuar no feito ou que responder pelo caso na esfera administrativa, entendendo estar configurado hipótese autorizadora de não ajuizamento ou desistência da ação, bem como caso de não interposição ou desistência de recurso, deverá se manifestar expressamente mediante parecer fundamentado.

Art. 2º. É obrigatório o ajuizamento da ação de execução fiscal quando o valor total dos débitos de igual espécie e não ajuizados do mesmo devedor superar os limites fixados no Artigo 1º deste ato normativo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.481 de 26/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.06	Departamento de Serviços
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
Ficha 640 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 40.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de outubro de 2.021.

Naim Miguel Neto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.482 de 26/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.09	Subdepartamento da Promoção Social	
01.09.03	Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS	
08.244.0120.2041.0005	Subv. Conc. ao “Lar Geraldo B. de Freitas”	
Ficha 440 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	40.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.483 de 26/10/2021.

Prefeito Municipal

MODIFICA O ITEM 4, NO INCISO I, DO ART.1º DA LEI N° 4271 DE 07/12/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 4 do inciso I, do art. 1º da lei nº 4.271, de 07/12/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

I - Subvenções – Recursos Próprios

....
4 Lar “Geraldo Barbosa de Freitas” R\$ 140.000,00

Total Geral das Transferências - Tesouro/Estadual/Federal Pessoa Fis. /Jur. R\$ 10.053.225,09

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.484 de 26/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 02	Departamento de Administração
01 02 01	Secretaria da Administração
04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Admin. e suas Dep.
Ficha: 048– 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 32.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.485 de 26/10/2021.



AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem público de uso comum para a categoria dominial, a área pública constante da matrícula nº 10.340 do Livro nº 2 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Miguelópolis/SP, situada no Loteamento “Residencial Recreio Rio Grande” em Miguelópolis/SP, respectivamente descrita como:

I- Área Institucional, uma área de 15.568,13 m², tendo inicio no ponto de confrontação do vértice 14A e segue por 56,59m no AZ 62°25'15" onde confronta-se com a gleba de espolio de Sebastião Elói Santana, deflete à direita no Az 62°09'46" por 168,83m onde confronta-se com a gleba de espolio de Sebastião Elói Santana, daí deflete a direita e segue por 37,32m confrontando-se à esquerda com a via denominada Rua Projetada “D”, deflete à esquerda e segue por 6,00m formado por raio de 22,00m onde permanece confrontando com a Rua Projetada “D”, daí segue ainda confrontando-se à esquerda com a Rua Projetada “D” por 177,17m, deflete à direita em 1,11m formado por arco de raio 9,00m com o mesmo confrontante do trecho anterior, e segue por 60,35m ainda confrontando-se à esquerda com a Rua Projetada “D”, daí deflete à direita em 20,50m formado por arco de raio de 9,00m no cruzamento das vias Rua Projetada “D” com a Estrada Municipal, daí segue confrontando-se à esquerda com a vias Rua Projetada “D” com a Estrada Municipal por 127,54m no AZ 347°35'49", até o marco que serviu de ponto de partida, do loteamento “RESIDENCIAL RECREIO RIO GRANDE”, encerrando-se uma área de 15.568,13m². Cadastro: 252.242.001 - Matrícula nº 10.340.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no CRI local a devida averbação junto à matrícula do imóvel inerente a esta desafetação.

Artigo. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.486 de 26/10/2021.

Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR ESPAÇO PARA A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS, O “WHEELING”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a destinar, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o “WHEELING”

Art. 2º - Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir da espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários a prática, Carteira Nacional de Habilitação, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Licenciamento, comprovadamente em dia.

Parágrafo Único. Deverá o poder Executivo se atentar às legislação específicas sobre o tema, como o Código de Transito Brasileiro, O plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade, respeitando as legislações Ambientais.

Art. 3º - As práticas esportivas serão realizadas aos sábados, domingo e feriados, das 07h00 as 19h00, na PRAIA ARTIFICIAL “DAVI DE OLIVEIRA FREITAS”, no espaço inutilizado denominado área de camping.

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 26 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

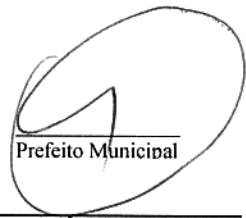
Barbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.487 de 27/10/2021.



ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 1.984.733,45 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais, quarenta e cinco centavos), na seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.04	Malha Rodoviária	
26.782.0361.2035.0000	Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	955.000,00
Fonte de Recursos:	0.05.18 – 100 169	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	121.481,45
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 100 169	
01.06. 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
4.4.90.52.00	Equipamento Material Permanente.....	620.750,00
Fonte de Recursos:	0.05.18 – 100 170	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	652,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 100 170	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
4.4.90.52.00	Equipamento Material Permanente.....	286.500,00
Fonte de Recursos:	0.05.18 – 100 171	
4.4.90.52.00	Equipamento Material Permanente.....	350,00
Fonte de Recursos:	0.01.00 – 100 171	

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto no valor de R\$ 1.862.250,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) com repasse do Ministério da Agricultura; e o restante no valor de R\$ 122.483,45 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais, e quarenta e cinco centavos), com recursos próprio.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/ Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.488 de 27/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01.04	Departamento de Educação
01.04.02	Ensino Fundamental
12.361.0210.2019.0024	Reforma e Ampliação da EMEB – Jacinta Barbosa Ferreira
Ficha 671 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações 600.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento/Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.489 de 28/10/2021.

Prefeito Municipal

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na contadaria municipal a proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 11	Subdepartamento de Turismo
01 11 01	Administração
23.695.0346.2050.0000	Admin. da Praia Artificial
Ficha: 480– 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 150.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto totalmente por excesso arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 28 de outubro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Antonio de Padua Teodoro
Diretor de Planejamento/Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.490 de 03/11/2021.

Prefeito Municipal

FICA DETERMINADO A CRIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA AS ENTIDADES SUBVENCIONADAS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as entidades subvencionadas pelo Município de Miguelópolis, a obrigatoriedade de criarem o **Portal da Transparência**, com discriminação de todas as receitas recebidas a qualquer título, remuneração dos empregados de forma detalhada de cada uma das rubricas que compõe o respectivo salário, bem como de todas as despesas efetuadas, nos termos da Lei Federal nº12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, proibido de efetuar repasses as entidades subvencionadas, que não criarem o **portal de transparência** no prazo de **45 dias**, após a publicação desta Lei

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 03 de novembro de 2.021.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº : 11